

1120

1 a

200

H-B

6

15

C-167

(RESERVADOS)

Sala	C
Gab.	
Est.	16
Tab.	7
N.º	

BRITANNIA
MODERNA

BIBLIOGRAPHIA

DE REBUS

BRITANNICIS

1/22

DEPARTMENT
OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

S
O
F
T
N

DEMETRIO
MODERNO,

OU O

BIBLIOGRAFO
JURIDICO
PORTUGUEZ

HB

6

15

DEMETRIO
MODERNO

OUO

BIBLIOGRAPHO

JURIDICO

FORTUGUES

DEMETRIO
MODERNO,
OU O
BIBLIOGRAFO
JURIDICO PORTUGUEZ.

O QUAL EM HUMA BREVE DISSERTAÇÃO
Historica, e Critica propõem, e dá huma cla-
ra, e distincta ideia de todas as preciosas
Reliquias, e authenticos Monumentos
antigos, e modernos da Legislação

Portugueza,
E igualmente de todos os Livros, e Obras dos
Jurisconsultos, e Escriptores Reyniculas The-
oricos, e Practicos, que se refererão nos Rey-
nados dos Senhores Reys de Portugal.

A beneficio dos Cultores da Jurisprudencia
Theoretica destes Reynos.

OFFERECIDO
AO ILLUSTRISSIMO, E EXCELLENTISSIMO
SENHOR
VISCONDE
DE VILLA NOVA
DA CERVEIRA
MINISTRO, E SECRETARIO
de Estado dos Negocios do Reyno.
&c. &c. &c.

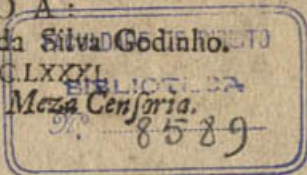
RESERVADOS

LISBOA:

Na Officina de Lino da Silva Godinho.

Anno de M.DCC.LXXXI

Com licença da Real Meza Censoria.



AO ILLUSTRISSIMO
E
EXCELLENTISSIMO
SENHOR
VISCONDE
DE
VILLA NOVA
DA CERVEIRA
MINISTRO, E SECRETARIO
de Estado dos Negocios do Reino.
&c. &c. &c.

ILL^{MO}. e EX^{MO}. SENHOR.

TER a gloria de offerecer, e
por na respeitavel presença de V.
Excellencia esta Bibliografia Juridi-
ca,

ca, composta das Obras, e dos Es-
criptos Theoricos, e Practicos dos
Jurisconsultos Portuguezes, cuja
prevenção, e authoridade tanto tem
prevalecido no nosso Foro, não he of-
fender a magestade das Sciencias, que
V. Excellencia cultiva com tanta ar-
te, e polidéz. Bem sei que não he es-
ta huma das Obras magnificas, e ma-
ravilhosas, que devem apparecer de-
baixo dos gloriozos Auspicios de V.
Excellencia: Porém como poderá ella
merecer a benigna attenção, como po-
derá o Publico julgalla digna do nos-
so Seculo, se o Illustrre Nome de V.
Excellencia não a deffender, e recom-
mendar á Nação Juridico Portugue-
za em toda a Posteridade? A estima-
ção, que tem arrogado, e que ainda
hoje conseguem os Escriptos daquelles
Jurisconsultos, não basta para que eu
deixe de ter dos meus hum justo receio,
e de implorar a Protecção de V. Ex-
cellencia, já que tentei a temeraria,
e ouzada empresa de compor das suas
Obras esta Bibliografia Juridica, tal-
vez não inutil para á Universidade,
para á Magistratura, para o Foro, e
para á Nação; e ao mesmo tempo fa-
zendo

zendo algumas reflexões sobre os defeitos *communis*, e *particulares*, que lemos nas suas obras, ouzar proferir algumas verdades, que elles não deverião ignorar; e isto depois do longo decurso de tanto tempo, em que tem merecido a benevolencia dos Seculos. E como a tanto me arrisco, esta a razão, Senhor Excellentissimo, porque timido, e vacillante imploro a Protecção de V. Excellencia, para assim ter hum seguro azylo, no meu justo temor, e perigo, e sollicitar abenevolencia Publica com o exemplo da de V. Excellencia, pois sabe que a cauza dos humildes, he que interessão os espiritos verdadeiramente Grandes; nem eu deveria dar ao Publico, á Nação, e ao nosso Seculo huma Obra tal, não sendo deffendida, e recommendada por V. Excellencia.

Na certeza de taõ Illustre Protecção poderá ella merecer alguma Benevolencia, conseguir alguma Dignade, e ter alguma polidéz. E como ainda não ha muitos lustros, que sabidas Academias juridicas, era justo que eu dirigisse os meus votos, e escolhesse por Mecenas a V. Excellencia,

cia, a hum taõ Sabio, e Illuminado
Ministro, a hum Herõe do Estado,
animado do preciozo amor da util Sa-
bidoria. Com a gloria de hum tal
Patrocinio, e grandes luzes de V. Ex-
cellencia he que se poderá elevar o
Espirito debil de seu Author, que de-
zemparado dos longos estudos, e es-
colbida Erudicçaõ ouzou fallar aos
Candidatos da Jurisprudencia, pro-
fanar as obras, estes Santuarios ju-
ridicos, daquelles Jurisconsultos com
os seus raciocinios, até ao excessso de
a offerecer a V. Excellencia, para
quem naõ será difficil, nem de todo
impossivel, que diga alguma coiza a-
gradavel. E chegando as suas refle-
xões á presença de V. Excellencia,
que tudo vê de lugar superior naõ
podem deixar de ficarem gloriozas,
maiormente concedendo-lhe o beneficio
da Protecçaõ de V. Excellencia de
quem he

O mais humilde, e reverente Criado.

Antonio Barnabé de Elefcano.

In-

I N D E X

DOS CAPITULOS, QUE SE
contém nesta Bibliografia Juridica Portugueza.

L I V R O I.

- C**AP. I. *Do Plano, Systema, e objecto da presente Dissertação.* pag. 1.
- C**AP. II. *Da necessidade, excellencia, e utilidade; Definição, objecto, e partes de que se compoem a Bibliografia Juridico Portugueza.* pag. 7.
- C**AP. III. *Da introdução, e uzo das Leis do Direito Romano na antiga Luzitania, quando ella foi dominada pelos Romanos.* pag. 11.
- C**AP. IV. *Das Leis das Naçoens bartharas, que ganharaõ a Luzitania depois dos Romanos.* pag. 19.
- C**AP. V. *Das Leis por onde se regeo a Luzitania, logo que foi restaurada do jugo dos Moiros.* pag. 33.
- C**AP. VI. *Das Leis Nacionaes, e domesticas estabelecidas pelo Senhor Rey D. Affonso II., e pelos outros Senhores Reys de Portugal, logo que foi desmenbrado do Reyno de Leao.* pag. 36.
- C**AP. VII. *Das Ordenaçoes do Senhor Rey D. Manoel, e das outras Collecçoens de Leis a ellas posteriores.* pag. 43.
- C**AP. VIII. *Das Ordenaçoes Filippinas Compiladas das do Senhor Rey D. Manoel.* pag. 49.

L I V R O II.

- C**AP. I. *Da necessidade da Hermeneutica Juridico Portugueza; e lição dos livros dos Interpretres.* pag. 57.

CAP.

CAP. II. *Epithome Chronologico de todos os Jurisconsultos Portuguezes, segundo os Reynados dos Senhores Reis de Portugal, em que elles florecerao.* pag. 63.

L I V R O III.

- CAP. I. *Dos defeitos vulgares, e communs a todos os Juristas Nacionaes.* pag. 69.
- CAP. II. *Expendem-se os vicios, e defeitos communs, e vulgares a todas as Obras dos Juristas Portuguezes.* pag. 79.
- CAP. III. *Do segundo defeito commum aos Juristas Portuguezes.* pag. 85.
- CAP. IV. *Do terceiro defeito commum a todos os Interpetres Nacionaes.* pag. 91.
- CAP. V. *Do quarto defeito commum a todos os Interpetres das Leis Patrias.* pag. 94.
- CAP. VI. *Do Pyrronismo Juridico Portuguez, introduzido nas Obras dos Juristas Reyniculas.* pag. 102.
- CAP. VII. *Dos Escriptores Reyniculas, que escreverão ás Ordenaçoes, sem distinguirem o Direito Patrio Publico, e Particular, que nellas se acha comprehendido.* pag. 122.
- CAP. VIII. *Dos Escriptores Reyniculas, que escreverão sobre a practica do Foro.* pag. 165.
- CAP. IX. *Dos Authores Reyniculas, que escreverão o Direito Pontificio, Romano, e Canonico.* pag. 172.

DEMETRIO
MODERNO,
OU O
BIBLIOGRAFO
JURIDICO PORTUGUEZ.

LIVRO I.
CAPITULO I.

*Do Plano , Systema , e objecto da presente
Dissertação.*

Incrível parece , que estejaõ gemendo todas as Livrarias , e Bibliothecas com o pezo enorme de tantos , e taõ immensos volumes , que os Jurisconsultos Portuguezes tem escripto , e amontoado sobre o Direito Civil de Portugal , e que ao mesmo tempo se ignore o Plano , Systema , e Partes , de que se compoem a sua Bibliografia , e igualmente a sua necessidade , excellencia , e utilidade ? Aqui agora pedia a razaõ , que de proposito se observasse o incrível excesso , e pretericaõ a que ella tem chegado ; mas para que as minhas reflexões naõ sejaõ suspeitozas , e mal acceitas , eu me acolho a hum modesto , e profundo silencio , que tal-

vez seja mais eloquente por isso mesmo, que não uza dos artificios, com que a verdade pedia ser enunciada na presente occasião por involver a mais indecente Anedocta, que pôde excitar a nossa admiração.

Porque tendo tantos Sabios conseguido a empreza de darem ao nosso Seculo muitas, e muitas Bibliografias tanto sobre a Historia Litteraria Universal, como sobre todas as Sciencias em geral, he digno de se admirar, que até agora não pareceffe justo, e acertado, con agrar-se tambem aos Cultores do Direito Patrio da sua mesma Bibliografia, para nella se mostrar a sua laureada frente. Eis-aqui qual he o fertil assumpto da presente Dissertação tão sublime, como interessante á Universidade, á Magistratura, ao Foro, e a Nação: Por isso sahindo agora da indifferença, em que languidamente nos temos detido, vamos compor a sua Bibliografia Juridico Portugueza, preponderando a sua necessidade, e excellencia, e os incommodos da sua preterição.

Se he licito a hum homem que dezeja instruir aos seus compatriotas mostrar os effeitos de hum verdadeiro Patriotismo, ou ao menos não se lhe estranhar o ser nelle, como natural, para por este, ou aquelle modo, sciencia, e doutrina os illustrar, por isto ninguem estranhará o arrojar-me a dar aqui agora huma nova Bibliografia, com a noti-

noticia dos raros , e preciozos monumentos , que a enriquece , e de todas as obras dos Jurisconsultos , e Escriptores Reyniculas ; e assim merecer , e instruir com ella a Nação Juridico Portugueza com a illustração da Doutrina , e Sciencia , que der na prezente Dissertação.

Porque não podendo eu fugir ao prazer de lançar os olhos sobre a Collecção de todas as Leis , e Ordenações dos Senhores Reys de Portugal , e Magestade , com que ellas foraõ concebidas ; e igualmente sobre a multidão immensa de tantos , e tantos Glossadores , Commentadores , e Escriptores Theoricos , e Practicos , não pude tambem fugir ao prazer de consagrar , e offerer ao Publico esta Dissertação Historico Critica , constrengendo-o a que o receba , ainda que seja involuntariamente , e tirada da Bibliotheca de Barboza , posto que não soubesse compolla como devia.

Por principiar porém pela ordem natural , eu colligi , assim como infinitos Cultores da Jurisprudencia Portugueza ; assim tambem admirei as luzes , e prudencia dos seus Legisladores. Para eu ver o Mundo , ver os Seculos , ver as Nações , reflectindo sobre mim mesmo , não me foi necessario dar vôos muito largos , e peregrinar por diferentes Estados , e Nações para chegar ao fim do Orbe : só com a lição , leitura ,

combinações , e Espirito das Leis de todos os Legisladores antigos , e modernos , conſegui rapidamente ver a cultura da Arte Nomothetica , e notar aſſim os ſeus progressos ; e ver interiormente os homens , as coizas , os factos , e como ſe regeirão , regem , e haõ de reger as Nações antigas , e modernas ; deſcobrir a ſimilhança , e diſſimilhança , dos tempos a tempos , de Nações a Nações ; e as relações , a liga , e dependencia , que unem os climas as opiniões ; os Seculos as fórmas dos Governos , e o deſtino dos Reys , e dos Povos a influencia de todas as coizas. Mas quem diſſera , que Portugal havia de ter Leis taõ ſolidamente eſtablecidas , e por ellas ſer taõ utilmente governado ! Quem penſaria , que elle havia de ſer a Patria de tantos , e taõ grandes Legisladores , para dictarem ainda hoje debaixo dos meſmos marmores , que os cobrem as invariaveis Regras da Juſtiça , e da Equidade aos Portuguezes com as ſuas Leis , dignas de por ellas ſe regerem , e ligarem indiſtinctamente todas as Nações do Univerſo !

Por iſto vendo eu com a liçaõ , e leitura das Leis , e Ordenações Portuguezas , a imagem do tempo , em que tem reſpirado , e reſpiraõ os Portuguezes , julguei , que devendo o Jurisconſulto Portuguez para ſer perfeito , ſaber quaes ſaõ os Codigos de todas

das as Leis antigas, e modernas, e principalmente as suas Bibliografias particulares, que eu devia igualmente tambem propor ao publico a Bibliografia Juridico Portugueza, composta de todos os Livros, Monumentos, e Codigos da sua Legislaçãõ, que são os fundos, as fontes, e os mananciaes do Direito de Portugal Publico, e particular.

A intençãõ, e projecto pois, que tenho de fazer ver huma copia, quanto for possivel, fiel de tudo quanto aqui noto, como de passagem, e compor huma Bibliografia Juridico Portugueza, bastará talvez para fazer ver o Espirito da Jurisprudencia, que até agora tem nelle sido dominante nas Aulas, e no Foro. Não me proponho por isto entãõ a colligir, e compor huma Bibliografia, em que accumule nomes de Autores, titulos de Livros, e Tratados simples, e descarnadamente; mas será o meu primeiro, e utilissimo fim propor principalmente quaes são os preciosos monumentos antigos, e modernos, que os Candidatos devem reputar como Fontes primarias, e secundarias das Leis, ou sejaõ anteriores, ou sejaõ posteriores do Reyno de Portugal, e que como taes, constituem a primeira parte da sua Bibliografia. Será depois o meu segundo objecto tirar a publico hum Epitome Chronologico, e noticiao de todos os Escriptores Reyniculas Theoricos, e Practicos
de

de Portugal , que escreveraõ nos Reinados dos Senhores Reys delle por sua Ordem Chronologica. Ultimamente farei ver depois nesta Dissertaçaõ hum devido exame , justa ideia , e exacto juizo dos merecimentos de cada huma das obras dos ditos Reiniculas ; e assim farei ver , e pintarei em breve quadro os Exames de todos elles , para assim conhecerem , os que os consultarem , os merecimentos , os Engenlios , as Luzes , e o bom gosto da Jurisprudencia , que nelles se conhecer ; o uzo dos bons Subsídios , e Adminiculos da Hermeneutica Juridico Portugueza ; a Doutrina do Methodo , as cautellas , o uzo , e liçaõ , que delles se deve fazer na Theorica , e na Pratica ; nas Aulas , e no Foro : talvez , que naõ seja facil satisfazer este ultimo projecto : mas por isso mesmo , que he difficil , que he util , e que he necessario nos esforçaremos a conseguillo. Tal he pois o Plano , Systema , e objecto da presente Dissertaçaõ ; o qual hiremos distribuir pelos Capitulos seguintes.

CAPITULO II.

Da necessidade, excellencia, e utilidade; Definição, objecto, e partes, de que se compoem a Bibliografia Juridico Portugueza.

SE he certo não se poder conseguir huma perfeita ideia da Historia do Direito de qualquer Nação sem primeiro se formar huma Bibliotheca completa, e exacta de todos os monumentos antigos, e modernos; dos Livros, Escriptores, e Authores, que escreverão sobre elle Glossas, Commentarios, Escolios, e Notas; Tratados, e Collecções, para se poder compor a mesma Bibliotheca; o mesmo procede tambem a respeito do Direito Civil de Portugal; porque he impossivel, que o Jurisconsulto esteja bem versado, e instruido nos seus Pontos, e Artigos; no seu Systema, e Plano, sem preliminarmente ter adquerido huma necessaria, e indispensavel noticia Historica, e Critica dos mesmos monumentos e Livros, de que se hade, e deve servir por meio da lição da sua Bibliografia, da qual só he que poderá apprender, quaes são as antiguidades da Nação, os fundos, as fontes, os Livros, os Authores, e os instrumentos da Arte do Direito, que se propoem, e chega a cultivar. **E**

E como a Bibliografia Juridico Portugueza he hum dos meios efficazes, ou hum dos instrumentos necessarios para a cultura da sua Historia, e Estado Juridico; por isto propriamente chamamos Bibliografia Juridico á Collecção formada de todos os Authenticos, e preciozos monumentos das Leis de Portugal, antigos, e modernos; e de todos os Livros, e obras dos Jurisconsultos Portuguezes, que hoje se conservaõ; e em fim de todas aquellas interessantes Reliquias, de cujo socorro, e auxilio tanto depende a sólida intelligencia do Direito Patrio de Portugal; a sua restituicão, illustraçã, assim antigas, como modernas; as quaes he justo, que agora as vamos demonstrar, já que insensivelmente saõ de hum grande auxilio para a sólida intelligencia dos Livros do Direito Portuguez.

Pois que progressos poderá fazer hum Jurisconsulto na carreira da Jurisprudencia, se elle ignora o Systema scientifico, Historico, e Critico da sua Bibliografia? Se ignora a Eleicão, noticia, e seleccão dos Livros por onde se hade, e deve servir? Se ignora quaes saõ os raros monumentos, e preciozas Reliquias, de donde foraõ extrahidas muitas Leis, e Ordenações, que lhe ha de ser necessario conferir, e consultar? Logo pois a Bibliografia Juridico Portugueza, he a que só lhe propoem estas, e outras
ven-

ventajas, e entre estas, que acabamos de ponderar, e comprehender, as seguintes: I. O conhecimento exacto Historico, e Critico de todas as obras, e Escriptos dos Jurisconsultos, e Escriptores Reyniculas Theoricos, e Praticos: II. Quaes os merecimentos, as luzes, os engenhos, e os defeitos geraes, e communs, e particulares de todos elles: III. Quaes as materias sobre que escreveraõ, para as saberem consultar, quando for necessario: IV. Quaes os Plagiarios, que transcreevaõ paginas dos Authores, ou os que as repetem, como proprias: V. Naõ estar a dicto a jurar somente na doutrina, e opiniaõ de hum só Doutor, ou Jurisconsulto: VI. Quaes saõ os Authores de melhor criterio, e nota, que escreveraõ sobre esta, ou aquella materia, e ponto Juridico: para que em quanto estes houverem naõ se recorrer aos Estrangeiros: VII. E com todos estes admiraveis Subsídios o conhecimento naõ só externo dos Livros, dos Titulos, das Edições, dos Lugares, das Typografias, e suas raridades; mas o conhecimento critico, e erudito das naturalidades, das vidas, e condições dos Escriptores Reyniculas; do tempo, da idade, dos Seculos, da occaziaõ, e objecto das suas obras, do estilo, e dignidade das materias, sobre que tratáraõ; se os titulos saõ verdadeiros, ou falsos; dos seus Interpretres, Adiciona-

cionadores, Cõmentadores, e Adversarios; e de donde conseguirá o Jurisconsulto semilhanes luzes? Será acaso dos Indices materiaes, ou dos Cathalogs simplicis, e descarnados? sertamente, que só alcançará estas grandes ventagens da Bibliografia Juridico Portugueza, que he o que só lhe ministra estes meios, que contemplamos, que saõ as chaves, com que elle poderá abrir os Sacrarios do Direito Patrio, e as Portas do Templo da Jurisprudencia; para o qual só entrará quem cultivar o estudo da sua Bibliografia, conhecendo a sua necessidade, excellencia, e utilidade; para naõ ser como aquelle, que vê patentes as portas de huma sala, aonde estaõ coizas de muita admiração, e preciozidade, e naõ quer entrar por ellas para as ver de perto, e admirar.

Daqui pois he facil conhecer-se qual seja o fim, o objecto, a necessidade, excellencia, e utilidade da Bibliografia Juridico Portugueza, e que commodos indus, e propoem ao Jurisconsulto; o qual se por estas ventagens, e Subsídios medir os attributos da sua necessidade, e utilidade, comprehenderá logo o quanto lhe será util, e necessaria a sua cultura. Restava dizer mais alguma coiza sobre a sua excellencia, utilidade, e necessidade; porém tudo isto facilmente melhor se comprehenderá dos Pontos, e Systema, que ella trata. Assim já he tempo de
divi-

dividir a obra , por quanto está exposta a materia.

Por cuja razão hiremos entãõ I. examinar , propôr , e demonstrar quaes sejaõ as fontes , as reliquias , e os authenticos , e preciozos monumentos deste Direito , tanto anteriores , como posteriores á fundação da Monarquia Portugueza : Porque assim se conhecerá melhor a origem , o modo , as formulas , e os progressos da Arte Nomenclologica até o Reynado do Senhor Rey D. Manoel : II. Trataremos de todos os Livros das Ordenações deste Soberano , e dos Comentários , Reportorios , Glossas , Notas de todos os Escriptores Reyniculas , assim Theoricos , como Practicos , que escreveraõ á mesma Ordenação , segundo os Seculos , em que floreceraõ , e cultivaraõ. Os seguintes Capitulos pois seraõ os objectos , e assumptos do Livro primeiro desta Dissertação Historico Critica : que saõ as duas partes em que ella se divide , e distribue.

C A P I T U L O III.

Da introducção , e uzo das Leis do Direito Romano na antiga Luzitania , quando ella foi dominada pelos Romanos.

QUando a Luzitania foi invadida , e depois conquistada , e reduzida a Provincia pelos Romanos , ora concedendo
ás

ás suas Cidades o livre uzo , e authoridade das Leis Nacionaes , ora concedendo-lhe o Direito de Municipios , introduziraõ logo os mesmos Romanos as suas Leis nas Cidades Estipendiarias ; (1) e tambem nas que conseguiraõ os Privilegios de Colonias , como foraõ Beja , a quem Cezar poz o nome de *Pax Julia* ; Mertola de *Julia Myrtilis* ; Évora o de *Liberalitas Julia* ; Santarem o de *Julium Præzidium* ; e Lisboa o de *Felicitas Julia* , dando a todas estas o Direito de Colonias ; e ás outras o de Municipal.

E para se saber , que especies de Direitos eraõ estes de Colonia , e de Municipal , que estas Cidades conseguiraõ , observem-se as breves , e seguintes noções.

I. Foi Roma edificada no Lacio ; e oppondo-se fortemente os Povos de Italia aos ventajozos progressos dos Romanos , estes para se opporem com os vinculos de familiaridade a huns vizinhos taõ incommodos , conseguiraõ serem seus amigos , e alliados , de sorte que de inimigos se tornaraõ socios , e confederados nas suas guerras , permittindo-lhe o serviço das suas Legiões , e o poderem aspirar á Magistratura Romana , e a
todas

(1) *Abieré tandem in Romanorum mores Lusitani , & civilitatem , linguamque latinam , sicut & Turdetani acceperunt. Resend. Antiquitat. Lusit. l. 3.*

todas as honras, e empregos do Estado. E como estes Povos ficaraõ Romanos por privilegio, chamado *Jus Latii*, obtiveraõ ao depois dos mesmos Romanos o direito de poderem votar sobre a Creação dos Magistrados, como faziaõ os seus Cidadãos: Mercê, privilegio, e graça chamada *Jus Civium Romanorum*; e direito, que depois se deo á Italia, donde tomou o nome de *Jus Italicum*.

II. Por esta razaõ, quando os Cidadãos Romanos hiaõ fazer alguma nova Povoação, conservavaõ este Direito com o nome de Colonia; e quando o concediaõ a qualquer Cidade Estrangeira lhe davaõ o nome de Direito Municipal, com a differença, de que aquelles, que obtinhaõ, e gozavaõ do Direito de Colonias, eraõ tidos como Cidadãos Romanos, porque se governavaõ em tudo como elles; e aquelles, que obtinhaõ o de Municipal, como conservavaõ illeza a livre, e independente Authoridade das suas Leis Originaes, e Primitivas, ou domesticas naõ tinhaõ tantos privilegios, nem tantas immunidades, como os outros.

III. A razaõ he; porque os Romanos davaõ humas vezes mais força, e authoridade, e outras vezes menos ao Direito de Colonia, e Municipal: obtendo-o huns com toda a sua extensaõ; e outros sómente o simples nome, e naõ aquellas ventagens, que

con-

confistiaõ em os fazer gozar de todos os privilegios , que tinhaõ os que eraõ Romanos por origem , e nascimento.

IV. Porém deve advertir-se , que a grande ideia , que as outras Nações tinhaõ concebido deste Direito , era muito mais util para os mesmos Romanos , do que as suas proprias victorias. Porque só com a superficialidade desta gloria , conseguiaõ unir á sua Republica , quazi todos os Povoadores do Universo. E para fazerem este Direito de Colonia , e Municipal mais respeitavel o restringiraõ de sorte , que só o concediaõ em paga , e remuneraçaõ de grandes serviços ; sendo a privaçaõ delle a justa vindicta , que davaõ , e com que puniaõ os Povos revoltosos , e rebeldes no cazo , que o tivessem obtido , accostumando assim os seus Alliados a considerallo , com huma especie de veneraçãõ.

E como os antigos Luzitanos eraõ guerreiros , e indomaveis , tentaraõ logo os mesmos Romanos enfiuarem-se nos seus espiritos inquietos , e honrarem a maior parte das suas Cidades , com o Direito de Colonias , e Municipios. E he de admirar o grande influxo , e poder , que sobre elles , mais do que os seus Exercitos , e Victorias teve esta cavilloza liberalidade , que era ao mesmo tempo de taõ pouca importancia para os mesmos Romanos , que voluntarios lha conferiaõ.

Com

Com effeito receberam os nossos Luzitanos aquelle privilegio, e merce Romana, como os outros Povos: isto he; com veneração, e com respeito; e desde então se sacrificaram logo inteiramente aos caprichos dos mesmos Romanos; entraram nos seus interesses domesticos; e em todas as revoluções, que agitarão aquella Republica; servirão nas suas Legiões; e subirão logo aos maiores cargos, e empregos do seu Estado. (1)

Naõ sabemos porém, em que tempo se concedeo este Direito ás Cidades Luzitanas: isto he; se obtiverão os Luzitanos primeiro de Cezar; ou se foi elle só, o que lho concedeo. Os nossos antigos Escriptores concordam, que elles começaram a gozar delle no intervallo, que houve entre Sertorio, e Viriato, e que ao depois o perderão pela razão de seguirem o partido, e facção de Sertorio, e que Cezar lho tornou a conceder segunda vez, logo que venceu o filho de Pompéo. O certo he, que se Evora recebeu o Direito Municipal da mão de Cezar, devemos crer, que elle só lho restituiu, pois esta Cidade já gozava desta honra, e privilegio Romano, e ficou assim tranquilla, e pacifica do mesmo modo, que toda

(1) *Resend. Antiquit. Lus. s. 1. p. 269.*

da a Hespanha. Rezende no seu Livro das antiguidades Luzitanas prova com huma Inscriptão, que Cezar concedera a Evora o Direito Municipal, e que por isto erigira em sua honra huma Estatua: porém sempre ha incerteza em quanto ás outras. Assim viviaõ os antigos Luzitanos debaixo da Direcção das Leis Romanas; estudando as regras da sua policia; e applicando aos negocios os estilos Curiaes, que elles estabeleciaõ. Por isto depois de Octavio se esforçar com as suas virtudes fingidas, ou verdadeiras em fazer esquecer os horrores do Triumvirato; depois de pôr em boa ordem os negocios do Imperio, veio logo á antiga Luzitania, com o projecto de tranquillizar esta integrante parte, ou Região do ultimo Occidente; afim de dar hum novo Plano de Policia ao Governo de Hespanha, (como fez ao depois tambem o Imperador Adriano) para maior observancia, e execucao das Leis, que já nella estavaõ recebidas. E para ellas poderem ser praticadas, dividio logo a Hespanha em seis Provincias, sendo huma dellas a Luzitania, a qual dividio em quatro partes geraes, onde erigio, e creou hum Tribunal, ou Chancellaria, no qual se sentenciassem os Processos dos Particulares, segundo a inviolavel disposicao das mesmas Leis. O I. foi em Merida, onde Carizio estabelecco por ordem de

Augusto huma Colonia Romana , com o nome de *Emerita Augusta* , a qual sendo celebre pela sua grandeza , riqueza , e numero dos seus habitantes , era tida como Metropole , ou Capital da Luzitania. O II. foi em Beja , ou *Pax Julia* : O III. em Santarem , chamada *Julium Praesidium* : e o IV. em Braga , ou *Braccala Augusta*.

Estes quatro Tribunaes pois em que se administrava a Justiça , executavaõ as Leis , e se fazia observar a Policia Romana conservavaõ todos os Antecessores do Imperador Adriano : porque o primeiro , que era o de Merida estendia a sua jurisdicção sobre os Vetonios : II. o de Beja sobre os Turdetanos , ou Povos , que habitavaõ as bordas do Têjo até o meio dia : III. o de Santarem sobre os Povos de entre o Doiro , e Têjo : IV. e o de Braga sobre os Povos de entre o Doiro e Minho : para estarem todos estes Povos prudentes no uzo , na practica , na observancia das Leis , e para cumprirem , e executarem bem , o que por ellas se achava determinado , e removerem com summa dex-teridade os impedimentos , que sobre viessem de improvizo , para que naõ obstassem , nem embaraçassem o fim , a que se dirigiaõ , segundo a mente , e espirito dos Legisladores , que sabiamente as estabeleceraõ para o governo dos seus Estados. Tal era pois o fim da introducção das Leis Roma-

nas na Luzitania , a qual , excepto Evora , que ficou com o seu antigo Direito Municipal , no Reynado do Imperador Adriano recebeu o Direito de Colonia , para que nella houvesse só huma unica Lei , que se tivesse por norma constante, e invariavel ; á qual unicamente se recorresse para a decizaõ dos negocios, e causas forenses : o que assim permaneceu pelo decurso de 408 annos com o Governo de sincoenta e sinco Imperadores Romanos , desde Augusto Cezar até Honorio I. Eis aqui pois qual era o Espirito uniformemente virtuozo que dirigia este Reyno , quando foi dos Romanos dominado , e quando uzurpavaõ o lugar de cultores da Naçaõ : eis aqui qual era a observancia dos seus Systemas , e Progressos da Politica Practica, que outros á porfia se elevavaõ : eis aqui como crescia a robustéz, e o esforço : e eis aqui o quadro mais decente da cultura , e Educaçaõ Politica da Naçaõ , que se encontra em todos os seus Annaes : Será incrível, mas foi certo experimentar a Luzitania a mais indecente Anedocta , que pode excitar a nossa admiraçaõ : Vemos nella huma repentina transformaçaõ , cauzada pela migraçaõ , e inexperada irrupçaõ das barbaras Nações Septentrionaes : Vemos que já do inculto Certaõ da Europa vem com grande evoluçaõ , a barbara ferocidade dos Wandalos, Suevos , Allanos, Sylingos , e Godos ,

dos , que haviaó ficado na França , abaffar a Policia Romana , aquellas Leis , aquelles estilos , e costumes , que os Luzitanos praticavaó ; os quaes se fugeitaraó a fer educados por outros Mestres , que vieraó transformar as suas maximas geraes , e sentimentos communs : e communicada de huma extremidade a outra a fermentação universal destes Povos , toda a Luzitania interiormente se agitou , e mutuamente deo as mãos para com forças unidas vencer , e dissipar a densa barbaridade , que impedia se vissem , e observassem os dictames constitutivos da felicidade universal. Isto he pois o que só nos transmittem as Historias Nacional , e Estrangeira : e taes foraó os effeitos da irrupção de todos estes Povos , e principalmente dos Godos , de cujas Leis vamos tratar no Capitulo seguinte.

C A P I T U L O I V .

Das Leis das Nações barbaras , que ganharaó a Luzitania depois dos Romanos.

A Inda , que os violentos movimentos de todos os Povos Barbaros , como foraó os Wandalos , Suevos , Alanos , Godos , e Sylingos banharaó a Luzitania em sangue , com tudo ella assim mesmo por entre ferro , e fogo , nem por isso deixou de se conduzir á

possivel prosperidade : a mesma guerra produzio ao depois o Polimento , augmentou as forças da Nação , e establecco a Religião com o systema das Leis. Extinctas pois as dos Romanos , perdidas as dos Wandalios , Suevos , Alanos , e Sylingos , quando entre os Godos geralmente dominantes na Hespanha com o seu Absoluto Governo , que começou em Leovigildo por tempo de 113 annos , que expulsou do Throno os Reis Alanos , e Suevos , considerou ElRey Eurico , que os Reynos adquiridos com a espada fomite se mantem com o espirito das Leis ; e que a sua Nação não era inhabil para o Governo Politico , como tinha julgado Aualto , não havendo alguma taõ feróz , que não se leve da razaõ , e conveniencia commua das mesmas Leis , determinou , que os seus vassallos vivessem debaixo da direcção das suas Leis escriptas , por ser mais conforme a razaõ natural , que elles obedecessem a ellas , do que ao vago , e inconstante arbitrio dos Juizes.

Governando-se pois os Godos desde o seu principio pela simples luz da razaõ natural , elegerão a Eurico por seu Rey , e logo elle se preparou a dar Leis á nossa Patria. Convocando as Cortes do Reyno em Arles , alcançou a gloria de ser o primeiro Legislador dos seus Estados , para com as suas Leis escriptas melhor se estabelecerem

os principios da Politica Pratica, e com ellas adquirir o Titulo de segundo Fundador do Imperio dos Godos.

Esta gloria de ser Eurico o primeiro Legislador da Nação Gottico Luzitana attribuem alguns a ElRey Alarico seu filho, e outros a Theodorico, como he Baronio nos seus Annaes (*) onde diz: *Sed illud ex his observa, non Evaricum primo, ut Isidorus habebat jura Gothis scripta dare cepisse, sed Theodoricum ejus Prædecessorem*; fundando-se em huma carta de outro Author, na qual queixando-se dos excessos do Perfeito das Gallias, diz que pizava aos pés as Leis Theodozianas do Imperio, e que introduzia as Gotticas, chamadas Theodoricianas: *Exultans Gothis, insultans Romanis illudensq. Præfectis, colludensque Numerariis, Leges Theodozianas calcans, Theodoricianas proponens, diz Sydonio* (3): porém nenhum dos Escriptores antigos, e coetaneos fazem semelhante menção; e devemos crer, que ou he por erro da imprensa; ou porque algumas vezes aquelle Author dá a Eurico o nome de Theodorico; no que tambem peccaõ outros, porque apenas há Historiador, que não tenha errado no seu nome. *Theodoricus ergo Vegetorum Rex crebam mutationem Romanorum cernens &c.*

Tre-

(*) 468. 12.

(3) Sydon. Apoll. L.2. Ep. 1. L.8. & Ep. 9.

Treculph. L. 5. c. 17. t. 2. Joan. Sabar. in Notis ad Sydon. Apol. Ep. 9. L. 8., donde vemos, que poêm Theodotico em lugar de Eurico. Com que sempre elle foi o primeiro Legislador, como attestaõ os Authores seguintes. *Sub hoc Rege Gothi legum Instituta Scriptis habere cœperunt, nam antea tantum moribus, & consuetudine tenebantur.* S. Isidorus Chron. Gott. = Röder. Tolet. de Rebus Hisp. L. 2. c. 10. = Francisco Taraph. de Rebus Hisp. an. 525. = *Hic primus leges Gothorum Scriptis redegit; populisque tradidit, quemadmodum Phoroneus leges primus Græcis dedit, Solon Atheniensibus, Numa Pompilius Romanis:* Roder. Sanch. Histor. Hisp. c. 9. p. 2. = Real Droit Publ. T. 1. c. 1. Sect. 4. §. 31.

Se de huma parte porém da cultura dos Espiritos nascem os commodos Fyzicos, pela outra he evidente, que as uteis verdades Politicas se derivaõ de huma bem ajustada, e prudente Legislaçaõ. E se comprehendendo tambem com o de Eurico o Governo de seu filho, e successor Alarico, lá vemos ao seu lado o Grande Ministro, Conselheiro, e Chanceler Aviano, que no penultimo anno do seu Reynado lhe intimou seguir, imitar, e aperfeiçoar o systema das Leis de seu Pai, e tal vez colher aquelles mesmos fructos, que elle plantou, e dispoz. Alarico pois recopilou, e promulgou o Codigo Theo-



Theodozio ; e eisaqui as primeiras Leis GoticoLuzitanas , nas quaes se têm insertos os costumes, estilos, vocabulos, e termos proprios da sua lingua. (4)

Nunca sobre a força se firma bem o supremo Poder entre hum Povo illustrado ; mas sim sobre as bem ordenadas disposições da grande Alma , a quem se obedece. Conheceo ElRey Alarico , que este era o principio solido , que naturalmente enlaça os Espiritos regulados , e logo com hum movimento incomprehenfivelmente rapido fez, com que duas Nações a Gottica , e Romana abrissem ao mesmo tempo os olhos para os seus interesses : procurou adiantallas : e estas mutuas pertençaes produzirão logo o seu Equilibrio geral , ou o seu systema commum : cada huma com as suas Leis cultivou então contente a propria sementeira para colherem domesticamente os melhores fructos ; para se fazerem independentes das producções alheias. Quero dizer , perderãõ os Romanos o do-

(4) *Theodosii Imperatoris codicem, qui extat in compendium relatum III. Nonas Februarii edidit. Carol Sygon. de Occid. Imper. t. 16. Avianus vir spectabilis experceptione domini Nostri Regis Alarici hunc Codicem de Theodosianis legibus atque sententiis juris, vel diversis Libris electum Aduris anno 22 eo regnante edidit, & subscripsit. Recognovimus &c. = Baron. An. 506, 11. = Cujac. Epist. ad Evor. Roman.*

o dominio , que conservavaõ na Hespanha já quazi perto de seis centos annos , e como elles estavaõ sugeitos á sua obediencia , depois que a espada de ElRei Eurico seu Pai libertou a Hespanha , e França (5) do duro jugo do Imperio Romano , vendo que elles naõ podiaõ soffrer o serem governados pelos costumes , Leis , e estilos barbaros dos Godos , julgou ser conveniente dar ás duas differentes Nações huma fórmula de racional systema : isto he ; dominallos com as suas mesmas Leis , accommodadas aos seus caracteres , genios , costumes , clima , e constituição civil do seu Imperio.

Por esta razão deo aos Romanos as suas Leis , dispostas a seu modo , com as quaes conseguio mantellos pacificos , pois lhes parecia , que com ellas conservavaõ naõ só a Magestade , e Excelencia do Direito Romano ; mas tambem a sua liberdade (6). Que Prudencia admiravel , e digna de hum Principe Sabio , e Politico ! e aos Godos seus vassallos outras Leis conformes ao Espirito geral

(5) Joan. Magn. Goth. Histor. L. 15. c. 26.

(6) *Is cum Romanos , quos armis subegerat , præterquam , quod legibus Gothorum obligari se moleste ferrent , ceterum dicto obediens cerneret , alias (N. B.) Leges Gothicis dedit , alias ex Romanorum libris suo tamen arbitrio decerpi , quibus inter se Romani uterentur , facile passus est. Jacob. Cujac. Ep. ad Evar. Rano.*

geral da sua Nação , que foraõ escriptas : razaõ porque alguns Escriptores lhe attribuem , digo a Alarico ; a Gloria de ter sido o primeiro Legislador , e naõ seu Pai Eurico ; porque até entãõ se governavaõ os Godos pelos uzos , costumes , e estilos antigos , e racionaveis (8) transmittidos de Pais a filhos ; e de cujas Leis , e das que promulgaraõ os seus successores se compõs o Corpo Authentico *del Fuero Jusgo* , escriptas naõ em lingua Gottica , mas na Latina , ainda que corrompida ; e Leis por onde ainda hoje se governaõ os vassallos da Monarquia de Hespanha. (7)

Além disto pár a pár da sciencia sobrenatural de dirigir , e governar os homens dá passos agigantados a outra sciencia admiravel de os dirigir com os Principios da Arte Nomothetica naquelle mesmo curso de
Go-

(7) *Real Scienc. du Govv. L. I. c. 1. Sect. 1. §. 31.*

(8) *Sub hoc Rege Gothi legum suarum ad scripturam seriem redigerunt ; nam antea tantum moribus , & consuetudine tenebantur. Rod Tol. L. 2. c. 12. = Antea Instituti more majorum firmatis , vitam bello , paceq. gubernare soliti erant. At Alarici Leges cum consequentes Reges pleriq. adiecissent , illud volumen constatum & quod forum judicum vulgo ab Hispanis nuncupatur. Marian. de Reb. Hyss. L. 5. c. 6. = S. Isidorus Chron. Goth. = Francisc. Taraph. dereb. Hyss. an. 515.*

Governo, em que tornando bons aos maus Reis, aperfeiço-ou as virtudes do Prudente, Pio, e Religioso Sisenando, Vigésimo Sexto Rey dos Godos. E para deixar huma nobre instrucção para os que haviaõ de nascer, com o perpétuo, e indelevel monumento, de que a violencia da sua eleição tinha sido effectuada para utilidade Publica, para se aproximar á meta, que dezejava, celebrou no tereçiro anno de seu Reinado hum Concilio em Toledo, que foi o quarto, no qual prezidindo Santo Izidoro de Sevilha assistiraõ sessenta e dois Bispos, e sete Procuradores de outros auzentes.

Neste Concilio, se dedicou ElRei Sisenando ao util ministerio de compilar as suas Leys, e as dos seus Regios Predecessores, incorporando-as todas no Corpo Authentico *del Fuero Juzgo*, para as conservar em vigor, e com ellas fazer permanente a paz interior, e a saude civil dos seus Estados. (9)

Com

(9) *Hoc anno, Era Sexcentessima, e Septuagesima IV. celebratur habetur Concilium Toletanum dictam V. Episcoporum XX. anno I. Chytilani Regis, cujus extant Canones IX., idemq. pro Regis Salute, Stabilitate Regni Sanciti, ut inter alios ille quo jubetur, ut maledicens Regi excommunicationis pena multetur. Baron. Ann. 630. 6. Rod. Tolet. de Reb. Hispan. T. 2. c. 9. Juan. Vasq. Hiss. Chron. anno 637.*

Com a mesma razão de Estado, que seu Predecessor Sisenando procurou Flavio Chintila Vigessimo Setimo Rey dos Godos firmar a sua Real Authoridade com os solidos fundamentos da Religião, congregando no primeiro anno do seu Reynado hum Concilio em Toledo, que foi o quinto (10) onde confirmou todos os Decretos do antecedente, tocantes á defeza, e conservação do seu Estado: (11) Concilio, com o qual se

(10) *Fertur namq. ut alios omittam, in hoc Toletano IV. Collectas fuisse libri (N. B.) Fori judicum leges: alii vero Regi Ervigio hoc tribuunt: alii Isidoro: verius tamen est in hoc Concilio fuisse Collectas, & comprobatas ejus libri leges, quæ tunc temporis justæ et ex usu videbantur, tamquæ a Rege Sisenando, quam aliæ, quæ a Predecessoribus ejusdem fuerant promulgatæ: ultima tandem per Flavium Egicam Regem Gothorum sub Concilio Toletano XVII. fuisse recolectum illum librum; nunc extat; & ultra ibi tradita censeo manifestam esse errorem adfirmare hunc librum judicium Regum Gothorum a Divo Isidoro Hyspalensi Archiepiscopo fuisse collectum: quia ex pluribus constat D. Isidorus decessit I. anno Regis Cynthile, secundi Successoris Sisenandi, Era 674. In hoc autem libro sunt leges fere omnes Regum Receswinthi, Egicæ, & Aliorum, qui ut ex hoc chronico constat, fuerunt Successores dicti Regis Cynthili, sicque regnaverunt plures annos post D. Isidorum. Ex comm. Alf. Vill. infor. judic.*

(11) *Hoc anno, Era Sexcentessima, & VII. & IV. celebratur habetur Concilium Toletanum dictum V. Epif-*

se fez gloriozo em todo o tempo do seu Reynado.

Recopiladas as Leis Gotico Luzitanas por ElRey Sisenando , e confirmadas por Chintila , se fizeraõ depois outras Compilações nos Reynados dos seus suceßores nos Concilios Oitavo , Duodecimo, e Decimo Sexto, que se seguirãõ: a saber ;

I. Subindo ao Trono Real Recevvintho Trigesimo Rey dos Godos logo no quinto anno do seu Reynado mandou celebrar hum Concilio em Toledo , que foi o Oitavo , na primeira Sessão do qual depois de Recevvintho recitar huma Oração , ou Cedula Real determinou , que aquelle Concilio executasse todos os Pontos contheudos no Memorial , ou Plano (12), que apresentava , exhortando em hum dos capitaes artigos delle
a todos

V. Episcoporum viginti , anno primo Cynthilani Regis , cujus extant Canones IX. idemq. pro salute Regis , & Regni stabilitate sanciti, ut inter alios ille quo iubetur , ut maledicens Regi ex communicationis pœna multetur. Baron. Ann. 630. 6. Rod. Tolit. de Reb. Hysp. L. 2. c. 19. Joan. Vasq. Ebron. ann. 637.

(12) *Ut quacumque negotia de quarum libet querellarum auditibus extiterint , patefacta cum iustitia , & rigore misericorditer , & cum temperamento misericordis iustissime concorditer terminentur : in legum (N. B.) Sententiis , que aut desperata consistunt , aut ex superfluo vel indebito coniecta*

a todos os Bispos, que tratassem segundo a justiça, e ao mesmo tempo com piedade, tudo que lhes parecesse conveniente ao culto Divino, e ao Governo dos seus Estados (13), dando-lhe authoridade para expurgarem, supprimem, interpetrarem, e declararem todas as Leis dos seus Regios Predecessores; coiza que elle mesmo executou para poder bridar a liberdade dos crimes; e por ver offendida a Magestade das mesmas Leis, abrogando, corrigindo, e abolindo outras, e promulgando muitas novamente, como se comprehenderá da passagem, que abaixo citamos: (14)

II. Se-

jecta videntur nostro serenitatis ac comodante consensu hæc solum, quæ ad sinceram justitiam, & negotiorum sufficientiam conveniunt, ordinetis: Canonum obscura quædam, & in dubium versa in meridiem lucidæ intelligentiæ reducatis, omniumque negotiorum conventus ordinumque status, qui in vestram extiterint præsentiam, ita majorum regulis concordantes justissime pieque contribuere studeatis, ut & mihi, qui ad studiorum fructus bonorum anhelò, pars beatorum adveniat: & vosqui adimplentes voluntatem Dei, me non spernetis imprecantem, Regis beatitudinis eternæ suscipiat, & visio delectationis Dei sibi perenniter in herere concedat. Concil. Tol. 8.

(13) *Leges a Predecessoribus suis editas firmavit, atque quædam adscivit omnino non statui convenientes: Luc. Tud. Chron. Mund. Ann. 686.*

(14) *Luc. Tud. Chron. Mund. = Padill. Histo. Eccles. Cent. 7. c. 52.*

II. Serião as Leis de grande utilidade, se o mesmo Legislador, que as estabeleceu, fosse immortal para sempre as fazer executar. Porém assim como aquellas, que são boas para a fundação de hum Estado, não são para depois de fundado; assim também muitas, que são boas, e uteis nos Governos de outros Reys, são também nocivas muitas vezes nos dos seus successores; ou porque não tem a mesma severidade, ou porque governão com differentes maximas de Politica.

Elegerão pois os Godos por seu Rey a Flavio Ervigio, e logo no primeiro anno do seu Reynado convocou com o exemplo dos seus Predecessores outro Concilio em Toledo, que foi o Duodecimo, no qual depois de restringir, modificar, declarar, e abrogar varias Leis, e promulgar outras para a uniformidade do seu Governo, determinou, que neste Concilio se compilassem, e reformassem todas as Leis dos seus antecessores; as quaes vendo Ervigio, que não eraõ conformes ao genio da sua Nação, as derogou, e principalmente as de El Rey Wamba; e confirmando finalmente todos os Decretos insertos neste Concilio, impoz gravissimas penas a quem os infringisse, e violasse. E eis aqui a segunda compilação authentica das Leis Gottico Luzitanas. (15)

III. A

(15) *Pad. Histor. Eccles. Cent. 7. c. 57.*
 = *Marian. de Reb. Hispania L. 6. c. 17.*

III. A Gloria, e tranquillidade interna de hum Estado consiste no vigor das Leis, com que ellas fazem florecer a Justiça. Isto mesmo conheceo El Rey Egica Trigessimio terceiro Rey dos Godos, o qual para que os seus vassallos as tivessem presentes na memoria, no sexto anno do seu Reynado congregou tambem outro Concilio em Toledo, que foi o Decimo sexto, no qual mandou (16), que elles executassem inviolavelmente aquelle artigo inserto no memorial, que lhe apresentava, de reformarem com summa dexteridade todas as Leis, abusos, e corruptellas, que (17) impediaõ a boa administração da Justiça; e que compilhassem systematicamente aquellas, que julgassem importantes ao Estado da Nação Gottico Luzitana. Eis aqui a ultima compilação

(16) Advirta-se que sobre as Leis, que Egeza mandou reformar no Concilio 16. não existe Decreto algum no mesmo Concilio, pela razão de se perderem pelas injurias do tempo, ou não se conservarem nas Actas os Decretos sobre os negocios seculares, como se póde ver, no que affirma hum grande Chronista, dizendo: „ *Et ideo partes illæ Conciliorum, quæ ad secularia solum pertinent, omnino avulse sunt, vocantibus Patribus Canones, qui vel ad fidem, & ad morum censuram jure possunt: Luitprand. Chron. Ann. 673. = Hier. Huguer. in notis ad Luitprandum Chron. an. 673.*

(17) Concil. Tolet. 16. = *Comm. Alf. Vill. infor. judic.*

lação solemne, que constitue os tres corpos authenticos das Leis Gottico Luzitanas, coördinadas pela authoridade daquelles Grandes Reys: e compilação, onde se achão colligidas todas as Leis desde Eurico até Egica antepenultimo Rey do Imperio dos Godos na Hespanha.

Esta idéia pôde fazer conceber qual era o systema, por onde a antiga Luzitania dirigia os seus interesses Politicos; ou para melhor dizer, quaes eraõ os conhecimentos necessarios para ser conduzida ao final projecto da sua felicidade: E eis aqui qual era o regulado Espirito de se cultivarem as Leis, e isto desde que a Luzitania começou a ser Luzitania até o tempo prescripto pela Providencia, em que hum mal Fyfico a arrojou aquella situação, em que Pelagio a pudesse restaurar, e enriquecer de infinitos bens mortaes: isto he; desde que o Plano do Conde Juliaõ pôde fazer desgraçada huma Nação inteira; constituir a ElRey D. Rodrigo na mais infelicissima pozição; e alcançar, que hum Estado numerozo, que tantas disposições tinha para ser bem dirigido gemesse desde o seculo VIII. até o XII. debaixo do jugo insuportavel, com que o opprimio o tyrannico Dominio dos Barbaros Africanos, depois que a Nação Goda foi entalada, depois de bloqueado o Throno Real; e surprehendidos os Nacionaes de Inimigos familiares,

que

que grassavaõ entre elles : correndo assim por sua conta a extinçaõ total de hum Imperio , e apoziçaõ infeliz de tornar barbaros os Luzitanos , até que sobre tantas ruinas universaes conseguissem elles triumphar , de quem interiormente os tiranizava , como com effeito vieraõ a conseguir. Taes são pois as Leys , e as compilações mais celebres , por onde se regeo a Naçaõ Gotico Lusitana : cuja noticia naõ deve hum Jurisconsulto nem desprezar , nem ignorar.

CAPITULO V.

Das Leys , por onde se regeo a Luzitania ; logo que foi restaurada do jugo dos Moiros.

DEixadas , e entregues a hum decente silencio as reflexões triviaes , que podem occorrer ao vulgar das nossas Gentes sobre os movimentos politicos , em que os antigos Luzitanos andaraõ fluctuando ; continuaremos aqui agora em desempenhar , a intençãõ de fazer chegar á vista dos nossos olhos alguma tosca pintura da antiga Luzitania por meio da sua Legislaçaõ , depois que Pelagio a restaurou.

O Dominio dos Moiros parece , que fez esquecer aos Luzitanos o antigo valor de aclamarem hum Rey , que os animasse a

facodir taõ barbaro jugo: porẽm desperta-
dos do feu profundo lethargo, levantando-
se com igual valor ao primeiro, unidos com
os Reys de Leaõ ao mesmo tempo, que
augmentavaõ as forças dos Leonezes, com
gloriozas conquistas, ao mesmo tempo tam-
bem firmavaõ o Supremo Poder sobre as
bem ordenadas dispozições das grandes Al-
mas, a quem obedeciaõ, respeitando a sua
Author dade, a quem se fugitavaõ: Em fim
restaurou Pelagio, e seus lucessores a Mo-
narquia de Hespanha, e logo Bermudo II.
(por antonomazia o Gotozo) sendo o pri-
meiro, que na Hespanha, mandou que se
admittissem em juizo, e tivessem força de
Leis nas cauzas seculares os Sagrados Cano-
nes; foi tambem o primeiro, que mandan-
do convocar Cortes geraes (1) em Ovie-
do reformou as antigas Leis dos Godos pa-
ra a boa administraçãõ da Justiça, e esta-
blecimento do feu Governo Monarquico Na-
cional. (2)

Para este se continuar constante, e
uniforme se applicou tambem ElRei D. Ber-
mudo III., ás Artes da Paz, reformando
os costumes dos seus vassallos; punindo se-
vera-

(1) *Affonso Nunes de Castro Coron. Gott.*
p. 41.

(2) *Affonso Nunes de Castr. Coron. Gott.*
Cast. e Austr. p. 41.

veramente os vicios, com que se fez amar, e temer, promulgou novas Leis para o bom governo dos seus Estados, comprehendendo, que ellas eraõ, as que constituem os Principes, e as que os armaõ de força, e de authoridade, porque sem ellas naõ haveriaõ distincão entre o dominar, e obedecer. (3)

Fernando o Grande de Leaõ, e de Castella em fim principia a ser Rey, e logo se occupa em dirigir toda a Nação: he aclamado Imperador pelos Grandes, e Prelados de Hespanha, como quem possuia tantas Coroas, tinha tributarios tantos Reys Moiros; e como descendente dos Godos, que succederaõ na Soberania Imperial, que tinhaõ os Imperadores Romanos na Hespanha, reconquistada oito centos annos depois de successivas guerras do poder dos Moiros, se applicou tambem a encher bem, pelo assim dizer, o espaço, que lhe tocava no systema universal nas mesmas Cortes, que convocou para o faustissimo Acto da sua Coroação, nas quaes confirmou todas as antigas Leis dos Godos para com ellas estabe-

C ii

cer

(3) *Tum præfatus Rex Alfonsus venit legionem, celebravit Concilium ibi cum omnibus Episcopis, Comitibus, Potestatibus suis & (N. B.) dedit ei legioni præcepta, leges quæ sunt servandæ usque mundus iste finiatur, & sunt scriptæ infine Historiæ. Pelag. Chron. Alph. Er. 1037.*

lecer o governo dos seus Estados. (4)

Tal foi pois o Espirito , ou Plano das fabias , e prudentes Legislações , que achou ElRey D. Affonso VI. , quando subio ao Throno por morte de seu Pai : e taes faõ as Leis anteriores á fundação da Monarquia Portugueza , e que nella se observaraõ , até que foi desmembrada do Reyno de Leaõ por ElRey D. Affonso VI. , tendo Leis proprias , e domesticas para se governar dadas pelos Augultissimos Senhores Reys de Portugal , como agora vamos ver.

C A P I T U L O VI.

*Das Leis Nacionaes , e domesticas estabe-
cidas pelo Senhor Rey D. Affonso II. e pe-
los outros Senhores Reys de Portugal ,
logo que foi desmembrado do Rey-
no de Leaõ.*

MOstradas quaes fejaõ as preciozas reliquias ; anteriores á fundação do Reyno de Portugal ; resta agora fazermos ver quaes saõ as posteriores , e dar noticia de todas as Compilações , e Collecções das Leis Patrias , que animaõ a pintura daquellas , que acabamos de contemplar ; porque nos representaõ ao natural quaes saõ , e foraõ

(4) *Pelag. in Chron. D. Fernand. Magn.*

raõ a Prudencia , e luzes dos supremos Legisladores da Monarquia Portugueza.

Affim sendo as Ordenações do Senhor Rey D. Manoel de feliz recordação entre todas as da veneravel Antiquidade , e de todas as Nações , que prezentemente habitaõ a Europa as que devem ornar , e enriquecer todas as Bibliothecas dos Jurisconsultos Portuguezes ; por ellas serem o depozito , e a compilação ultima de todas as Leis Nacionaes , e domesticas , que estabeleceraõ o Senhor Rey D. Affonso II. , e todos os outros Senhores Reys , que lhe succederaõ no Real Throno , dando-as , e adoptando-as como suas ; por isto admirando-se por huma parte serem as ditas Ordenações do Senhor Rey D. Manoel naõ só huma Collecção systematica de todas aquellas prudentes Legislações ; mas hum thezouro precioso da Justiça , e Leis , que a vagaroza razaõ eleva sobre as de toda a Antiquidade , que ainda hoje merecem as nossas incessantes adorações , por darem aos Cidadãos o privilegio de viverem pacificos ; e de naõ estarem engrossadas , e informes as mesmas Ordenações com Glossas , Notas , e Comentários ; rodeadas , e suffocadas de montões de subtilezas , que possaõ reproduzir-se , em quem as ler , e em quem as venerar ; e por outra parte para ellas se entenderem , e interpetrarem era , e he necessario , que se consultem , e confiraõ as fontes

fontes proximas, immediatas, ou remotas, donde ellas foraõ extrahidas, e compiladas, para assim se saber quaes foraõ os Authores das Leis, a idade dellas; os Legisladores, que as constituirãõ; por este motivo ainda que se possa imaginar, dizer, e parecer escuzada a exploraçaõ da idade, e tempo das Leis compiladas pelo Senhor Rey D. Manoel, e desnecessario recorrerse á distincãõ dos tempos por meio de huma deducçaõ Chronologica dellas; do Legislador, que as promulgou, e estabeleceo, pela razaõ de já naõ ser necessaria semelhante exploraçaõ por cauza do Senhor Rey D. Manoel as adoptar, Compilar, e dar como suas; com tudo a necessidade, e utilidade deste subsidio se manifesta por muitas, e ponderozas razões, principalmente, por ser hum dos meios de se verem as alterações, as interpolações, e mudanças, que dellas fez o Supremo Legislador, e Compilador; e ao mesmo tempo a accomodaçaõ ao estado prezente no seu, e seguintes Reynados; e com este conhecimento a verdadeira intelligencia, que o interprete dará ás Leis mutiladas, castradas, ampliadas, restringidas, e interpoladas; para assim as fazer mais perceptiveis, e saber qual he o Author das Leis; a idade dellas, e a reverencia, que se lhe deve tributar pela sua antiguidade, e sabedoria; e naõ se ignorarem estes pontos,

tos , e artigos pela taciturnidade dos Gloriosos nomes dos Senhores Reys , que occultou o Senhor Rey D. Manoel debaixo do seu , para as adoptar , compilar , e dar como suas.

Por cuja razão , para que o Interprete , e Jurisconsulto Portuguez não ignore quaes são , e foraõ as Leis , que aquelle Supremo Compilador organizou no Corpo Systematico das suas Ordenações ; e que são os authenticos , e preciosos Monumentos , que como raros enriquecem , ornaõ , e fazem inextimaveis os Santuarios da Nação Portugueza , onde elles se achaõ depozitados ; e dos quaes devem os Jurisconsultos ter noticia ; assim de saberem , donde ellas foraõ extrahidas , e compiladas , se propoem esta presente Bibliografia a commemorar as seguintes.

I. Todo o Corpo de Leis Municipaes , e Estatutos particulares , por onde antigamente se governou o Reyno de Portugal ; as quaes se incluhiã nos Foraes de cada terra , e Provincia.

II. O Livro intitulado da *Leitura Antiga* , de que o Senhor Rey D. Affonso II. mandou fazer hum traslado de todas as Leis de seus Predecessores ; o qual tanto que subio ao Real Throno foi o primeiro , que não somente poz em ordem todas as antecedentes , e particulares , ou Municipaes de cada

cada terra , e Provincia de que antaõ se uza-
va ; mas que publicou , e deo Leis ge-
raes para todo o Reyno , para que os seus
Estados vivessem seguros, e pacificos á som-
bra dellas.

III. As Ordenações , que se ingerio a
compôr com os seus Adjuntos D. Fr. Sueiro
Gomes , Prior do Convento de S. Domin-
gos sem preceder a Authoridade, e o Real
Beneplicito do mesmo Senhor Rey D. Affon-
so II. no anno de 1220. , o qual aceita-
do-as muito mal tratou logo em obviar , e
proibir a sua introducção , e principalmen-
te em Santarem , por ser a terra , que fica-
va mais vizinha ao Author dellas ; como
melhor se manifesta da carta expedida , e
escripta pelo dito Monarca á Camera daquel-
la Villa , e Comarca.

IV. A reformação de todos os Foraes
do Reyno de Portugal, distribuida em sin-
co Livros , que comprehendem as cinco Pro-
vincias d'elle , feita por Fernando de Pina ,
Secretario da Embaixada , que o Senhor
Rey D. Joaõ II. mandou em 1482. a Du-
arte VI. de Inglaterra , por Authoridade do
Senhor Rey D. Manoel , que lhe ordenou
reformasse todos os antigos Foraes do Rey-
no , para cujo fim discorreo por todas as
Cidades , Villas , e Conselhos.

V. Todas as Concordatas dos Senhores
Reys deste Reyno , de que o Jurisconsulto
Gabriel

Gabriel Pereira de Castro colligio, e compoz a sua Monomachia : a qual anda annexa a sua obra que tem por titulo de *Manu Regia Tractatus* ; daqual faremos menção em seu lugar.

VI. A Peregrina, Sive Peregrina Glossa Bonifaciana do celebre Jurisconsulto Bonifacio Garcéz, Ouvidor da Senhora Rainha D. Joanna, mulher de ElRey Henrique IV. de Castella, e filha do Senhor Rey D. Duarte, áqual acompanhou quando foi cazar com aquelle Monarca : cuja obra era hum Index de Leis, e Concluzões, a que elle chamou *Glossas Bonifacianas*.

VII. Todas as Leis, Alvarás, Edictos, Decretos, e Cartas Regias de todos os Senhores Reys, que succederaõ ao Senhor D. Affonso II. até o Senhor D. Joaõ I., no Reynado do qual no anno de 1425. compoz, e ordenou o Doutor Joaõ das Regras em hum volume todas as Leis deste Reyno, que andavaõ dispersas, e disseminadas, as quaes lhe ajuntou as Leis doCodigo de Justiniano com as Interpretações de Bartolo seu Mestre ; de cuja Collecção de Leis se formou entaõ o Directorio, pelo qual se julgavaõ as causas Civeis, e Criminaes, até que no anno de 1512 sahio impresso com o titulo de Ordenações do Reyno de Portugal. vulgarmente conhecidas por este nome.

VIII. As Compilações de todas as Leis,
que

que fizeraõ os Senhores Reys D. Duarte, e D. Affonso V. aonde se achavaõ muitas pertencentes ao Direito Publico Nacional, as quaes se pôdem reputar, como hum Codigo delle.

IX. As Ordenações emmendadas, e corregidas : isto he o primeiro, e segundo Livro das Ordenações do Reyno, que por ordem, e Authoridade do Senhor Rey D. Manoel emmendou, e corregio o celebre Ruy Botto, Doutor em Direito Cezareo, do Conselho do dito Monarca, e Chanceler Mór do Reyno antes, que dellas se publicassem Systematicamente os cinco Livros, de que ellas se compoem.

Taes saõ pois as preciozas Reliquias posteriores á fundação desta Monarquia, e anteriores á Compilação das Ordenações do Senhor Rey D. Manoel, o qual subindo ao Real Throno julgou ser muito necessario uzar da sua sabedoria na coordinação dellas : e taes saõ em fim os raros Monumentos, que esta Bibliografia Juridico Portugueza propoem a todos os Interpetres, e Jurisconsultos, para naõ sómente saberem, quaes forã as Collecções, e Compilações, por onde se regeo este Reyno, quaes os authores, e os compiladores de todas ellas; mas lendo-as, e consultando-as conferirem, e confrontarem todos os titulos das Ordenações antigas, e modernas; isto he ; do Senhor
Rey

Rey D. Manoel , e Filippinas com todas estas fontes , para conhecerem as dispozições, em que ellas ou foraõ adoptadas , ou ampliadas , ou restrictas , ou mutiladas; e os grandes progressos , que na cultura da Arte Nomothetica fizeraõ os supremos Legisladores da Monarquia Portugueza.

C A P I T U L O VII.

Das Ordenações do Senhor Rey D. Manoel , e das outras Collecções de Leys a ellas posteriores.

S Aõ os Ceptros o principal dote da Divina Providencia reservados á sua justa distribuiçaõ. Com elles , assim como com a fertilidade dos annos , premeia Ella a piedade , e virtudes dos Povos , e vassallos , dando-lhes hum Rey , que os governe. Nunca enxugariaõ porém as lagrimas os Portuguezes pela morte de hum taõ grande Monarca , como foi o Senhor D. Joaõ II. por antonomazia o Principe perfeito , senaõ vissem assentado no Real Throno hum successor cheio de Gloria , de Piedade , e de Heroismo , em fim o Senhor Rey D. Manoel , a quem ainda chamaõ o Venturozo pelos continuos , e prosperos successos do seu Reynado , querendo a Suprema Omnipotencia de Deos , que elle fosse igualmente feliz
em

em ter grandes Capitães , e grandes Homens , para que se constituísse gloriozo nas Artes tanto da Paz , como da Guerra.

Subio pois ao Throno Portuguez o Senhor Rey D. Manoel : e se por huma parte conseguiu a Gloria de descobrir , e conquistar a India ; de nascer no seu tempo o famoso Luis de Camões ; e de se fazer conhecido o insigne Joaõ de Barros : e em fim se conseguiu a gloria , de que os Portuguezes contassem , e contem ainda hoje por vinte e seis seculos de felicidade os vinte e seis annos do seu Reynado ; por outra parte a conseguiu tambem de merecer a denominação , e antonomazia de Principe perpetuo , e de segundo Fundador dos seus Estados pela immortal Coordenação , e Compilação Systematica dos cinco Livros das suas Ordenações , em que compilou todas as Leis dos seus Regios Predecessores ; com as quaes não sómente se eternizou na memoria dos seus vassallos , e de toda a Posteridade ; mas lhe deixou hum perpetuo , e indelevel Monumento do summo cuidado , e disvello , que tinha em conservar , e venerar as Leis dos seus Predecessores , adoptando-as , e dando-as como suas , e como emanadas do seu Real Throno , para que sempre lhe tributassem huma veneração , e reverencia inviolavel.

Admiremos pois attentamente a sabedoria ,

doria, e bondade de Deos, que se servio do ministerio deste taõ grande Rey, para que elle compilasse humas Leis de tanta equidade, e de tanta justiça, assim de que o Governo de Portugal fosse, e seja ainda constante, e uniforme. Porque vendo-as dispersas, fugitivas, e disseminadas por tantas, e taõ differentes Collecções; e sabendo o quanto a Prudencia Politica, e a Arte de Reynar se devia por ellas governar; e contemplando, que ellas he que deviaõ dirigir as acções dos seus vassallos, por ser este o fim ultimado, porque os seus Regios Predecessores as estabeleceraõ, compilaraõ, e promulgaraõ; por este motivo finalmente naõ só as adoptou, e deo como suas; mas tambem as compilou, organizou, e Colligio systematicamente em cinco Livros: Compilação, e obra esta, que entre as de todas as Nações do mundo antigas, e modernas se deve reputar como hum Codigo, que contém huma exacta formula de todas as Leis; e que como tal deve enriquecer naõ só todas as famozas Bibliothecas; mas as de todos os Interpetres, e Juristas Nacionaes.

Por cuja razaõ devemos comprehender serem estas Leis, e Ordenações os admiraveis Monumentos da Gloria dos seus Predecessores, as quaes ainda hoje se respeitãõ, e respeitaraõ sempre em quanto subsis-

subsistir a Augusta , e Real Caza de Portugal. Tal foi pois o systema das Leis, que regeo o Governo de Portugal , até o tempo, em que foi occupado, e possuido por ElRey Philippe II. por espaço de secenta annos , terceiro Estado da Historia Portugueza ; no Reynado do qual se coordinou por sua Ordem, e Authoridade nova, e desnecessariamente a Compilação das sobreditas Ordenações no anno de 1598., e publicadas no de 1602 por seu filho Philippe III. como brevemente haremos ver no Capitulo seguinte.

Porém ainda que estas Ordenações foram as Leis por onde se dirigiram os Portuguezes ; com tudo o Senhor Rey D. Manoel, D. Joaõ III. D. Sebastiaõ, e Cardeal Rey D. Henrique não deixaram segundo as vicissitudes dos tempos de publicarem novas Leis extravagantes para supprir, roborarem, declararem, restringirem, e ampliarem as disposições das mesmas Ordenações : e por esta razão as Collecções de todas aquellas, que lhe foram por huma parte posteriores, e pela outra anteriores á Compilação nova das Ordenações Filippinas, são as seguintes : cuja noticia não devia omittir esta Bibliografia Juridico Portugueza, e de as propôr Chronologicamente aos Interpretes, e Juristas Nacionaes : convem a saber ;

I. Todos os Assentos tomados sobre a intel-

intelligencia das Leis, e Ordenações nos casos duvidozos na fórma da faudavel Ordenação do Senhor Rey D. Manoel expressa no Livro Quinto Titulo sincoenta e oito, Paragrafo Primeiro, que della se transportou para o Livro Primeiro Titulo Quarto Paragrafo Primeiro; e Titulo Quinto Paragrafo Quinto da Compilação das Ordenações publicada no anno de 1602; e para o Paragrafo Oitavo da Reformação do anno de 1605.; pelas razões dos mesmos Assentos constituirem Leis inalteraveis para sempre se observarem.

II. As duas Collecções, e Repertorio das Ordenações, e Leis extravagantes do Senhor Rey D. Sebastião impressas no anno de 1570: que pelo Alvará do mesmo Senhor colligio, ajuntou, e substanciou Duarte Nunes de Leão; posto que sem as necessarias luzes, e devidas distribuições, e selecção das Leis do Direito Publico, e Particular, como mostraremos em seu lugar.

III. A Regia Pragmatica publicada em Madrid no anno de 1616; a qual se acha inferta no Livro Quarto Titulo Quinze da nova recopilação, e segunda vez repetida no Titulo Vinte da Compilação Filippina; e á qual compoz, e escreveu hum excellente Cômentario Manoel Rodrigues da Silva celebre Advogado em Salamanca, e coetaneo áquella nova coordinação, no qual descobrio

brio a verdadeira origem desta Lei inferta na Ordenação do Livro Quarto T. 15 : por onde o Interpetre, e o Jurista Portuguez pôde descôbrir a idade daquella Lei, e o author della ; e por consequencia o quando , o como , e por quem foi ella incorporada nas melmas Ordenações ; e assim alcançar com este subsidio a lólida intelligencia das disposições da mencionada Ordenação ; pela razão de ser esta Pragmatica , e aquellas duas Collecções de Leis estravagantes posteriores á Ordenação do Senhor Rey D. Manoel tres fontes copiozas , que precederaõ ás Ordenações Filippinas , principalmente quando se quizer averiguar as verdadeiras causas , e origens dellas , e fazer com ellas as conferencias necessarias.

Finalmente depois do Senhor Rey D. Manoel compilar as suas Ordenações , de que Ruy Botto corregio, e emmendou os dois primeiros Livros, he necessario notar que se fizeraõ muitas , e differentes Edicções , das quaes a principal , e a primeira se fez no anno de 1513. Lisboa por Joaõ Kempis , fol. Depois sahiraõ segunda vez corregidas em letra Gottica no anno de 1514. por Joaõ Pedro Bonhonini , fol. Desta Edicção se fez tambem outra com alguns aditamentos no anno de 1521. em Evora por Jacob Cromberger Alemão : fol. Outra Edicção se fez tambem em Lisboa por Germaõ Galharde

de em 27. de Julho de 1526. fol. e outras Edicções emfim se fizeraõ em Sevilha por Joaõ Comberger pelo Alvará de 17. de Junho de 1533. fol. expedido a favor de Luis Rodrigues Livreiro para as poder imprimir: e ultimamente se imprimiraõ, e estamparaõ no anno de 1565, até que no de 1602 se publicaraõ as de Philippe III., que novamente se Compilaraõ no anno de 1598. de cujas Edicções trataremos no Capitulo, que se segue: Porém com tantas, e taõ differentes, que dellas se fizeraõ sempre esta obra constou de cinco Livros, que se foraõ augmentando, e diminuindo confórme os directores da Impressaõ.

C A P I T U L O VIII.

Das Ordenações Filippinas Compiladas das do Senhor Rey D. Manoel.

TEndo ponderado os Senhores Reys de Portugal ser o fundamento, e estabilidade das Leis, e a dos Magistrados para o seu depozito, e execuçaõ a mais sólida baze da felicidade publica, como temos visto; guiados por estes Principios executaraõ gloriozamente este Plano, como o primeiro, e o principal objecto dos seus Régios, e Paternaes disvellos: E por esta razã fazendo uzo da Authoridade, que rece-
D
beraõ

beraõ immediatamente de Deos para estabelecerem por huma parte em todo o Reyno Magistrados deputados para administrarem a justiça no seu Real Nome ; e pela outra publicarem muitas, boas , santas, e justas Constituições, Ordenações, e Leis todas as vezes , que assim o pediaõ o bem do Estado , e o disvello, com que olhavaõ , e attendiaõ a tudo , que interessava a tranquillidade , e felicidade publica dos seus Povos, e vassallos ; ou firmando humas vezes o Imperio das Leis com as suas mesmas Leis ; ou corregindo outras por meio dellas os abusos, que se introduziaõ nas differentes Repartições do Governo ; ou finalmente supprindo outras as omissões , que haviaõ nas Ordenações dos seus Predecessores. E sendo entaõ para a Posteridade , que estes Supremos Legisladores assim trabalhavaõ ; humas vezes extendendo com a experiencia do passado as suas considerações sobre o futuro ; e outras semeando nos seus seculos estes beneficios para fructificarem na sua, e prezente idade ; contemplando, que naõ era só para aduração das suas preciosas vidas , que Deos lhe confiou o Governo dos seus Estados ; e que enfim deviaõ por obrigação inviolavel aspirarem a Reinarem com o Imperio das Leis , ainda nos seculos , em que a feliz recordação das suas gloriosas virtudes , e sabedoria lhes segurasse eterna-

eternamente a sua existencia ; quem pensaria , quem poderia conceber , que tendo feito naõ só todo o Corpo da Magistratura Portugueza hum continuo sacrificio aos pés do Real Throno ; mas tambem a sua gloria em conservar inviolavel , e puro o deposito das mesmas Leis desde o Reynado do Senhor Rey D. Affonso II. até o do Senhor Rey D. Manoel , que Compilou como suas todas as dos seus Predecessores , para dar aos seus vassallos , e á Posteridade huma Systematica Compilação de todas ellas , succedesse entaõ contra ella , depois do decurso de tantos annos , a tentativa de se maquinar outro novo Corpo desnecessario de Leis? isto he ; chegasse o tempo , e Epoca em Portugal , na qual além de se verem atropelladas , supprimidas , e alteradas , e proscriptas humas Ordenações taõ justas , e taõ fantãs ; houvesse quem informemente fizesse , com que os Portuguezes senaõ dirigissem por ellas ; mas sim que se lhe propuzesse outro novo Corpo , nova , e desnecessaria Compilação feita no anno de 1598 por ElRey Philippe II. de Castella quando occupou violentamente os Reynos de Portugal? quem emfim imaginaria , que logo depois della se seguiria a proscriptão total das Ordenações do Senhor Rey D. Manoel , para se introduzir huma , que naõ fez mais do que alterar a outra antecedente , em vez

de ser huma coordinaçãõ verdadeiramente Methodica , e Systematica tanto do Direito Publico , como do Particular da Naçaõ Portugueza ?

Porém naõ obstantes estes defeitos , sempre esta Compilaçaõ Filippina mereceo estar engrossada (e permiti-se isto) com tres Collecções mal ordenadas de Leis , de Alvarás , Decretos , Ediçtõs , Cartas , e Afentos a beneficio dos que a quizerãõ imprimir sem as necessarias luzes , e devidos exames , e isto em todos os cinco Livros , que compoem huma volumoza , e informe Bibliotheca , sem selecçaõ das Leis , que pertencem ao Direito Publico , e Particular ; que bem mostra ser obra feita por author , que ignorando a natureza , e indole das mesmas Leis , que colligia , e coordinava , tinha seus delirios periodicos ; porque se descobrem serem engrossadas pela indole mercenaria dos Impressores , Livreiros , e homens semidoutos , afim de que ellas crescessem , tanto para encherem , e proverem as logeas dos Livreiros , como para illudirem , e enganarem com esta sollicitaçãõ os Leitores , á proporçaõ , que os Livros Theoricos , e Practicos creciaõ ; e com esta facilidade da imprensa se propagar com ellas hum grande commercio , e mercancia sómente util para aquelles a beneficio de quem se imprimiraõ , e engrossaraõ sem as luzes necessarias : e logo

go annexo a ellas para socorro da ignorancia hum Repertorio , porque nelle se achão , e não estudaõ as materias , cheio de hum miseravel aggregado de notas pueris , e taes quaes pôde conceber huma imaginação dominada de furor , que por instantes está degenerando em demencia ; de Glossas , citações solitarias , cerebrinas , e metafizicas , que tem feito grassar hum Pyrronismo Juridico ; e não interpetrações sobre a propriedade das palavras , e sobre as Leis , e Ordenações , que se deviaõ interpetrar ; e cheio em fim daquelles insignes delirios , que tanto tem atormentado , e carregado a memoria , e reduzido a Jurisprudencia escura , ignominioza , tenebroza , dezerta , e inculta : e Repertorio , digo , que vulgarizado nas mãos dos supersticiozos , he reputadoCodigo de Leis , e achado entre elles hum azylo geral , e seguro , e a onde se acha accumulada toda a farragem dos Sincofantas , Rabulistas , e Empiricistas Nacionaes. Mas a onde prosigo eu ? a que fim me dilato em mostrar , que conheço erros , se hoje já não ha quem os ignore ? e se quazi todos gostaõ de ouvir falar mal das preocupações , que tyranizaõ os outros , e dellas se não querem despir , e persuadirem-se da verdade das mesmas demonstrações ? acazo he este Repertorio algum Diccionario Juridico de todas as palavras , e termos the-
nitcos

nitcos da Jurisprudencia Patria, como he o que compôz o Grande Briffonio com o titulo de *Verborum in Jure Significatione*, que Heinecio illustrou com as suas utilissimas notas, e ultimamente Bohemero com o seu Prefacio, e observações do incomparavel Cujacio? Eu deixo contemplar os labios sobre o paralelo de hum com o outro, e preponderarem as utilidades, que de ambos se tem recebido.

Finalmente Compilou ElRey Filippe II. estas Ordenações com taõ feliz successo, que logo perdendose, e proscrevendose do Foro Luzitano as do Senhor Rey D. Manoel, appareceo hum numerozo esquadraõ de cõmentadores, e Glossadores importunos, e fastidiosos até o ultimo excessõ; porquẽ vendo o Alvará de Roboraçaõ dellas de 29 de Janeiro de 1643 expedido pelo Senhor Rey D. Joaõ IV. em que as mandou observar; e de outra parte a indolencia hereditaria dos seus Regios successores até o presente, se animaraõ a cultivar, tractar, e illustrar o Direito Civil Patrio Publico, e Particular, que nellas se acha comprehendido, com muita negligencia, e com total falta de Ordem, de Methodo, de Principios, de Systema, como hiremos demonstrar na terceira parte desta Dissertaçaõ.

Assim he pois que se introduzio, e reduzio o Direito de Portugal as Ordenações

Filip-

Filippinas ; das quaes se tem feito varias , e differentes Edições ; e entre as principaes a que se fez , e estampou em Lisboa por Pedro Crasbeek no anno de 1603 por ordem de ElRey Philippe II. fol. Depois sahiraõ tambem novamente impressas em Lisboa no Mosteiro de S. Vicente de Fóra no anno de 1636 fol. , e a confirmação do seu Privilegio em 1643. Depois sahiraõ igualmente estampadas em Lisboa por Manoel Lopes Ferreira no anno de 1695. em fol. 2. Tomos : e ultimamente em Lisboa em S. Vicente de Fóra no anno de 1708 em oitavo 3. Tomos ; e outras nos annos seguintes como no de 1748.

Porém ainda que estas Ordenações forão as Leis que ElRey Philippe II. , Philippes III. , e IV. deraõ aos Portuguezes para por ellas se dirigirem , bem que desnecessariamente ; com tudo os mesmos Monarcas , e os Senhores Reys D. Joaõ IV. , D. Affonso VI. , D. Pedro II. , D. Joaõ V. , e D. Jozé I. naõ deixaraõ de publicar novas Leis Extravagantes , em que ampliaraõ , suppriraõ , corrigiraõ , roboraraõ , e declararaõ as Disposiçoens das mesmas Ordenações : e por esta razão se deve prenotar aqui como de passagem , constituirem as Chancellarias de todos estes Monarcas differentes Collecções de Leis , que a ellas saõ posteriores , segundo os Reynados de cada

cada hum delles ; cujas Leis , e a maior parte dellas até o Reynado do Senhor Rey D. Jozé I. se contém nas Collecções informes , com que estaõ engrossadas as mesmas Ordenações ; constituindo sómente huma Collecção distincta , e posterior a ellas a do Senhor Rey D. Jozé I. , a qual se deve reputar (com os dos seus Regios , e Gloriosos Predecessores ,) como novos Monumentos de todas as Leis , que elles promulgaraõ sobre a Justiça , Policia , Commercio , Guerra , Independencia Temporal , Jurisdicção Eccleziastica , e outros objectos importantissimos , posto que todas ellas se-jaõ tambem colligidas sem ordem , sem methodo , e sem Systema.

LIVRO II.

CAPITULO I.

*Da necessidade da Hermeneutica Juridico
Portugueza; e lição dos Livros dos
Interpetres.*

TOcada ainda que escassamente a primeira parte da Bibliografia Juridico Portugueza, com a exploração, e demonstração de todos os Monumentos, e preciosos thezoiros da sua Jurisprudencia; resta agora a segunda, que consiste na sua cultura, e illustração comprehendida nos Escriptos Theoricos, e Practicos dos Autores Reyniculas, que preterida a primeira, julgaráõ, que devia ser semente o primeiro objecto das suas fadigas litterarias levar esta i-ciencia até hum ponto superior á sua mesma esperança, como na verdade devia ser, do que se tem formado taes volumes, que elles sóz bastaõ para compõem hum Gabinete, ou huma grande Bibliotheca.

Por esta razão se faz util, importante, e necessario, que demos huma ideia da cultura do Direito Civil de Portugal; demonstrando as Obras dos Juristas, que tem produzido os seus Escriptos; as luzes, que tem accendido com esta cultura; os objectos,

ctos , sobre que tem escripto ; as Doutrinas Theoricas , e Practicas , que nos tem transmittido , e o uzo sólido , e util , que dellas se deve fazer ; a differença carecteristica , que ha entre os mesmos Escriptores Reyniculas , e as diversas opiniões, e feitas , com que tem elevado no Foro huma especie de Pyrronismo formal sobre os Pontos , e Artigos certos da Jurisprudencia ; e em fim propôr os nomes , e as naturalidades dos mesmos Jurisconsultos , os Escriptos , e Tratados singulares , que nos deixaraõ , tanto para se saber quaes saõ os que se devem seguir , e procurar , quando for necessario , para a boa intelligencia das Leis Patrias de Portugal ; como para que se naõ ignore o como , o quando , e quem as illustraraõ ; e qual deve ser a liçaõ daquelles , que melhor as entenderaõ , ou fosse com Glossas , Notas , e Comentários ; ou fosse com Conselhos , Decizoens , Postillas , e Tratados.

Bem sei que o melhor era , que senaõ lessen taes Interpetres ; mas sómente o puro Texto das Leis , e das mesmas Ordenações. Porque hum claro , e vivo exemplo temos nós no famoso Jurisconsulto Paulo de Castro , que viveo no tempo , em que ainda naõ tinha começado agrassar na Jurisprudencia a erudicaõ affectada. Foi elle pobrissimo , e de vil nascimento , e o amanuen-
se

se de Baldo; e por isto não pode conseguir, que fosse seu discipulo. Reconheceo porém a Faculdade Legal grande ventura pela sua desgraça; porque não podendo elle ter pela sua muita pobreza outros Livros mais, do que o proprio Texto das Pandectas, se adiantou tanto na sua lição, e intelligencia, que conseguiu illustrallo melhor, do que o mesmo Baldo; pois foi o primeiro, que explicou as Leis do Direito Romano com aquella candida, sincera, e pura Interpretação, de que a sua condição se fazia capaz.

Este mesmo admiravel conselho foi tambem, o que deo André Pitheo a seu filho Pedro Pitheo: quando o mandou applicar aos Estudos do Direito Civil, recomendando-lhe muito, que de nenhum modo lesse as Glossas, Comentários, e Escriptos de Consultos, e Doutores; mas sim a clara, e pura letra dos Textos das Leis do Imperador Justiniano, porque as entenderia muito melhor, do que lendo, e cingindo-se as Interpretações metaphizicas, e cerebriñas dos mesmos Glossadores. Porém não obstantes serem estas razões identicas a respeito do Direito Civil de Portugal; com tudo depois de haverem os Escriptos dos Autores Reyniculas, he necessario, e util saber quaes são as Interpretações genuinas, e sólidas, que elles derao ás mesmas Leis, para não succeder interpretarem-se ao nosso
arbi-

arbitrio , e sem as luzes , que elles deviaõ accender : por esta razaõ attenta esta necessidade , e utilidade se deve formar , e fazer selecção dos Reyniculas , que melhor as interpretaraõ ; e assim formar o juizo , que merecem os seus Escriptos.

Porque se he certo fallarmos com os mesmos Legisladores , quando as interpretamos ; e com os seus Interpetres , quando lemos as suas Interpretações ; naõ ha duvida , que assim como ha poucos destes , que bem as interpretassem , como deviaõ ; tambem saõ menos os que bem as intendem sem a lição dos mesmos Interpetres. E como já hoje as Bibliothecas estaõ cheias de taes Livros , e nas mãos de todo o mundo ; por isto , para se lêr , e tirar fructo desses mesmos Livros , e suas Interpretações ; he necessario que todos os que seguem os Estudos Juridicos , determinem a si mesmos este exercicio ; e prescrevaõ hum methodo , e direcção á sua cultura com a lição dos taes Authores , já reflectindo por huma parte sobre a necessidade , que tem de interpretar , e intenderem bem as Leis , que he taõ grande , como he de as observarem ; porque da sua boa , ou má Interpretaçãõ , he que pende a sua boa , ou má observancia ; e já pela outra conhecendo a esterilidade , e a impotencia do Intendimento , para formar as boas Interpretações , naõ sendo

do auxiliadas por algum modello, de forte que não seja necessario mais do que seguir, as que se achão já formadas.

A razão he : porque como já hoje chegamos a comprehender, que estes actos de Interpetrações andaõ annexos a estes socorros exteriores : isto he, a lição dos Livros dos Interpetres ; porque os mesmos Legisladores occultaraõ a operação dos seus Escriptos debaixo dos meios, que parecem externos, e que para nos fallar immediatamente fizeraõ como necessario, que o Interpetre fallasse da sua parte ; eisaqui porque por estas, e outras ponderozas razões se faz necessaria, util, e importante a lição dos Escriptos Theoricos, e Practicos dos Authores Reyniculas Portuguezes, para melhor se cultivar com este auxilio o mesmo Direito Civil de Portugal.

Para que sejaõ porém uteis as lições, que dellas recebemos, deve se reflectir, que não nos devemos contentar sómente de os ler ; mas sabermos o fim porque o fazemos. E tanto, que o tivermos bem comprehendido, logo sem trabalho se evitarão as faltas, e erros, que cõmunmente se cõmettem neste exercicio ; mas sempre agora não será inutil demonstrallas.

I. Hum dos mais importantes he a circunspecção, delicadeza, e difficuldade, com que até agora se tem procedido na escolha, e gosto

e gosto dos Livros da Jurisprudencia. Bem sabemos, que he preciso eicólhelos; que a erudição não he em todos igualmente sólida; e que póde huma pessoa ler, e estudar mal, cuidando, que estuda bem: porém como são muitos, e tantos os Escriptores, para se conhecerem quaes são os melhores, e os bons, nisso he que consiste toda a difficuldade, delicadeza, e circunspecção: o que facilmente se poderá conseguir da presente Dissertação.

II. O segundo he huma consequencia do primeiro. Attribuimos á nossa seccura, e falta de luzes, e lição aos mesmos Livros, que lemos, e ao modo, com que são escriptos, quando sómente procede de nós mesmos, e das poucas luzes, e deveis subsidios, com que vamos ler, e entender as Leis. Com effeito o que huns não entendem, entendem outros; e se estivessemos bem premunidos, e adornados dos bons subsidios da Hermeneutica não seria necessario mais, do que a lição dos mesmos Livros; e se nos for preciso outra coiza, o devemos attribuir á nossa imperfeição.

Estas duas reflexões bastaráõ tal vez para nos dirigirmos sobre a lição dos Livros dos Interpetres, de que vamos dar ao Publico esta agradavel, e nova Bibliografia Juridico Portugueza. Passemos porém agora a fazer algumas reflexões particulares nos Capitulos do Livro seguinte.

CAPITULO II.

Epithome Chronologico de todos os Jurisconsultos Portuguezes, segundo os Reynados dos Senhores Reys de Portugal, em que elles floreceraõ.

D. JOAÕ I.

Joaõ das Regras.

D. DUARTE

Bonifacio Garcéz.

D. JOAÕ II.

Fernando de Pina.

D. MANOEL

Luis Teixeira Lobo.

Ruy Botto.

Galpar Vaz Rebello.

D. JOAÕ III.

Francisco Coelho.

Manoel Barboza.

Ruy Gonçalves.

Feliciano de Oliva e Soiza.
 Gonçallo Vaz Pinto.
 Manoel Soares da Ribeira.
 Manoel da Costa.
 Aires Pinhel.
 Antonio de Gouvea.
 Gregorio Martins Caminha.

D. SEBASTIAÕ, e D. HENRIQUE.

Duarte Nunes de Leaõ.
 — Alvaro Vaz, ou Vallasco.
 Pedro Barboza.
 Gaspar Pegado.
 Gaspar Rebello.
 Fernando Paes.
 Francisco Fernandes Fialho.
 Domingos do Porto.
 Antonio Francisco Alcaçova.
 Antonio Salema.
 Ascensso Lopes.
 Luis Alves Nogueira.
 Joaõ de Deos.
 Gonçalo Luis Coelho.
 Felix Teixeira.

D. FILIPPE II. III., e IV.

Antonio da Gama.
 Ignacio Collasso de Britto.
 Ignacio Pereira de Soiza.

Agof-

Agostinho Barboza.
Gabriel Pereira de Castro.
Affonso Alves Guerreiro.
Belchior Lourenço.
Lourenço Mouraõ Homem.
Amador Rodrigues.
Belchior Febo.
Simaõ Vaz Barboza.
Manoel Figueira de Negreiros.
Manoel Gomes Cardozo.
Manoel Ribeiro Neto.
Fr. Manoel Rodrigues.
Manoel Rois Navarro.
Manoel Soares Albergaria.
Manoel Themudo da Fonseca.
Mendo da Motta de Carvalho.
Miguel Soares Pereira.
Nuno da Costa Caldeira.
Pedro Barboza Homem.
Placido Gomes da Silva.
Manoel de Almeida Castello-Branco.
Rafael Gomes da Silva.
Manoel Cardozo.
Gonçalo Alves Godinho.
Gonçalo Mendes de Vasconcelos Cabedo.
Jacinto da Paz.
Ignacio de Britto Ferreira.
Ignacio Collaço de Britto.
Ignacio Pereira de Soiza.
Fernando Cerveira.
Fernando Pedroza.

Francisco de Soiza.
Francisco Bahia.
Francisco Valasco de Gouvea.
Duarte Caldeira.
Estevaõ da Costa.
Jorge Cabedo.
Ambrozio Cardozo.
André Bernardes Ayres.
Antonio Homem.
Antonio Jorge Machado.
Antonio Lopes Leitaõ.
Antonio Lourenço.
Antonio Mendes Arouca.
Antonio de Menezes.
Antonio Nogueira.
Antonio Pereira.
Antonio Vasques Chaves.
Bartholomeu Filippe.
Belchior Fernandes.
Bento Gil.
Bento Pereira.
Bento Pinhel.
Bernardo Pereira de Soiza.
Joaõ de Carvalho.
Diogo de Brito de Carvalho.
Diogo Lopes.
Diogo Luiz de Lima.
Manoel Mendes de Castro.
Miguel de Reinozo.
Manfredo de Gouvea.
Lourenço de Sá Soito-Maior.

D. J O A Õ I V.

D. Rodrigo da Cunha.
João Pinto Rebeiro.
Manoel Lopes de Oliveira.
Bernardo de Abreu e Faria.
Alvaro de Andrade.
Luis Pereira de Castro.
Antonio Viegas.
Bento Cardozo Ozorio.
Christovão João.

D. A F F O N Ç O V I.

Sebastião da Guarda Fragozo.
Rafael de Lemos da Fonseca.
Francisco Ricardo.
Antonio de Soiza de Macedo.
Domingos Antunes Portugal.

D. P E D R O I I.

D. Affonso Manoel de Menezes.
Manoel Alvares Pegas.
O Padre Manoel Dias.
Simaão da Fonseca.
Duarte de Barros.

D. J O A Õ V.

- Manoel Alvares Solano do Valle.
 Silvestre de Magalhaens Brandaõ.
 Silvestre Gomes de Moraes.
 Manoel Banha Quaresma.
 Jozé dos Santos Palma.
 — Diogo Guerreiro Camacho de Aboim.
 Agostinho de Bem Ferreira.
 Joaõ Rodrigues Cordeiro.
 Antonio de Paiva e Pona.
 Alexandre Caetano Gomes Flavienfe.
 Antonio Cortés Bremeu.
 Ignacio da Costa Quintella.

D. J O Z E'

- Amaro Luiz de Lima.
 Antonio Telles Leitaõ de Lima.
 Felipe Jozé Nogueira.
 Manoel Antonio Monteiro de Campos Co-
 Coelho da Costa Franco.
 Jozé Roberto Monteiro de Campos Co-
 elho e Soiza.
 Feliciano da Cunha França.
 O Padre Manoel Alvares Ferreira.
 O Padre D. Luiz Caetano de Lima.

L I V R O III.

C A P I T U L O I.

Dos defeitos vulgares , e communs a todos os Juristas Nacionaes.

GUiado pelas intenções , que propuz no Capitulo primeiro da presente Dissertação , eu chego, e continuo ao terceiro objecto , que ella prometteo : Eu vou analizar os Authores, e Escriptores Juristas Portuguezes Theoricos , e Prácticos , e colligir sobre elles as reflexões , e exames de se formarem calculos exactos dos seus merecimentos , e dar ao Publico hum exame , que até agora encobrio hum mysteriozo silencio ; anatomizar as suas obras ; observar o Espirito da Jurisprudencia , que na face della tem accendido : he este o meu levantado alvo : depois de propôr hum Epitome , e Index Chronologico de todas as obras de Direito, de que se compoem a sua Bibliografia, devia eu satisfazer a este objecto : bem sei que voluntariamente me arrisco a não agradar ao vulgar das Gentes Portuguezas, querendo por entre desconhecidos precipicios , (como dirão) abrir novos caminhos com passos vacillantes : Eu não pertendo profanar estes Santuarios Juridicos,

cos, inviolaveis para aquelles, que cegamente os veneraõ, desprezando os meus juizos, e exames com o sorrizo; nem manchar as suas Doutrinas com as minhas importunas reflexões, que talvez, que lidas apaixonadamente, ou sem attençaõ sejaõ injustamente desprezadas por aquelles, que prezumem tudo saber: naõ vou declamar contra elles: o meu fim he fazer ver a cultura da Jurisprudencia Portugueza, colligir, e compôr huma perfeita Bibliotheca agradavel, e nova; e reflectindo depois sobre as suas obras, e doutrinas; a justiça, com que devem usurpar o nome de Interpetres das Leis Patrias de Portugal.

Affim como na agradavel applicaçã da continua, e proficua liçaõ dos Livros se devem contemplar, e concorrer, além da inspiraçaõ da virtude, e nutriçaõ de hum pasto solido no Espirito, tres coizas muito essenciaes: a saber; o que contribue para a Piedade: o que pode, e deve firmar o homem nas virtudes Moraes, e Civis, que constituem o Sabio do mundo; e o que o pôde fazer capaz nas Sciencias; porque todos os Livros, que naõ conduzem a huma destas tres coizas, se devem proscrever, como alfarrabios inuteis, e como hum frio veneno, que abisma os Espiritos em hum profundo lethargo, por serem abortos do bom Senso; affim tambem além destes tres
requi-

requisitos devemos igualmente proceder com muito tento na escolha, e selecção dos Livros, por onde se haõ de apprender os Principios de qualquer Arte, Sciencia, e Faculdade; e principalmente os da Jurisprudencia Portugueza, para que naõ seja facil poderem-nos illudir, e enganar, pertendendo julgar bem, ou mal dos Escriptores pelos seus proprios, solitarios, e tacitos juizos, e pareceres, e assim estudarem-se as suas doutrinas; em que pode ter, como tem geralmente grande influencia, e grande parte, a preocupacõ, e a precipitacõ do mau, e errado juizo, que delles se fizer, como dois vicios totalmente oppostos, que impedem o bom gosto das Sciencias, a saber; em huns a prompta flexibilidade para seguirem os erros de qualquer Author, ainda que lhe sejaõ demonstrados, e em outros a demaziada tenacidade com que persistem nos primeiros actos, que produzi-raõ, ou no que mais se lhes accomoda com o amor proprio, desprezando tenazmente as virtudes dos outros, que por isso mesmo naõ querem conhecer, e ver com os proprios olhos, e com ellas se illustrarem. Por isto esta selecção, e bom juizo requer huma critica solida; com a qual se examine o bom, e o mau; o solido, e o absurdo; e se faça selecção da doutrina dos Authores, que escreveraõ sobre a Jurisprudencia; pois hum
claro

claro exemplo temos nós no grande Budeo , o qual não obstante a sua incomparavel erudicção não deixou de conhecer os erros das lições dos máus Livros , e Escriptores , de que estava illudido , e preocupado , para ao depois com muito custo , e grande trabalho despir de si as grandes illuzões , que tinha adquirido com a lição dos Authores , de que não tinha feito com selecção a sua Bibliografia. Assim na classe de todos os Escriptores Reyniculas descubro geralmente tres vicios vulgares , e cômuns , que frequentemente em todos os outros se manifestaõ , e conhecem ; porque igualmente vemos que todos trataõ as materias juridicas ou inutil , perfunctoria , e remissivamente mais do que deve ser ; ou muito escura , e subtilmente ; ou em fim muito confuza , e barbaramente : vicios estes , que correspondem igualmente a serem verbozos , e prolixos nas materias faceis ; difuzos nas breves ; estereis , e mudos nas difficeis. Estes tres caracteres pois uniformemente se identificaõ em todos os Escriptos dos Glossadores Portuguezes ; porque quando huns trataõ as materias com infipidas questões , e com mais ambição , que solidez ; outros fazem ostentação de reduzir toda a Jurisprudencia a subtis argucias , e Interpetrações angulares , e cerebriñas ; e outros finalmente levantaõ huma fordida , e febriculoza erudicção da Disciplina

na Forense, removendo de si, e de todos os seus Escriptos, tudo, que não he litigioso, picante, e deduzido das mutuas cavillações, e inepcias daquelles, de quem são Plagiarios, e Fautores no Fóro.

Os primeiros são pois os que tem feito ignominioza, exotica, e deixe-me dizer assim, luxuriosa a mesma Jurisprudencia; por se quererem antes occupar em mover, e tratar huma questão rançosa, futil, e importuna, e mil vezes repetida nos seus tratados, além de ser alheia da letra, e sentenças das Leis, do que propõem, ainda que concizamente, e com estilo Didactico hum ponto, ou artigo de Direito util, e interessante ao Fóro, á Magistratura, á Universidade, e á Nação (1); sendo digno de admirar, que gastassem o seu tempo tão seriamente nestas bagatellas fugeitos, que não estavam dezemparrados de longos estudos, e escolhida erudição.

Grande sequito tiverão, e tem também os segundos, dos quaes se tem constituido huma tão numeroza familia, que já não será facil extinguir-se a successão, se não com hum exterminio total, porém quem he que fará isto! como gostarão de fazerem, e reduzirem todo o Direito as suas estereis, e inex-

(1) *Delectationem levissimam gravissima utilitati anteponunt. Cic. Deor. L. 1.*

e inextricaveis subtilizas ; por isso nelles se lêm escuridades , sobre escuridades (2), e com pessimas subtilizas , e sombras explicarem as mesmas sombras , podendo-se dizer destes , o que dizia Cicero de Chryssippo (3) ; Que elle enchera todos os seus Livros de Oraculos taõ escuros , e angulares , que o Interpetre , que delle for precizaria de outro Interpetre , e os seus Oraculos de outros Oraculos (4). Com que misteriozas , e intricadas questões pois movidas de proposito , e trazidas de longe naõ pertendem estes Cõmentadores adquirir o nome de profundos , e consummados Interpetres ? com que glorioza e honesta consolação naõ mostraõ , que ignoraraõ as materias mais importantes de Direito , para se fatigarem só , e mizeravelmente naquellas argucias ridiculas , involvidas porém com menos sagacidade , da que Plataõ envolvia , e cobria os seus numeros ?

(2) *Serenitati nubem inducit , dis Pluthar-
co in Cõmentario de disgnocendo adulate ab amico.*

(3) *Illum implevisse totum volumen oraculis
flexiloquis , & obscuris , ut interpes egeat interpe-
tre , & fors referenda sit ad sortes. Cicero de Di-
vinat.*

(4) *Serenitati nubem inducit : he adágio dos
Gregos , que vemos praticado pelos nossos Praxis-
tas.*

*Ex iudicio Jo Bertrandi in Vita Juriscon-
sultorum L. 1. C. 25. §. 4.*

meros? por ventura a Jurisprudencia Portugueza he ou póde ser Arte de opprimir os engenhos, e fatigar os Espiritos com questões ociozas, aridas, e de nenhum momento; ou em fim de advinhar os pensamentos dos Authores, e as suas febriculozas meditações? tal he pois a que tem cultivado a familia dos Pegazianos, que o Imperador Justiniano proscribeo, e impôz a pena de deportação, que vemos reproduzida em Portugal; ou tal vez renascida por transfiguração nas doutrinas, e Glossas dos Juristas Portuguezes? Incrível parecerá talvez, e talvez paradoxo o desprezo, e arrogancia, e o pouco cazo, que fizeraõ alguns sequeazes da doutrina daquelles Empiricistas, que só pertendem repôr no Foro, e practica dos Auditorios todos os seus Estudos, e applicações; daquelles, que tem feito grafar a barbaridade de Direito taõ affoitamente por entre os mais illuminados Magistrados; e estabelecer o seu Throno no meio do Foro Portuguez, aonde os seus supersticiozos cultores lhe vaõ offerecer, como victimas, as innumeraveis cauzas, e litigios, fomentados entre os Povos mais innocentes? porém depois de Antonio Fabro nos ter feito ver a sua viva imagem, e retrato (5); naõ só he superfluidade;

mas

(5) *In Epistola ad Carolum Emmanuelem,*
Sa-

mas ociozidade; não só demencia, mas vaidade tentar, e querer dizer mais, e melhor, do que elle disse a respeito de semelhantes Empyricistas, que quazi todos são asperos, tristes, balbucientes, arrogantes, mas não Filozofos. Destes não digo mais; porque basta o que ultimamente sobre elles disse com tanta força, viveza, e elegancia com Pedro Pitheo, Francisco Hotto-
mano; Antonio Fabro, e o incomparavel Cujacio, Duarte Caldeira Jurisconsulto Portuguez. *In Variarum lectionum lib. 4.*

Todos estes tres vicios, que vemos serem communs aos Juristas Portuguezes, e que constituem estas tres Classes se podiaõ, e pôdem, transformar em virtudes, se delles uzassem com a sobriedade, que deviaõ; porque ainda que nos deleitemos com as coizas curiozas, que nos excitamos com as subtis, e que confirmemos as forenses com o uzo, e com a practica; com tudo a imprudencia, a impropriedade, e a falta de critica, e sobriedade faz, com que o deleite cauze nauzea, e tedio pela erudição ser fardida, e affectada; as argucias gravame nos Espiritos, por importunas, e fureis; e aperturbação, e indigestão do Foro huma sensivel innacção para tirannizar, e enervar

enervar os engenhos mais enriquecidos dos dons da Providencia , e esfragar os talentos mais fecundos de regulada cultura.

Donde podemos dizer , que depois que estes Glossadores , e Cõmentadores se arrojáraõ temerariamente á ardua empreza de cõmentarem o Direito Civil de Portugal , he que vemos a Magestade , e simplicidade delle manchada , e profanada ; e os seus Oraculos obtuzos , e fechados : e hum Direito a onde se não vê a supersticiaõ , a barbaridade , e a irreligiaõ ; ou seja dividindo a Jurisdicçaõ dos Magistrados com gravidade ; ou seja distinguindo com perspicuidade , e agudeza o estado das coizas , e dos homens ; ou seja dirigindo todos os seus contractos , e accões com propriedade ; por ser prudentemente religiozo , brandamente rigido ; e suavemente imperiozo : se manda seguir em subsidio algum Direito estranho logo prevé o que he barbaro ; se indús alguns novos principios , não perde de vista o Bem Publico ; se cultiva as antiguidades não são as exoticas , e obsoletas ; e se he finalmente severo , nem por isto he iniquo , cruel , injusto ; pois que he emfim hum Direito especiozo , e gloriozo da Naçaõ Portuguesa ; no qual se vê a formosa imagem da sabia Natureza. E eisaqui porque elle admira , excede , e resplandece entre todas as sabias Legislações antigas , e modernas

tanto

tanto na copia das invenções , como na equidade das suas Sanções ; tanto na perfpicuidade , e subtileza dos seus principios , como na estructure da sua Arte ; tanto na força das suas razões , como nas luzes das suas sentenças. Porém os seus Doutores , os seus Cômmentadores , e Interpetres tem reduzido os principios desta Arte a principios de huma Sciencia misterioza , redundante em verbozas ineptias ; em loquazes litigios ; e em absurdos laboriozos ; em occultos oraculos , impenetraveis a poucos , e fraudulentos nas mãos dos Sincophantas , e Empiricistas Forenses , que não tiverão receio de porem na presença dos Magistrados , e Throno Real o livre arbitrio de transmutarem as Leis affirmativas em negativas , e as negativas em affirmativas ; do que tem resultado serem elles os inventores do Pyrronismo Juridico , que tanto tem grassado no Foro de Portugal ; o qual hiremos demonstrar entre os vicios , e defeitos , de que estão infectos os Cômmentarios do seu Direito Civil.

CAPITULO II.

Expendem-se os vicios, e defeitos communs, e vulgares a todas as Obras dos Juristas Portuguezes.

PEla demonstração dos tres vicios, que geralmente predominão em todos os Escriptos dos Reyniculas; facil he de conhecer os seguintes, que nelles eraõ infalíveis, e por consequencia inevitaveis pela falta dos bons principios, de que elles deviaõ ser enriquecidos. E ainda que este exame me podia engolfar em huma disputa muito comprida; com tudo indicarei sómente aquelles defeitos essenciaes, que mostraõ com toda a evidencia a justa razão de nelles se fazerem reparaveis.

Quatro são pois os defeitos, que em todos prenotamos; em huns por hum modo, e em outros por outro: I. a falta de Arte, de Methodo, de Systema: II. a falta da Cultura, ou para melhor dizer, a ignorancia da Hermeneutica Juridico Portugueza: III. a Arte de bem pensar: IV. a redundante, sordida, e affectada erudicção degenerada em hum pedantismo formal sobre a profuzão incrível de Authoridades sobre Authoridades, trasladadas huns dos outros: os quaes todos hiremos demonstrar

nos Capitulos seguintes.

Assim o primeiro defeito consiste na falta de Arte , de Methodo , de Systema , com que se ingeriraõ , e arrojaraõ a interpretar , e cõmentar as Leis , ainda os Escriptores mais insignes , sem saberem que especie de Leis interpretaraõ ; se pertenciaõ ao Direito Patrio Publico , ou Particular ; quaes á Policia dos bons costumes ; quaes a Subsistencia Corporal dos vassallos destes Reynos ; quaes á Policia Maritima , e quaes á Policia da Moeda Portugueza ; e quaes em fim por exemplo ao Cõmercio Nacional , e sobre que objecto foraõ ellas promulgadas ; isto he ; se sobre algum dos tres Reynos da Natureza : a saber ; Mineral , Vegetal , e Animal ; e assim explicallas , cõmentallas , e interpretallas , segundo os seus objectos , indole , e natureza ; e naõ tratallas com tal cegueira , e fazerem huma tal confuzaõ das materias dellas , que parece incrivel , mas he certo , que humas pessoas que entendessem ainda superficialmente , que coiza era Methodo , e Systema pudessem abraçar taes erros taõ prejudiciaes á Jurisprudencia , á Universidade , ao Foro , e á Naçaõ.

Porque ninguem ignora , que depois de promulgadas as Leis a necessidade , que há inviolavelmente de se observarem : e para se observarem a necessidade de se interpreta-

petrarem segundo as Regras geraes, e particulares, e subalternas; Principios, Admuniculos, e subsidios da Hermeneutica Juridico Portugueza, pela razaõ da sua boa, ou má observancia depender muito, e principalmente do bom, ou máu uzo da sua Interpretaçãõ. Em ordem a este fim, que turba de Jurisconsultos naõ tem vindo offuscar a brilhante face da Jurisprudencia? que Escriptóres Reyniculas Theoricos, e Praticos; ou para melhor dizer, Romanescos, e superficializos Cultores do Direito Romano naõ tem com a fecundidade das suas cerebrinas, e metafizicas imaginações transportado para as Leis Patrias aquelles delirios periodicos, que fazem ainda hoje condoer hum homem circumspecto, divertir a mocidade, e occupar os fanaticos? e com que pezo enorme de immensos volumes de Livros escriptos pelos Glossadores, Cõmentadores, Praxistas, e Tratadistas Portuguezes naõ gemem todas as Livrarias, e Bibliothecas? mas por ventura naõ tenho achado serem elles Compiladores, e Plagiarios huns dos outros? naõ tenho conhecido afecundidade, e as luzes dos primeiros, e a differença dos segundos, e dos ultimos proximos á nossa idade? e porventura emfim naõ se póde observar com isto, que a Jurisprudencia Portugueza tem seguido, e experimentado o destino das vulgares preocu-

pações, com que á tanto tempo os seus Interpetres, se he que merecem este nome, tem luctado, e tanto de balde? quaes são pois entre tantos os que tem desde o Reynado do Senhor Rey D. Joaõ III. transmitido obras juridicas capazes de instruirem? que tenhaõ dado hum Systema completo, e perfeito do seu Direito Patrio; e que tenhaõ sabido distinguir o Publico, e o Particular, e comprehender nelles todas as suas especies, e Principios? Representar porém huma immensidade de objectos em hum mesmo quadro, he confundir os fugeitos, e cegar os olhos dos que o virem. Para naõ cahirmos neste inconveniente, hiremos entaõ examinar sem paixãõ estes defeitos nos Capitulos seguintes.

Já prenotamos, que o Direito Civil Patrio está reduzido pelas vicissitudes do tempo ás Ordenações Filippinas nova, e desnecessariamente compiladas: porém que Magistrado, que Candidato, que Doutor, que Jurisconsulto, que Praxista, e Glossador Theorico, e Paçtrico nos seus Comentários importunos, e fastidiosos até o ultimo excesso tem empregado a sua industria, e applicações como deviaõ? qual he o que naõ tem desconhecido até agora o Methodo do estudo Juridico; a Bibliografia da Jurisprudencia, e a coordinaçãõ, e Seleccãõ das Leis, e até quazi o nome do Direito Publico Nacional?

cional? e as partes de que elle se compoem? qual o que não tenha ignorado, que elle se acha disperso, e disseminado pelo corpo das mesmas Ordenações, e varias Collecções de Leis? qual o que chegasse a demonstrar nos seus Comentários, Glossas, Conselhos, Notas, e Tratados a utilissima Selecção das Leis, e Ordenações, que organizaõ o Corpo Systematico das Leis Publicas da Nação, e assim collegillas aos seus proprios, e competentes lugares? qual o que na dispersão, em que os Compilladores Filippinos pozeraõ o Direito Civil Patrio, o não tratassem com a mesma dispersão, e confuzaõ, pela mesma ordem, e serie, com que elles collegiraõ as differentes Leis, que nellas se contem ainda hoje dispersas, fugitivas, e disseminadas? qual o que não mostre ou tellas ignorado, ou tratado com total negligencia, e falta de Ordem, de Methodo, de Principios, e de Systema, sem o qual não pode haver sciencia perfeita? e qual em fim para que esta ignorancia se removesse, e dissipasse, propozesse, e collegisse, e indicasse nos seus Comentários, e Glossas esta tão importante Selecção? e se não perdessem todos nas mesmas questões, nas mesmas materias, e nas mesmas Glossas, e Interpretacões? Consultessem se todos; e se manifestará esta verdade.

Pelo contrario, pois eu vejo, que es-

ta multidaõ de homens se applicaraõ mais a fazerem reviver a sciencia dos Romanõs, do que a sua: que escolla seguiroã: que Artes cultivaraõ: que ár de sólida Jurisprudencia, que espirito de amontoada erudiçaõ, e esforços para saberem muitas coizas, e naõ o que deviaõ: e saõ estes procurados, e tidos como Interpetres das Leis Patrias? saõ estes a quem o Foro Portuguez venera como prodigios, cujos nomes estaõ solemnizados pela pervençaõ? e saõ os que até agora, se reputaraõ como eruditos!

Isto porém que aqui notamos geralmente em todos os Reyniculas he o que se observa em particular nos Escriptos de cada hum delles. Porque todo o seu forte foi naõ só saberem o que os outros disseraõ, e veneraremse mutuamente como Oraculos; corarem, e defenderem os seus erros, confundirem todos os Principios de Direito; mas escolherem hum Systema sempre o menos racionavel, e reduzirem tudo ao Imperio das suas extravagantes, e agudas subtilizas: e enfim nunca pensarem, e restringiremse a deffender, ou cõmentar os que mal pensaraõ: esta tem sido a preoccupação lastimoza, com que se abalançaraõ aos Estudos Juridicos; e assim he como tem procedido sobre a cultura da Hermeneutica, e imposto o nome de Interpetrações aos seus fastidiosos Cõmentarios, Solitarias Glossas, e Tra-

e Tratados importunos : passemos porém nos seguintes Capitulos a vêr os lastimosos erros, e defeitos, que em todos elles são vulgares.

C A P I T U L O III.

Do segundo defeito cõmum aos Juristas Portuguezes.

O Segundo defeito essencial, e cõmum consiste na total ignorancia, e falta da cultura da Hermeneutica Juridico Portugueza, e ainda da Romana. Porque projectando elles dilucidarem as Leis Patrias com as Glossas; he de admirar, que depois de Irnerio transmittir este vocabulo tão barbaro, servindo-se delle quando quiz illustrar as Leis Romanas com as suas brevissimas Notas, uzaraõ elles igualmente do mesmo vocabulo, sem reflectirem, que Glossas não são interpretações, mas sim termos escuros, e tenebrosos, que requerem a applicação, e uzo das regras da Hermeneutica, e subsídios della, que elles ignoraraõ totalmente. E eis-aqui porque podemos reputar estes Glossadores como taes, e não como Interpetres.

Fizeraõ pois os Senhores Reys de Portugal as suas Leis para o Foro Luzitano; porém o mesmo Foro não tem feito, nem faz dellas o uzo, que deve por cauza das

Interptrações dos seus Doutores : assim como cria Deos os alimentos para o homem ; porém o homem nem sempre se serve dos alimentos com utilidade. Emanaraõ pois as Leis das puras fontes ; e por onde passaraõ , que foi pelas mãos dos seus Interpetres , confundiraõ-se , e corromperaõ-se. Na mente dos Legisladores foi a recta razaõ , que as dictou ; as suas brilhantes luzes os illuminaraõ : porém postas , e accomodadas ao comércio dos vassallos como corraõ por varios charcos , e infectos canaes ; poristo tem achado de humia parte a paixaõ dos seus Interpetres , que as tem alterado , da outra a ignorancia dos que naõ bem as entende-raõ ; da outra a malicia dos que as tem corrompido ; e da outra os erros dos que as tem desfigurado.

Promulgadas pois estas Leis , e Ordenações , começaraõ logo a fazer Interptrações : mas que Interptrações ? a Hermeneutica , ou a Arte de Interpetrar as Leis consiste em naõ restringir o muito ; nem em ampliar o pouco , para que se possaõ entender as coizas , que se interptraõ ; as muito diffuzas para que naõ dissipem as ideias ; e as muito restrictas para que naõ as dessequem. Esta he humia obra grande , e difficil : e só pode ser propria do Author das mesmas Leis , que se interptraõ. Hum Cujacio , hum Donello , hum Hottomano , e
outros

outros de taõ bom gosto , foraõ optimos Interpetres de Papiniano , Paulo , e Ulpiano , e outros Jurisconsultos , porque naõ souberaõ , nem quizeraõ dizer mais , do que elles tinhaõ dicto.

Deffendido quizera eu ver este agradável Problema : se he mais fazer Leis , se interpetrallas. Eu antes seguiria que o Interpetre tem maior gloria ; porque o Legislador naõ faz mais do que dizer , e exprimir por meio das palavras , o que tem concebido na ideia , coiza muito natural ao homem ; porém interpetrallas he animar , e dar vida a hum cadaver , e corpo morto ; e he restituir-lhe aquelle espirito , que já tem perdido. O que na ordem de pensar pode passar quazi por milagre ; pois só pode ser obra de hum homem muito douto , e dotado de grandes luzes.

Hum , e outro modo de interpetrar as Leis , que acima expozemos , practicaraõ entaõ só os Jurisconsultos Portuguezes : isto he ; restringiraõ o muito a pouco ; e ampliaraõ pouco a muito. Assim fizeraõ mais do que os mesmos Legisladores ; porque acabaraõ sem temor , e sem respeito.

He pois de admirar , que tendo os Senhores Reys de Portugal assim procedido , que os Interpetres das suas Leis naõ seguissem os seus vestigios , para que cautos , e obsequiozos fallassem pouco , para naõ fallarem

Iarem mal , offendendo aquella veneraçãõ , que lhe he devida. Pouco temor tiveraõ entãõ a ellas ; porque tentaraõ interpetrallas como quizeraõ ; sendo bem como aquelle peregrino , ou estrangeiro , que viajando por Paiz estranho , do qual ignora os caminhos , por elles pertende viajar sem saber por onde pode hir , e caminhar ; e se encontra algum passageiro naõ sabe fallar-lhe , porque ignora os termos , e as palavras proprias , com que se explique , por naõ saber a lingua , a indole , e os costumes dos povos do mesmo Paiz.

Assim tentaraõ os Interpetres Portuguezes o projecto difficil de interpetrar as Leis ; e naõ fizeraõ mais , do que chegarem a tocar estes dois extremos , como saõ , fazerem fastidiosos , e importunos Cõmentarios , Notas , Glossas , que cauzaraõ grande admiraçãõ nos seus passados seculos , e nos quaes conseguiraõ , depois de publicada , e dada á luz esta indigesta congerie de tantos Cõmentarios , foi o mesmo que fazerem-se doutos , e legulejos : mas a confuzaõ , e escuridade preoccupando a gente pouco illuminada , lhe tem constituido o dote de huma profunda sabedoria. O outro extremo , em que cahiraõ foi passarem da falta de respeito , que lhe deviaõ tributar , e do temor á temeridade , e á audacia. Porque tentando interpetrar as Leis , e Ordenações perderaõ
todo

todo o respeito , e todo o temor ; e com maior temeridade , e audacia cada hum delles se applicou muito de propozito a escrever , quanto lhes dictou o furiozo capricho das suas dezordenadas fantazias.

Nestes Cômentarios pois assim como elles tiveraõ o espantozo cuidado de colligirem , e unirem por huma parte quanto differaõ , e podiaõ dizer os Interpetres Accurfianos, e Bartholistas sobre as Leis Romanas ; e tudo sem graça , sem ordem , sem methodo , sem candor , e algumas interpetradas pessimamente ; assim tambem o tiveraõ maior em proporem , e moverem quantas questões , e duvidas quizerãõ inventar sem necessidade , e sem clareza , e de mais a mais em colligirem , e citarem tantos diversos argumentos , e authoridades , naõ para provarem os mesmos argumentos , e materia , de que trataraõ ; mas para elevarem hum Pyrronismo Juridico ao mais alto grau de perfeiçaõ , como mostraremos em seu lugar.

Entaõ he que tomou pé nestes Cômentarios a tyrannia de todas aquellas ineptas , e metafizicas Interpetrações , com que vemos desfiguradas as mesmas Ordenações por todos aquelles , que se arrojavaõ a hum projecto taõ difficil.

Naõ basta só que a Jurisprudencia se faça entender de poucos ; porque convém fazer-

fazer-se entender de todos. Tractando-se de conhecimentos , em que tem parte os povos , e vassallos , que pode a boa equidade queixar-se de serem illudidos , não he bem que ella se occulte debaixo de misterios ; para que não succeda apartarem-se daquella recta razão , e ordem , a quem devem obedecer.

Assim projectaraõ os Interpretres illucidarem as Leis , pertendendo serem optimos pintores ignorando as regras do Dezenho , a propriedade das luzes , a porpoção dos sitios , e os realces das sombras , e das luzes : pegando na palheta , e no pincel sem direcção , e conhecimento antecipado dos necessarios Preliminares ; e começaraõ a pintar sem ser , segundo as regras da Arte. Pertenderaõ ser sagaces Palinuros , ignorando o constante curso das Estrellas , a variedade dos ventos , a natureza da estação , e a situação dos mares , e Paizes , fondando assim com tanta audacia as procellozas ondas do vasto Oceano. Quizeraõ ostentar de expertos Generaes , ignorando a proporcionada situação dos Exercitos , o modo de livremente se retirarem , e occuparem os póstos. Era necessario pois , que elles cultivassem as regras da Hermeneutica , ou a Arte de interpretar as Leis , e como as ignoraraõ , por isto cahiraõ nos erros , que mostraremos mais particularmente. Mas isto basta por agora :
ponde-

ponderemos hum pouco sobre os outros defeitos essenciaes , que em todos são vulgares , e communs , ou quazi innatos.

C A P I T U L O IV.

Do terceiro defeito commum a todos os Interpetres Nacionaes.

P Ara se adquirir hum justo , e proficuo modo de se interpetrar as materias legaes , não basta que se leiaõ as Leis , e as obras dos Juristas , e Interpetres : tomese este conselho ? quem o conseguirá ? sem a cultura da Arte de Bem Pensar , a que chamamos Dialectica , não podiaõ elles penetrarem aquelles objectos , onde muitas vezes lhes era necessario fazerem abstracções precisas , formar distincções certas , e divizões ; fixar axiomas , regras , e principios invariaveis ; para se apprender a Jurisprudencia de hum modo dominante , e poderoso , e enriquecer o entendimento de sólidos preceitos , aptos para se discorrer , e interpetrar alguns argumentos , pontos , e artigos legaes , não com huma servidaõ jurada , ás palavras destas , ou daquellas Leis , e Ordenações ; mas com a ideia geral , segundo as regras da Arte de Bem Pensar , e da Hermeneutica.

A Antiguidade sabia , e illuminada , debaixo do mysteriozo véo da Fabula , não inutil ,

inutil, como cre o vulgo, occultou a mais verdadeira, e sólida sabedoria: na mão de Mercurio, Deos da Eloquencia pois ella o Saduceo Cymbolo da Dialectica, ou Arte de bem pensar; para dar a intender com isto, que unindo o homem, e o Interpetre os pensamentos por meio da Dialectica, facilmente podesse achar aquelles, que se simbolizaõ no Caduceo, ou vara de Mercurio.

Porém desta Arte de bem pensar sobre as materias Juridicas he que vejo terem sido destituídos todos, ou a maior parte dos Jurisconsultos Portuguezes, que tem cõmentado as Ordenações de Portugal. O saber muito não he o mesmo, que saber bem, e o que se deve saber; hum he effeito de hum mizero, e obstinado trabalho, e o outro de hum engenho bem regulado, e bem premunido dos Preliminares, que eraõ indispensaveis. Hum bom pensar conduz, a que se faça bom uzo do que se sabe: tenhaõ-se grandes Exercitos, muitas riquezas, forças immensas, e não conseguirá o Rey victoria com taes Exercitos; o rico será pobre no meio de tantas riquezas; e o fraco vencerá o valente, e forte por nenhum delles saber uzar de todas estas coizas.

Assim devendo o Interpetre Portuguez fazer todo o seu estudo na interptração das Leis, e Ordenações, como estavaõ destituídos deste auxilio: isto he; da Arte de bem pen-

pensar, porisso não conseguiraõ mais do que sabemos. Promulgaraõ os Senhores Reys de Portugal muitas, e muitas Leis, as quaes assim como fenaõ sabê se ellas estaõ em parte, ou em todo incorporadas, com os proprios nomes dos Legisladores que as fizeraõ, assim tambem fenaõ sabem quaes saõ as deste, ou daquelle Monarca: e tudo isto por cauza da vontade do Compilador Supremo; e porisso por força haviaõ de receber em muitos lugares hum certo, e particular aspecto, ou pela falta das palavras, e tentido castradas, mutiladas, e ommitidas; ou por cauza do accrescentamento, e diminuiçaõ dos novos objectos: e porisso com o bom pensar, he que os Interpetres deviaõ examinar as consequencias, as propozições, e regras das mesmas Ordenações, e Leis, para deduzirem aquellãs justas Interpetrações, que deviaõ e reportallas ao verdadeiro sentido, em que as ommittio, ou ampliou o seu Compilador: o que só se conseguia com a perfeita, e judicioza Dialectica, que he o fundamento de todas as Sciencias: principalmente se elles praticassem antes aquelle nobre modo, que seguirãõ os Antigos Academicos, que com os preceitos de disputarem, adquiriraõ a copia, e a suavidade de dizerem, no que tanto se distinguio Plataõ; pela lingua do qual, diziaõ elles, que parecia fallar o mesmo Jupiter discorrendo, e fallando

lando a lingua Grega. Prouvera a Deos, que isto antes tivessem practicado os Juristas Portuguezes; e talvez que não tivessem ignorado o Methodo, e Systema Juridico da Jurisprudencia Portugueza, como já mostramos, que ignoraraõ.

C A P I T U L O V.

Do quarto defeito commum a todos os Interpretes das Leis Patrias.

O Outro defeito, que achamos nos Escriptos dos Jurisconsultos Portuguezes consiste na fardida, e affectada Erudicção degenerada em hum Pedantismo formal sobre a profuzaõ inforportavel de Authoridades, com que encheraõ, e engrossaraõ os seus Livros: o que era huma consequencia da falta da boa Logica, de Methodo, de Systema. Porque se o entendimento humano nas mais graves, e serios negocios procura sempre com forte, e interno impulso o conhecimento do verdadeiro, e pacifico estado das coizas pelo caminho mais facil, e mais expedito, sem longos periodos, e ineptas, e dezagradaveis digressões. Se nas coizas uteis todos os homens encontraõ sempre tedio, e fastio, que faraõ nas inuteis? ou porque a nossa natureza aborrece quazi sempre o superfluo; ou porque o homem não
pode

pode soffrer muito tempo o caprixo alheio, não o obrigando a isso alguma urgente necessidade ; por ser natural não poder ninguém soffrer , ou huma inepta ignorancia , que atormenta ; ou huma artificioza malicia , que irrita ; ou huma ridicula affectação , que violenta.

O fallar he como qualquer remedio ; o qual se he pouco não opera ; e se he muito, mata. Há occasiões, em que o silencio explica tanto , ou mais do que a Eloquentia. A natureza deo ao espirito este incomparavel dom ; assim como ao corpo o do comer : fazer abuzo de hum , e outro, he errar ; Porque o muito comer offende-se o homem só así, e com o muito fallar offende aquelles , que ouvem , ou lêm os seus Escriptos.

Tal he o capital defeito de todos os Juristas Portuguezes, a quem podemos chamar prolixos, importunos, e crueis tyrannos dos ouvidos , e olhos dos Leitores. A nociva origem deste defeito tocou, conheceo, e expoz já ao Publico hum excellente Critico , que pela generalidade das suas razões se pode de algum modo perceber, que fallou tambem deste defeito , em que laboraõ todos os Juristas Nacionaes , e em que todos tropeçaõ. Ouçamos o que elle diz. „ Mas „ devemos dizer a verdade : não só os mais „ antigos, mas os mesmos modernos cahem „ neste

„ neste defeito: e não tenho difficuldade em
„ afirmar, que estes tem menor desculpa, que
„ os antigos. Houve tempo, em que a affecta-
„ ção de erudicção escuzada era muito á
„ moda. Começou isto no seculo decimo sex-
„ to com justa cauza; mas poueo a pouco de-
„ generou em affectação, e vaidade intoleravel.
„ O estabelecimento da lingua Latina, e
„ tambem das Leis Romanas no seculo deci-
„ mo sexto foi a cauza innocente deste erro,
„ e pedantismo. Os Interpetres de maior jui-
„ zo começaram a estudar as Antiguidades,
„ Gregas, e Latinas, para dilucidarem as Leis,
„ dando-lhe aquellas interpetrações justas, a
„ que os sequazes de Bartholo, e Baldo não
„ tinhaõ chegado. Alciato, Balduino, Hot-
„ tomano, Duareno; Gothofredo, Antonio de
„ Gouveia, Cujacio, Giffanio, Mureto, An-
„ tonio Agostinho, e outros Restauradores
„ da Jurisprudencia Romana, com a vasta
„ erudicção, que possuhiaõ, illustraraõ as
„ Leis, e enriqueceraõ a Jurisprudencia.

„ A emulação congenita aos eruditos
„ obrigou a alguns delles a quererem distin-
„ guir-se dos outros com erudicção mais vãs-
„ ta, e profunda. A emulação degenerou
„ em inveja: a inveja em malidicencia; e in-
„ vestivas de parte a parte, desorte que a pe-
„ nas restauradas as bellas letras, se abriu a
„ porta para a ruina dellas. Os dois Escalige-
„ ros não me deixarãõ mentir. O pai acomet-

„ teo

„ teo com duas Declamações a Erasmo , (por
 „ cauza da critica , que este fizera no seu Ci-
 „ ceroniano dos affectados imitadores de Ci-
 „ cero) , e com tanta petulancia que o mesmo
 „ filho o desaprovou. Uzou a mesma injustiça
 „ com Jeronimo Cardano em materias Filo-
 „ zoficas , e Mathematicas , em que o Car-
 „ dano o podia ensinar. O filho , a quem cha-
 „ mavaõ Jozé Justo Escaligero provocou o
 „ mundo litterario com a sua maledicencia :
 „ naõ perdo-ou quazi a nenhum douto : e com
 „ isso perdeu muito daquelle merecimento ,
 „ que sem duvida tinha. Elle certamente era
 „ hum prodigio de erudição : mas abuzava
 „ della , e quando naõ tinha , que censurar ,
 „ dizia dos outros Doutos , que naõ tinhaõ li-
 „ do nada. Isto picou aos outros eruditos , e
 „ os incitou a lerem muito , ou mostrarem que
 „ tinhaõ lido. O que succedeo principalmente
 „ no seculo passado depois da morte de Es-
 „ caligero succedida em 1609.

„ E he muito de notar , que o Baraõ
 „ de Puffendorf , que lá para o fim do dito se-
 „ culo foi hum dos Restauradores da Jurispru-
 „ dencia Natural ; para se livrar da censura ,
 „ que lhe faziaõ alguns de ter lido pouco ;
 „ naõ deixou de citar muitas Authoridades ,
 „ que podia escuzar. E poristo Thomazio o
 „ argue do mesmo defeito. *In Puffendorffio*
 „ *reprehendit (Thomasius) testimonia Scripto-*
 „ *rum nimis cumulata , licet moneat Puffendor-*

sum necessitate coactum id fecisse, invidis ob-
jectantibus, quod veteres Scriptores non le-
gisset. (1) Desorte que podemos dizer, que
 ,, o seculo 17. foi o periodo da erudicção af-
 ,, fectada. Nem he necessario mais prova do
 ,, que abrir hum, ou outro Livro, e escrip-
 ,, tor mais celebre em cada Faculdade, que
 ,, crevéraõ até ametade do tal seculo; que
 ,, nellas se acha mais, do que eu posso dizer.

,, Com tudo esse mesmo seculo lá junto
 ,, aos fins, illuminado com as reflexões pru-
 ,, dentes, que fizeraõ os Logicos, e Metafizi-
 ,, cos modernos, e com o exemplo dos melho-
 ,, res Autores Fyzicos, que floreceraõ depois
 ,, das Academias Reaes: ensinou aos erudictos
 ,, mais judiciozos, como se deviaõ conter: e
 ,, lhes mostrou, que a tal erudicção affectada
 ,, era hum defeito de pedantes, ou sciolos, a
 ,, que na era presente chamamos pedantismo.
 ,, De entaõ para diante alguma coiza se emen-
 ,, daraõ os Escriptores, mas só no presente
 ,, seculo 18. he que se conheceo o ridiculo
 ,, deste estilo. E naõ há ainda muito tempo,
 ,, que os eruditos abriãõ bem os olhos nesta
 ,, materia, e começaraõ a compôr Livros,
 ,, como deve ser: em que a erudicção he orna-
 ,, to necessario para illustrar a materia; naõ
 ,, aparato desnecessario, que superabunde,
 ,, e iussoque o argumento do Livro.

,, Com

(1) *Fundam. Jur. Nat. p. 5.*

„ Com effeito ha huma certa Arte de
 „ compôr hum Livro eruditissimo, sem men-
 „ dicar erudicção, mas fazendo-a nascer da
 „ mesma materia : como huma rica, e pre-
 „ cioza franja, que orna todo hum vestido
 „ grandiozo sem cobrir a materia de que elle
 „ consta. Esta he conhecida de muito poucos :
 „ com tudo no fim do seculo passado algum
 „ rarissimo a possuhiu, e no prezente os mais
 „ exercitados na boa Logica a praticaõ, con-
 „ fôrme a necessidade das materias que trataõ.
 „ Humas vezes he necessario citar, para pro-
 „ var o que se diz, principalmente quando se
 „ trata de argumentos Historicos, ou contro-
 „ versos para evitar a censura da novidade,
 „ e muito mais ainda nas Apologias necessa-
 „ rias, em que o antagonista nega o que não
 „ deve, ou me attribue, o que eu não disse.
 „ Outras vezes basta alludir, e tocar de pas-
 „ sagem certas coizas ; porque os Eruditos já
 „ sabem a onde o Author se refere ; e desta
 „ fórte póde hum discurso, ou Oração, ou
 „ qualquer composiçãõ ser erudita, sem citar
 „ passos de Authores, ou coizas semelhantes.

„ Nisto he que está o juizo de quem es-
 „ creve em qualquer Faculdade, para não re-
 „ cahir nos defeitos dos antigos Jurisconsul-
 „ tos, de quem nesta Era escarnecemos. (2)
 A' vista de tudo isto, que diz este sábio cri-

G ii

tico

tico podemos inferir , que não se póde dizer nem mais , nem melhor , e que os Juristas Portuguezes imitaraõ com a sua vaidade , e affectaçãõ o nocivo costume de Albucio , que sempre dizia , não o que devia dizer , que he o effeito da conveniencia , e necessidade ; mas o quanto podia acarretar , que he o effeito da vangloria , ostentaçãõ , e prolixidade : vicios estes , que Justo Lipsio affirmava não poder ver , e soffrer no mundo homens prolixos , e verbozos , mais do que devem ser ; e para estes dizia tambem Aristoteles , que tinha pés para fugir , e mãos para tapar os ouvidos , a fim de lhes não ouvir discursos tão fastidiosos , enfadando os Leitores , e ouvintes com tumultuarias reflexões , e trazerem os seus entendimentos abstractos com mil Authoridades , razões interruptas , argumentos , e questões estranhas , ou ineptas , ou pouco concludentes.

Devemos pois reflectir , que a brevidade , e prolixidade são termos equivocos : porque muitas vezes huma coiza breve julga-se prolixo ; e huma prolixo , breve. E daqui se póde ver o quanto erraraõ os Interpretes Portuguezes ; e quanta cautella he necessaria para senão tropeçar em esta dezordem. Isto he ; pode-se comprehender muito em poucas palavras , quando estas se dizem sem mysterios ; e ainda que transcendaõ

daõ os limites da brevidade sempre será fastidiosa prolixidade: como pelo contrario, se dissermos muito para melhor persuazaõ, naõ he prolixidade, he brevidade. Bamba-leiaõ as balanças da Justiça quando naõ saõ iguaes os pezos: o mais, e menos cauza toda a dezigualdade, e tira a gloria da perfeiçaõ. O nosso espirito está mais disposto sempre para sentir, quando as coizas pouco a pouco lhe parecem ou novas, ou naõ ociozas, mas dirigidas a algum fim, que tem por objecto o pensar bem. A curiosidade excita o gosto: o gosto faz tolerar a demora; e esta naõ he inutil quando encontra, deixe-me dizer assim, o doce alimento nas coizas, que se dizem opportuna, e fabiamente.

Em fim devemos em tudo imitar a Natureza, que no corpo humano naõ quiz que tudo fosse nervos, nem que tudo fosse carne: mas que huma, e outra coiza tivesse o seu lugar proporcionado: os nervos para manterem a força do mesmo corpo, e a carne para formar a sua belleza. Porém nestes importunos Cõmentarios, que lemos nós fenaõ Authoridades sobre Authoridades, e naõ razões? e quando estas chegaõ a dar já o Leitor está cansado, e enfastiado de lêr tantas Authoridades para provarem o que muitas vezes naõ era precizo. E que he isto fenaõ tudo ossos, e nervos, e nada carne, e suc-

e succo? consultem-se todos, e nenhum sem tedio se poderá lêr; tudo falta da Arte de bem pensar: e a origem infecta daquelle Pirronismo Juridico, de que vamos tratar no Capitulo seguinte.

C A P I T U L O VI.

Do Pyrronismo Juridico Portuguez, introduzido nas Obras dos Juristas Reinculas.

O Outro defeito essencial de todos os Glossadores, e Juristas Nacionaes, consiste tambem na redundancia das demaziadas, superfluas, ociozas, e cerebrinas questões, e argucias excogitadas com o nome de Interpetrações a seu arbitrio. Porque deixando as verdadeiras cauzas, e principios da Interpetração das Leis; quantas observações fizeraõ á cerca dos objectos dellas, tantas subtis argucias formaraõ, e escrevêraõ: e como não acertavaõ com as suas razões; poristo inventaraõ, e excogitaraõ milhares de questões, multiplicadas a infinito, para assim as rezolverem, e explicarem. Tudo isto consta taõ evidentemente das ditas Obras, Glossas, e Tractados, que será superfluo provallo, e demonstrallo.

Porque a penas se publicaraõ, e mandaraõ observar aquelles cinco Livros das Ordenações

denações que ElRey Filippe II. novamente mandou compillar daquellas do Senhor Rey D. Manoel , como temos visto ; quando logo successivamente appareceo aquelle numero esquadraõ de Glossadores , e Interpretes , que se arrojarã fẽra as luzes sufficientes a delucidallas , cõmentallas , e glozallas ; ou para melhor dizer , a limitallas , e estendellas de forte que succedeo introduzirem , e fazerem grassar no Foro Luzitano huma especie de Pirronismo nascido deste precioso depozito das Legislações dos Senhores Reys de Portugal com as suas excepções , restricções , e ampliações ; e por consequencia aquelle que o mesmo Imperador Justiniano deixou expressamente deffendido no luminoso Prefacio das suas Pandectas. (3)

Compillou pois ElRey Filippe II. aquellas Ordenações do Nosso Augusto Portuguez de feliz recordação , coordinando hum novo Corpo daquellas , para que segundo ellas , e não segundo as differentes , Pirronicas Doutrinas , e Opiniões particulares de taes Cõmentadores se regulasse o Foro Lusitano. Porém não bastou esta nova Compilação , para que o mesmo Foro deixasse de estar inundado , como está , de tantas Obras Juridicas , e Legaes , que formão hoje huma

ma informe, e prodigioza Bibliotheca. Mas se acazo se inquire, que fructo, e que utilidade tem conseguido a Jurisprudencia, e a Nação Juridico Portugueza de todas ellas, certamente veremos que nenhuma: antes pelo contrario que semelhante diluvio de Obras Juridicas sómente tem servido, e serve para mais difficultar, illaquear, e intrincar a Jurisprudencia; e por consequencia constituirem, e fazerem sempre os Magistrados, e Juizes perplexos, e duvidozos nos actos de administrarem a Justiça, e applicarem as Leis aos cazos, e negocios dos vassallos.

Foleando-se porém todos estes Comentários, e Interpetações, acharemos sómente huma grande infinidade de Opiniões, de Sentenças, e Decizões diametralmente oppostas, antinomicas, contradictorias, declarando guerra entre si mesmas, e pegando nas armas humas contra as outras, por assim me explicar; e por consequencia elevado hum Pyrronismo formal nos Tribunaes, e Foro Luzitano.

Porque, em que vasto Emporio de tantas Obras juridicas não vemos que pode em qualquer cauza descobrir tanto o Author, como o Réo armas para se attaccarem, defenderem ao mesmo tempo? podendo applicarse a taes Antagonistas, que escrevêrao pró, e contra, aquelle verso, que Moliere poz na boca de hum medico, dizendo: „Hipocrates
„ diz

„diz que sim, Galleno diz que não. Porém eu não pertendo conduzir o Leitor a longas digressões. Basta que lhe aponte o grande Repertorio que anda anexo, (mais para lucro dos que tem o privilegio de imprimirem as Ordenações do Reyno : porque nestes dois volumes infolio, de que se compõem o mesmo Repertorio, se acharão Opiniões dos Doutores pró, e contra, sobre qualquer materia, e cem legoas remotas da verdade, e da verdadeira intelligencia das mesmas Ordenações, além de se ver por exemplo, que tendo observado, e estabelecido algum artigo, ou ponto Juridico como indubitavel dez Authores, vinte, ou trinta, pelo contrario se acharão, que sustentão com diferentes razões, diferentes pareceres : e ahi temos elevado o Pyrronismo Juridico Portuguez.

Eraõ pois as Ordenações de Portugal hum nobre, e pequeno jardim da Jurisprudencia ; mas agora as reputão os Litteratos como hum bosque, e hum silvado, ou para melhor dizer, hum intrincado, e indissolvel labirinto. O Pyrronismo, que os Escriptores Reinculas tem propagado, he a origem infecta de semelhante metamorfose. Porém ainda foi bom poder atégora livrar Astréa as mesmas Ordenações, e de ellas se não verem engrossadas com as notas, de que estão accumulados os seus Repertórios ; aonde

de se lém em cada palavra doutrinas , e opiniões affirmativas , e negativas sobre os pontos certos , e incertos da Jurisprudencia ; divizões , subdivizões , excepções , ampliações , restricções inventadas , promovidas , e estudadas de propozito pelos Interpetres , Consultentes , e Tradadistas , Fautores , e inventores de hum Pyrronismo Juridico vniversal , nocivo á Jurisprudencia , á Universidade , á Magistratura , ao Foro , e á Nação , sem conhecerem que não escreviaõ para si só , mas para a posteridade , que algum dia havia de procurar os solidos Principios , por onde devesse regular , e determinar as controversias forenses ; e não aquella pompa , e antiga erudicção , que só atrôa os ouvidos dos Empiricistas no Foro ; e não os Jurisperitos nas Academias eruditas.

De dois principios teve entãõ a sua infecta origem semelhante Pyrronismo. A primeira nalceo dos cazos omisso nas Ordenações , e Leis , em que os Senhores Reys , não tem dado , nem deraõ Providencia : e desde entãõ he que tem feito grassar a seu livre arbitrio este Pyrronismo originado das suas excepções , limitações , e Interpretacões , não só applicadas , e mal deduzidas das mesmas Leis , e Ordenações ; mas tambem dos principios , em que fundaraõ a sua chamada Recta Razaõ , que o Senhor Rey D. Manoel por outros solidos Principios deixou

deixou recommendada em hum dos Livros da sua Ordenaçãõ ; e que ElRei Philippe II. assim mesmo transcreveo na nova coordinaçãõ , que dellas fez. Eisaqui porque o Foro Luzitano he prezentemente hum Seminario de demandas fomentadas por este Pyrronismo formal.

A segunda origem delle nasceo tambem da falta da cultura da Hermeneutica Juridico Portugueza, pela razaõ de todos os seus Interpetres , Consulentes , e Tratadistas estarem destituídos , e dezemparados dos seus bons prezídios , e subsidios ; e por consequencia seguirem , e venerarem os seus pareceres , e juizos , sem primeiro examinarem per si mesmos a materia , e depois verem se se conformaõ , ou naõ com elles , e com as suas Interpetrações. Naõ se póde duvidar nem dizer-se a quantas fraquezas , a quantos juizos , e a quantas variedades , e inconstancias estaõ sujeitos todos os homens ; intendendo huns huma coiza de hum modo , e outros de outro. Nos mesmos Tribunaes , e Relações de Portugal , coiza digna de admiração ! se estaõ vendo todos os dias processar , e sentenciar pró , e contra , parecendo futeis a huns aquellas mesmas razões , que a outros parecêraõ sólidas , e suficientes. O celebre Pegas naõ me deixará mentir. Os Advogados nelle achaõ para todas as cauzas Arestos , e cauzas julgadas
pró ,

pró , e contra , sobre a mesma materia : e que podemos chamar a isto senão hum Pyrronismo formal ? Parece-me que o Cardeal de Luca attesta esta asserção , como se elle depropozito estivesse fallando a respeito do Foro Portuguez , dizendo assim a respeito da Rota Romana. „ Tambem succede nos Tribunaes superiores , onde os Juizes revogaõ „ aquillo mesmo , que já tinhaõ julgado os „ Juizes de outra ; e o que he mais , os mesmos Juizes sem huma veridica alteraçaõ , „ e mudança de factos revogaõ aquillo mesmo , que já se tinha julgado não só huma , „ ou duas , mas muitas vezes.

Logo não tem authoridade a coiza julgada ? tudo isto provém desta segunda Razão , que indicamos : isto he ; dos Interpretes não terem concebido huma clara , e distincta ideia do justo , e do injusto por se ignorar em qual das duas balanças está ella equilibrada pelo Pyrronismo , que as sustenta nos seus nervozos braços com este Epigrafe : „ Para todos os cazos há authoridades : os Doutores me tem elevado , e dado „ o ser , e existencia no Foro Portuguez , „ onde todos me vem confuzamente com o „ semblante da Justiça ; e eis aqui porque não „ he a Sciencia das Leis , mas sim as Opiniões dos Doutores , as que regulaõ sempre os cazos particulares , e agitados no „ Foro.

E para que se não duvide desta verdade examine qualquer com attençaõ o famoso Pegas, e o Repertorio das mesmas Ordenações, e achará decididos por sentenças nas Relações, e Tribunaes cazos identicos proferidos hum ou dois annos antes de hum modo, e dahi a tres, ou quatro os mesmos por outro modo.

E quem poderá dizer que no mundo se dá a cada hum o que he seu? (4) ou que pela leitura de todos estes Glossadores não diga, que a Jurisprudencia Portugueza está tão discorde, e tão incerta que o Foro Luzitano se póde contemplar como hum corpo de batalha, aonde humas vezes triumphão como vencedores, os que já ficaraõ vencidos com as mesmas armas; e outras triumphão os vencidos dos mesmos vencedores. Porque se alguem produzir em juizo sentença, ou cazo julgado, lá virá o Réo, que trará outra tambem julgada, e decidida, e por fim commua. Mas qual delles se deverá, ou levará a Palma? a resposta a darão

(4) *Melius Respublica sine tot Doctoribus gubernaretur relictis legibus, & Canonicis Sanctionibus absque Glossa, & Doctorum intepetrationibus, qui rem dubiam faciunt. Atque utinam omnia solamina librorum, que in jure consistunt, deleantur: quod esset omnibus Advocatis, & juris professoribus lucro, & quasi. Hieron. Cevalus Speculum aureum in præfatione.*

rão os Magistrados, porque para tudo tem Authoridades, e Interpetrações dos seus Doutores, principalmente em cauzas, que podem receber maior luz do exame de Cartas, Escripturas, Sentenças, e papeis, que verfaõ em pontos de razaõ, ou materia de conjectura; porque se os cazos são escuros, duvidozos, e Pyrronicos no principio, o ficaõ sendo até o fim; não obstante serem passados tantos annos, continuando-se o mesmo Pyrronismo no Foro, sem que os Magistrados os intendaõ, e julguem huma vez, e inalteravelmente pela authoridade da coiza julgada, e não adlibitum, e segundo a Opinião de hum Doutor, que segue o contrario.

E na verdade está a Escola Juridica Portugueza taõ Pyrronica, que parece ser hum seminario de novas demandas, e litigios, mais propria, e apta para confundir, e esquecer, do que para illustrar o entendimento dos Juizes, que se achaõ entre Scylla, e Caribdes, e entre taõ contrarias, e diferentes (5) Opiniões, fomentadas por este

(5) *Utinam prodeat nobis superstitibus Tribonianus alter, qui cornicum oculos Jurisconsultis nostri temporis configat; idest, qui tot voluminum acervos, quosne Ptolomei quidem Bibliotheca caperet, certo quodam numero circumscribat. Budens L. 2. de Origin. juris.*

este Pyrronismo universal; o qual lhe abre caminho para proferirem Sentenças, e decidirem as cauzas, como quixerem, segundo as Opiniões conhecidas no Foro pelo magestozo titulo de Cômuaas, dizendo a todos como por satisfação estas palavras proferidas pela boca do celebre Zevallos no seu *Speculum aureum*: *ibi In quanta caligine, & obscuritate totum Jus versetur, quum nulla sit opinio certa, & verissima, quæ non possit pluribus contrariis Opinionibus & fundamentis contrariari. Et sic omnia negotia magis (N. B.) ex Judicium arbitrio, quam ex certa juris dispositione terminantur; & modo in uno, eodemque negotio nunc pro Actore, nunc pro Réo Sententia fertur, sine varietate juris, nec facti, sed solum ex eo, quia his iudicibus placet hæc opinio, & aliis displicet, & contraria directe satisfacit, quum sine certa lege omnino in tot opinionum varietate Respublica ubernetur.* Tal he o modo, com que se explica este Hespanhol compondo quatro Tomos em folio, onde colligio as Opiniões cômuaas, contra as cômuaas.

Assim he pois, que este Pyrronismo Juridico Portuguez tem feito, e faz taõ prodigiosos progressos no Foro Luzitano, introduzido pelos fecundos, e subtis entendimentos dos Doutores, que além dos cinco Livros das Ordenações, tem organizado outro

tro Corpo de Leis , segundo pareceo aos seus entendimentos. E chamaõ Leis ás suas Opiniões , porque como taes se regula o mesmo Foro , e se proferem , e daõ por ellas Sentenças do mesmo modo , como se fossem verdadeiras Leis dos Senhores Reys de Portugal. Naõ dizem assim o decide a Relação de Portugal , assim os Tribunaes do Dezembargo do Paço, Concelho da Fazenda, Meza da Consciencia , e Concelho do Ultramar ; mas assim o diz Pegas, Silva, Gama , Portugal, Guerreiro, Paiva e pona, Barboza, Mendes a Castro &c. , porque tal authoridade, sequito, e influxo tem tido esta Jurisprudencia Doutoral , que assim como há Theologos , que nunca leraõ outra Esçriptura senaõ a do seu Breviario ; assim tambem há Laureados , que nunca leraõ o Corpo das Ordenações do Senhor Rey D. Manoel , senaõ o Repertorio das Ordenações do Reyno ; mas todo o seu estudo consiste ló na Leitura cega dos Tratadistas , Consulentes , e Decizionistas : nas suas Decizões , Tratados , e Concelhos, tudo achaõ estes famosos Laureados : ahi quebraõ as pestanas ; ahi envilhecem ; elles saõ os seus homens ; se algumas vezes abrem os Livros das Ordenações , e Leis Extravagantes he mais para a confrontarem com ellas , do que para lerem o texto das mesmas Leis ; e se algumas citaõ , saõ aquellas que naõ ferem o ponto ,

o ponto , de que se tracta. Em fim os Dou-
tores são os Legisladores : julgaõ-se mais
no Foro por antiquadas as meſmas Leis, do
que por erradas , e inadmiſſiveis as Opiniões
dos meſmos Doutores, que as deſfiguraraõ,
e corromperaõ com as ſuas Interpretações,
que por contrarias tem formado eſte Pyrro-
niſmo taõ nocivo, e taõ peſtifero ao Foro,
á Jurisprudencia , e á Nação. Póde ſer que
naõ acreditem iſto. E parece, que todos os
Advogados me attrôaõ os ouvidos com eſ-
tas formaes palavras de Azoguido : *Commu-
nis Opinio ſubjacet mutationi , ut eſt noto-
rium. Sæpe enim contigit , ut aliqua Opinio ,
quæ a lege , a 50. vel 60. annis ſupra com-
muniter tenebatur , deſinat eſſe communis ,
ſi plurimi ex ſequentibus contrarium tene-
ant.* (6) ; e depois com a do Cardeal
Toſci , que mais que todos conheceo a va-
riedade das Opiniões Legaes : dizendo ;
*Aliæ innumerabiles concluſiones ſimiles po-
ni poſſent , quas Doctores miro labore ut
communes , & magis communes conſtitu-
unt , & tamen per directam contradic-
tionem ſimilium Opinionum communium deſtru-
untur : ex quibus conſtat ea quæ in Opinio-
nibus noſtris conſiſtunt , poſſe ſemper conti-
nere fallaciam , prout in exemplis , qui-
bus uno tempore communis opinio indubita-*

H

ta

(6) L. 3.C. 17. de commun. Opin.

ta fuit apud antiquos , quæ hodie cõmuniter reprobata reperitur. (7) Do que podemos entender , que a Escola juridica de Portugal he verdadeiramente Pyrronica ; e tal como Gravina julgou ser a Escola Bartholina ; porque em huma , e outra se verifica o que elle diz nestes preciozos termos : *Scholam Jurisprudentiæ instituit , acutam illam quidem è forensibus (N. B.) cavillationibus per commodam , flexuosam tamen , & ob inanem sæpe subtilitatem anziam sane , & importunam. (8)*

Assim podemos dizer , que os Jurisconsultos Portuguezes foraõ como os Antigos Academicos , que tinhaõ por costume questionarem as coizas de duas sortes , huma totalmente opposta á outra ; porque isto como reflectem os doutos he fazer pompa de engenho , e naõ dizer a verdade , sabendo-se qual se devia seguir , como que por baixeza de disputarem , queriaõ sustentar , e defender o contrario por ostentaçaõ.

Tal he pois a inconstancia dos homens : vicio que se naõ vê nos brutos , mas sim nestes. Porque os brutos tem sempre hum mesmo theor de vida , e hum mesmo modo de obrarem qualquer acçaõ ; pois os que saõ ferozes , nunca depõem a sua feroci-

(7) *Concl. 152.*

(8) *De Ort. & Progres. Jur. Civil. C. 64.*

rocidade ; os mansos a sua mansidão ; os astutos a sua malicia ; e os domesticos a sua familiaridade. Tambem os corpos inanimados conservaõ sempre huma certa igualdade. Igual he o curso do Sol , e dos outros Astros , e Luminares. A pedra pela força da sua gravidade sempre corre para o seu centro : o fogo para o ar : O homem porém que entre as coizas creadas he o mais perfeito cahe sempre neste disforme vicio de inconstancia ; a qual pelo contrario não he, quando muda de parecer , servindo-se da boa Hermeneutica , onde o pede a necessidade, deixando o mau pelo bom , porque isto he só corrigirse , e emendarse : e he huma conducta tão necessaria nas acções humanas, como he abominavel a obstinaçaõ.

Já se sabe que nem sempre , nem em toda a parte se diviza a Prudencia ; nem sempre o bom , nem sempre o justo , e o util. Algumas vezes devemos seguir o parecer de quem melhor meditou , e resolveo. Entraõ novas ideias , ou que em nós resplandecem , ou que outros nos suggerem. Aquelles que mudaõ as coizas do seu aspecto , se tiraõ o véo ao seu engano , he bem que se dispaõ dos seus prejuizos , que conceberaõ : entãõ he justo , que se firmem nas precedentes Opiniões , como melhores , e que larguem as antecedentes , porque as seguem com decoro , e com utilidade , não se maculando com

a nodoa de inconstancia a gloria de serem doceis, ingenuos, e prudentes.

Chama-se inconstancia o ser vario sem razaõ, e sem conselho: e tal he o vicio de que falamos, que procede de tres principios. Ou porque naõ se fazem todos os Estudos necessarios, e que convém ao officio do Interpreter; ou porque se este os faz, he muito superficialmente; ou se o faz abuza delles, e os perverte. O I. defeito he daquelles, que julgaõ poderem-se applicar á Interpretaçãõ das Leis sem os essenciaes, e indispensaveis Preliminares. O II. que saõ impacientes de meditareem profundamente sobre as Sciencias, que estudaõ, e que cultivãõ, contentando-se só com as primeiras noticias. O ultimo he finalmente de certos homens, que convertem em veneno todo o comer, e alimento, naõ sabendo o Methodo de profundarem os seus Estudos.

A Sciencia porém das Leis podia livrar ao Interpreter Portuguez dos embaraços, e vicios da inconstancia; pela razaõ de ensinar, e propôr os verdadeiros Principios de se poderem executar os nossos deveres, e acções. A Lei he hum retrato da Natureza; e sendo este original bem gravado no coração, e alma do Interpreter, se no publico senaõ vê a sua imagem, na execução, e observancia della se conhece. Por isso quem sabe bem as Leis, sabe bem regular-

gularse; e por isto naõ póde de modo algum ser inconstante.

Assim enganaõ-se muito aquelles, que se persuadem ser-lhe muito bastante entrarem huma só vez no Templo da Deoza Pallas, para ficarem logo della sendo os seus feis guardas, e della inspirados. O homem nunca fica douto com huma leve, e superficial cultura dos Estudos; porque apenas adquire assim hum tal conhecimento, que dura pouco, e a ninguem agrada. Aquelles animaes, que nascem depressa, morrem logo: aquellas cores, que facilmente se imprimem, logo se perdem.

Para se evitar esta inconstante vontade de dar a cada hum o que he seu, a que chamamos Pyrronismo, naõ deixou por isto Emmundo Merillo de notar as muitas variações, ou Pyrronismos do grande Jurisconsulto Cujacio, posto que fosse famozissimo pelo seu nome. He bem verdade, que naõ foi feliz Merillo no seu designio, tendo por forte oppozitor a Ozio Aurelio, que lhe denegrio a gloria do seu projecto, mostrando-lhe naõ serem em Cujacio taõ frequentes aquelles Pyrronismos, que lhe notava taõ respeitozo Critico, como em muitos outros.

Logo muitos saõ os males, que se seguem deste Pyrronismo á administração da justiça, e execução das Leis: De tudo que temos ponderado se póde conhecer o grande

de Bispo de Móz Bossuet pensou, e pensou bem naõ se poder cortar a cabeça ao orgulhozo monstro da Herezia, com outras armas mais robustas, se naõ com aquellas, que elle lhe oppôz, mostrando a variedade, e os Pyrronismos da Igreja Protestante com o conhecimento dos seus erros em materia de Religiaõ.

Que miseravel he pois a condiçaõ dos litigantes ? já dissemos que melhor era expurgar o Foro Luzitano dos fautores de semelhante Pyrronismo, e reduzir a Jurisprudencia a pontos, e regras certas, e invariaveis. Porém quem o hade fazer ? Se este mal preocupa a todos, aos Empiricistas, aos Advogados, e Juizes. Os Advogados porque defendendo alguma cauza, que versa sobre ponto incerto da Jurisprudencia, Oh Grande Deos ! tem excellente occasiaõ de fazerem fortuna, mostrando ao publico os seus talentos. Logo todo o seu trabalho, e estudo consiste em andarem esquadrihando pelas suas Livrarias, ainda mais nos seus Authores razões, e authoridades para ferirem com ellas os olhos dos Juizes apontando-lhas com o dedo: e isto que faz o Advogado do Author, faz o do Réo. Hum diz que he dia, outro que he noite: ou como diz Moliere pela boca do Medico, *Hipocrates diz que sim, Galeno diz que naõ*; e os Juizes sem verem nem o dia, nem a noite estaõ como o Grego Ajax, cercado de den-
 fas,

fas , e escuras trevas ; e por isto tem occaziaõ naõ só de dizerem pela boca de Deciano *que in dubiis valde , & perplexis quaestionibus excusatur Judex , si pro amico judicat.* Em prova do que naõ sómente tem a seu favor Innocenciõ no Cap. *Ne innitaris de Conf.* mas Baldo no Conselho 492. n. 1. in fin. , e Afflicto na Decizaõ 384. ; e Semelhantes Cauzas pódem os Juizes chamar cauzas de Amigos com Azoguido , e Tiraquello. Com que desta sorte póde qualquer Juiz proferir Sentenças como quizer , ou por amigo , ou contra amigo ; porque para tudo tem Authores com que as confirmem com toda a farragem de Opiniões Legaes , productoras de semelhante Pyrronismo no Reyno de Astréa.

Em fim parece , que para o espirito de todos os Interpetres Portuguezes transmigrou Carneades , o qual se jactava poder , e saber fazer , e provar com que o justo fosse injusto , e o injusto , justo : e por isto como homem de perigozas consequencias foi expulso de Roma por Cataõ. E pelo que temos dito podemos conjecturar , que esta Arte renasceo em Portugal. Porque ainda que em Grecia , e Roma já naõ exista a escola dos Academicos Pyrronicos , contudo ella passou para o Foro Luzitano , aonde he cultivada pelos Interpetres , e Juristas Portuguezes com a Arte do mesmo Carneades sem a menor differença.

ferença. Epitecto dizia, que todas as coizas humanas tinhaõ duas faces : e que outra coiza he hoje a Jurisprudencia Portugueza? naõ se abrem Cõmentarios, Glossas, Notas, Tratados, e Repertorios, aonde senaõ veja elevado este Pyrronismo Juridico, taõ nocivo á Jurisprudencia, ao Foro, á Universidade, á Magistratura, e á Naçaõ; verificando-se serem os mesmos Interpretres verdadeiros Proteos, que se transformaõ em mil aspectos, e em mil figuras; e interpretarã as Leis Patrias, como se uzassem da Regoa Lesbia flexivel na maõ de qualquer artifice. *Evenit non numquam, ut veluti ovem unam saltantem sequantur aliæ, ita ut Doctores faciant, magni Doctoris vestigia sectantes, æquum ab iniquo separare ulterius non studentes; licitum ab illicito discernere non amplius cogitantes; bonum & æquum noscere minime, ut par est, laborantes.* (9)

Em fim isto he o que se observa geralmente em todos os Reinculas Portuguezes, em cujas Obras frequentemente se acha este Pyrronismo; desorte que semelhante labyrintho de Opiniões he necessario que hum Magistrado seja frequentemente qual outro Dedalo, para chegar a descobrir a justiça com o fio de Ariadna. Fodiamos dizer mais alguma coiza sobre os Progressos, com que

que os Escriptores Reuniculas o tem adiantado ; porém cerro este Discurso recomendando que se leia com attençãõ a grandeObra do Jurisconsulto Duarte Caldeira Portuguez de *Erroribus Pragmaticorum*, e de Antonio Fabro Jurisconsulto de hum subtil, e inimitavel engenho. E por hora transcreverei, e repetirei aqui as palavras do Cardeal de Luca do seu Doutor vulgar. *Tante quæstione, e varietá de Opinioni, meritano quel disprezo, chegial' opere de legisti generalmente hanno da i professori del altre lettere, mentre, non obstante l'amor grande, forse regolato, che Sciascuno per un generale istincto naturale porta a ipropri parti, quando is leggo tante quæstioni, e cabale da me medesimo de dotte nel teatro in questa materia, secondo el detto del mio compatriota Orazio, riso e colera. Et a ciò dovrebbero risflettere i Principi, e Tribunali grandi nello sradicar tante Spine, lequali rendono impraticabile la Giustizia, e la veritá.* Tal he o sentir deste grande Luminar da Jurisprudencia, e que mais devemos nós sentir tambem a respeito dos Juristas Portuguezes?

CA-

CAPITULO VII.

Dos Escriptores Reuniculas, que escrevêraõ ás Ordenações, sem distinguirem o Direito Patrio Publico, e Particular, que nellas se acha comprehendido.

DO espirito, dispozição, e contextura dos Capitulos antecedentes, chegamos a vêr por huma parte quaes são os defeitos geraes, e communs, e quazi innatos, que se observaõ nas Obras de todos os Justisconsultos Portuguezes: agora he bem que continuemos a mostrar os defeitos particulares de cada hum delles, para assim se poder formar hum exacto, e distincto juizo do merecimento das suas mesmas Obras tanto manuscriptas, como impressas: e por isto procederemos na maneira seguinte.

Joaõ das Regras: Senhor da Villa de Cascaes, e seu Termo, do Reguengo de Oeiras, de Castello Rodrigo, Tarouca, Baldigem, Lourinhãa, Pereira, Morgados de S. Matheus, e Santo Eutropio: nasceo em Lisboa; e foi filho de Joaõ Affonso das Regras Cidadão, cuja descendencia era muito illustre, e antiga, como se mostra de huma Doação do Senhor Rey D. Affonso II. feita em 30. de Março de 1214. Querendo
illuf-

illustrar-se com as Sciencias, deixou a Patria, e na Universidade de Bolonha teve por Mestre ao celebre Bartholo, de cuja escola sahio erudito nos Mysterios, e Sciencia do Direito Romano. Voltando para Portugal, e crescendo com os annos o seu distincto merecimento foi Chanceller Mór do Reyno, Cavalleiro da Caza Real do Senhor Rey D. Joaõ I. do seu Conselho, e seu Privado; por persuazaõ de quem subio ao Real Throno, movido da sua distincta eloquencia, representada na face dos Tres Estados do Reyno, e nas Cortes de Coimbra no anno de 1385. Morreo em Lisboa em 3. de Maio de 1442. Compõz, e ordenou no anno de 1421. em hum volume as Leis deste Reyno, que andavaõ dispersas, e disseminadas, e lhes ajuntou as Leis do Codigo de Justiniano com as Interpretações de Bartholo, e Accursio: de cuja Collecção se formou o Direito, pelo qual se julgavaõ as cauzas Civeis, e Crimes, até que no anno de 1512. sahio impresso, com o titulo de Ordenações do Reyno de Portugal, como já fizemos vér.

Porém ainda que aos defeitos dos grandes homens nós devemos os mesmos respeitos, que aos Templos demolidos; comtudo a razaõ, que nos ensina a fazer isto, he tambem a mesma, que nos ensina a dizermos a verdade. Foi Joaõ das Regras

gras hum grande Jurisconsulto ; hum grande Chanceler ; e hum grande , e famoso discipulo de Bartholo ; porém muito máu Compilador ; e hum supersticiozo Idolatra do Direito Romano. Porque compilando as Leis Patrias de Portugal, e adoptando as Romanas , que indistinctamente transcrevêo , compôz , e organizou hum Codigo totalmente falto de Ordem , de Methodo , de Principios , e de Systema sem selegir as que pertenciaõ ao Direito Patrio Publico, e Particular. E como já temos mostrado ser este hum defeito geral, e commum aos Escritos de todos os Reuniculas ; por isto inutil , e superfluo parecerá repetirmos aqui agora ser este hum defeito originario na Compilação, que fez das Leis Romanas, e Patrias ; e hereditario igualmente no celebre Chanceler Ruy Botto , que tendo authoridade do Senhor Rey D. Manoel para as reformar, e compor novamente , as deixou no mesmo estado, sem que semelhante reforma lhe desse aquella distribuição , e Ordem Systematica , que reduzisse, e organizasse o Direito Civil Patrio a Principios, e Systema totalmente distinctos hum do outro Direito , como na verdade devia , e deve ser. E como até agora senão conseguio reduzir, não obstante a nova , e desnecessaria Compilação, que posteriormente fizeraõ os Compiladores Filippinos, para nem huns, nem outros

ttos fizerem o que deviaõ, porque o ignoravaõ. Por isto tendo nós já ponderado este ponto, não devo fatigar aqui agora o Leitor prudente, e judiciozo, que conhece- rá talvez melhor as razões, em que me fundo: Hoje tudo he Arte, tudo he Methodo, tudo he Systema: e como foi Discipulo de Bartholo, por isso pensou como elle, e como hum Interpretre taõ insipido do Direito Romano. Porém contudo isto não se póde negar a Joaõ das Regras os grandes Elogios, que merece; porque errou, como erraraõ Triboniano, e todos os Interpretres do Direito Romano até á restauraçã Cujaciana, e Alciatêa. E por este motivo se formos para com elle mais indulgentes, nada perderemos, se com respeituzo acatamento olhannos para o grande, e difficil projecto, que executou, de compilar, e dar aos Portuguezes huma Obra, que lhe segura a immortalidade, attentas as luzes, o tempo, e o seculo, em que a compoz: que se fosse hoje seria huma Compilaçã informe, e tal, como a dos Filippinos, e de alguns Estados da Europa moderna, aonde senaõ mostra que soubessem, que coiza seja Arte Nomothetica, e o Systema de huma Methodica Compilaçã.

Bonifacio Garcéz: de quem já fizemos mençaõ, natural de Lisboa, e filho de Pedro Garcéz, foi dos celebres Juristas do seu tempo

tempo, e como tal Ouvidor da Senhora Rainha D. Joana:1, mulher de ElRey Henrique IV. de Castella, e filha de ElRey D. Duarte, aqual acompanhou, quando foi cazar com o dito Monarca. Compoz huma Obra Juridica, que era hum Index de Leis, e Concluzões, a que elle chamou Glossas, e pôz o titulo seguinte: *Peregrina, sive Peregrina Glossa Bonifaciana &c.* da qual apenas existe esta memoria.

Fernando de Pina: Cavalleiro da Caza Real do Senhor Rey D. Mancel, filho de Ruy de Pina, Chronista Mór do Reyno, e Guarda Mór da Torre do Tombo: foi Secretario da Embaixada, que o Senhor Rey D. João II. lhe mandou, que reformasse todos os Foraes Antigos deste Reyno, para cujo fim discorreo por todas as Cidades, Villas, e Conselhos. Compoz.

Reformaçã dos Foraes do Reyno, distribuida em cinco Livros, que comprehendem as cinco Provincias delle. Esta Obra merece a estimaçã de toda a Naçã Juridico Portugueza, naõ só pellas circunstancias de conter os excellentes monumentos respectivos aos Foraes do Reyno, e das suas Provincias; mas por ser feita pelos gloriosos Auspicios do Senhor Rey D. Manoel, o que basta para ter hum sólido Elogio ao infatigavel Pina na execuçã feliz de semelhante reformaçã.

Francisco Coelho ; natural da Cidade de Vizeu, filho de Joaõ Coelho, Licenciado em Direito Canonico, e famoso letrado : o qual sendo Dezembargador dos Aggravos, o mandou lèr o Senhor Rey D. Joaõ III. á Cadeira de Prima de Canones, em quanto não chegava de Hespanha o Doutor Aspilcueta Navarro; a cuja leitura deo principio em 2. de Maio de 1538. Acabado este Magisterio, tornou para Lisboa a continuar o de Dezembargador, e Promotor do Santo Officio, de que tomou posse a 11. de Agosto de 1540. Foi Comendador da Ordem de Saõ-Thiago, Chanceler do mesmo Meltrado, e Dezembargador do Paço. A Senhora Rainha D. Catherina attendendo aos seus merecimentos o nomeou Chanceler Mór por falecimento de Gaspar de Carvalho em 1558; a qual nomeação não teve effeito por elle fallecer. Por ordem do Senhor Rey D. Joaõ III. compoz.

Anotações ás Ordenações do Reyno, divididas em tres Partes, que se conservaõ na Torre do Tombo. O titulo desta Obra bem mostra ser utillissimo, e de hum Jurisconsulto, que a compoz por Authoridade do Senhor Rey D. Joaõ III.; e he pena, que ella esteja cuberta de pó entre outros desprezados despojos da veneravel antiguidade em Santuarios innaccessiveis aos Juristas Portuguezes.

Manoel

Manoel Barboza : natural de Guimaraens , filho do Licenciado Antonio Thomás Barboza : Instruido na Lingua Grega , e Latina frequentou a Universidade de Coimbra , onde recebeu o gráo com grande applauzo. Foi Advogado na Cidade do Porto , e sua Patria pelo espaço de 30. annos , e Procurador da Fazenda Real , em que o provêo o Senhor Rey D. Sebastião em 6. de Junho de 1578. Faleceo na sua quinta de Aldão em 1639. Compôz as Obras seguintes.

Remissiones DD. de Officiis Publicis , Jurisdictione , & Ordine Judiciario , in l. 1. 2. & 3. Ordinationum Regiarum Lusitanorum : cum Castigationibus . & additamentis ad Remissiones Doctorum ad contractus , ultimas voluntates ; ad delicta spectantes in l. 4. & 5. Ulisipone 1618 , e 1620. fol. Nesta impressãõ se lhes accrescentou a Conferencia dos titulos das Ordenações , que já tinhaõ sido impressas , e a Recopilaçãõ das Ordenações , que pendem das Concordatas , e Privilegios dos Cappellaens Mõres com as Annotaçõens , e Addições do Doutor Manoel Moreira de Soiza , fol. 1732 : e ultimamente por Campos. fol. 2. tom. 1767.

Esta Obra ainda que he de hum Jurisconsulto do seculo decimo sexto ; com tudo bem se mostra a falta de Ordem , de Methodo , e de Systema , que na composiçãõ della

della teve o seu Author. Porque escrevendo muito proximamente á Compilação das Ordenações do Senhor Rey D. Manoel he de admirar, que elle sahisse a campo com este especiozo Cõmentario, pessimamente intitulado *Remissiones Doctorum*. E que titulo este? poderá pois dizer alguém, que Manoel Barboza teve a menor ideia do Plano, e Systema das Ordenações daquelle Monarca, e dos Pontos, e Artigos, que nellas tractou; ou que naõ cahio realmente nos mesmos defeitos essenciaes, que já temos ponderado? ou porventura pode-se dizer, que Barboza conheceo o artificio da *Muscologia Juridica*, como hum dos grandes subsidios da *Hermeneutica Portugueza*? parece-me, que sem offença dos que reputarem esta verdade, como huma blasfemia Litteraria, que elle naõ soube formar conceito do que era Direito Publico, e Particular; e muito menos das Ordenações, que cõmentava: E por isto igualmente lhe competem aquelles deffeitos, de que já antecedentemente temos fallado.

Manoel Antonio Monteiro de Campos Coelho da Costa Franco: natural de Villa Fresca de Azeitaõ, compoz entre outras Obras:

Traçtado Practico Juridico Civil, e Criminal, dividido em tres partes. Lisboa anno de 1765. e 1768. fol. 2. tom. Esta Obra

posto que o titulo reprezente mais do que he , parece como aquelles pais , que põem aos filhos grandes nomes , que atrôaõ os ouvidos , como de Cezares , Alexandres , Pompeos : porém se fosse feita com mais digestaõ , dezempenharia o titulo , que lhe poz : e ainda que naõ trãs novidade , e só a edruxolaria de misturar palavras Latinas com as Portuguezas , e accumular Authoridades sobre Authoridades , vicio commum dos outros como já notamos , com tudo póde passar por mera Practica : e addicionou a Orphanologia Practica de Paiva , e Pona , em fol. 1. tom. anno d: 1759.

Ruy Gongalves : natural da Ilha de S. Miguel , Licenciado em Direito Civil , e Lente de Instituta na Universidade de Coimbra , de cuja Cadeira tomou posse a 27. de Outubro de 1539. Depois de explicar o Direito Especulativo exercitou a Practica na Cidade de Lisboa , sendo Advogado da Caza da Supplicação , compoz as duas Obras seguintes :

Privilegios , e Perogativas , que o Genero Feminino tem por Direito Comum , e Ordenações do Reyno , mais que o Genero Masculino. Lisboa 1557. 4.

Tratado sobre a Expedição dos perdões , que concedem os Reys de Portugal. Lisboa : 4.

Jozé Roberto Monteiro de Campos Coelho , e Soiza ; filho de Manoel Antonio Mon-

Monteiro de Campos Coelho : natural de Lisboa , compôz :

Remiſſoens das Leis Noviffimas , Decretos , Avizos , e mais Diſpoſições , que ſe promulgaraõ nos Reynados dos Senhores Reys D. Jozé I, e D. Maria I. &c. Lisboa 1778. 2. tom. 4.

Esta Obra não he das peores , que appareceraõ no noſſo ſeculo ; e tem ſua utilidade : porém o titulo não mostra o que contém a Obra ; porque Remiſões não ſaõ indices , nem Repertorios ; e devèra por-lhe outro titulo , para não enganar o Leitor com a palavra de Remiſões , que pedia o ſeu verdadeiro deſempenho :

Feliciano de Oliva e Soiza : natural de Santo Antonio do Tojal , ſituado no Conſelho de Sataõ , diſtante tres leguas para o naſcente de Vizeu : filho de Fleciano de Oliva. Tendo apprendido as letras humanas , eſtudou o Direito Pontifico em Coimbra , onde recebeu o grão de Doutor com grande applauzo. Foi Vizitador , e Vigario Geral do Biſpo de Elvas , donde paſſou a Audiçtor , e Vigario da Curia de Braga , no tempo de D. Aleixo de Menezes , florecendo pelos annos de 1640. compôz :

Tractatus de Foro Eccleſiæ materiam utriusque Poteſtatis Spiritualis ſcilicet , & Temporalis principaliter reſpiciens, in quo utriusque Fori Eccleſiaſtici , & Secularis plures

Quæstiones, quæ quotidie incidunt in praxim, disputantur, ac resolvuntur in tres Partes divisus. Conimbricæ 1649. fol.

He esta huma Obra de varia, e profunda erudicçaõ, e innegavelmente huma das melhores que se escrevêraõ sobre as liberdades da Igreja Portugueza; porque nella naõ sómente lemos optimamente explicados os Principios do Direito Canonico de Portugal, que se achaõ comprehendidos, e dispostos pelo corpo das Ordenações; mas tambem distinctas as razões em que se fundamenta a Independencia dos Poderes Espiritual, e Temporal; posto, que o mesmo Author ignorasse a natureza, e a Indole das Ordenações, e Leis, sobre que escreveu: e posto que tambem lhe sejaõ innatos os defeitos geraes, e communs, de que já tratamos.

Gonçalo Vaz Pinto: natural de Evora, filho de Pedro Pinto, Professo na Universidade de Lisboa em Direito Civil, pelo espaço de 30. annos, donde o foi depois exercitar em Coimbra por ordem do Senhor Rey D. Joaõ III., quando a transferio para esta Cidade, dando principio ao seu Magisterio em 2. de Maio de 1537. Foi Dezembargador da Caza da Supplicação, e dos Aggravos, e Mestre de Antonio da Gama, compôz:

Commentaria in Infortiatum. Este manuf-

nuscripto, foi huma Obra, que o teve como thezouro Francisco de Caldas Pereira: E *Cõmentaria ad Ordinationes Regias*, manuscripto tambem, de que faz menção Manoel Barboza in *Remissiones ad Ordinationes l. 4. t. 92.*

Duarte Nunes de Leaõ: natural de Evora, filho do Doutor Joaõ Nunes, insigne Professor de Medicina: foi Licenciado na Universidade de Coimbra, onde recebeu o grão, que o habilitou para ser Dezembargador da Caza da Supplicação, onde mostrou os dotes de hum grande Ministro, e faleceo em Lisboa no mez de Maio de 1608: compôz as Obras seguintes.

Repertorio ás Ordenações, e Leis Estravagantes. Lisboa 1560. fol. Leis Estravagantes, colligidas, e relatadas por mandado do Senhor Rey D. Sebastião. Lisboa 1569. fol.

A grande indulgencia, e indifferença critica a respeito da Selecção, e Coordinação das Ordenações, que merece da nossa parte o grande Chanceller Joaõ das Regras, e Ruy Botto, não merece o celebre Nunes de Leaõ pelas duas Collecções das Leis Estravagantes, que sem as luzes necessarias se ingerio, e arrojou temerariamente a colligir: pois não soube que coiza era coordinar, e compilar Leis, e por isto não devia expor-se a hum trabalho improbo de
huma

humã Collecção informe , e indigesta , como esta ; por cuja razão se faz reparavel ser a elle tambem particular aquelle geral , e cõ-mum defeito , em que cahio , sem podermos ser para com elle taõ indulgentes , e retribuir-mo-lhes venia do seu trabalho. E o que temos dito no Capitulo antecedente justamente devemos applicar á sua Collecção , por serem nella identicos os mesmos defeitos , que já prenotamos , e serem proprios dos descarnados imitadores da ordem material , como elle foi ; pois fazendo humã Compilação de Leis , naõ soube distinguir as que respeitavaõ ao Direito Publico , e Particular : distinguindo as Maritimas , Economicas , Civis , e Politicas. E queira Deos que ainda hoje haja quem saiba distinguillas , e compôr hum Codigo por este Methodo !

Alvaro Vaz , ou Valasco : natural de Evora ; Doutor em Coimbra , e Lente de Instituta eleito em 12. de Março de 1556. tendo trinta annos de idade , e da qual no anno seguinte passou para á Cadeira do Codigo , que regentou em 5. de Agosto de 1559. foi Oppozitor á Cadeira do Digesto Velho , com o insigne Pedro Barboza em 20. de Fevereiro de 1560 : e como este ficasse triunfante por isto passou logo a Lisboa a ser eleito Advogado da Caza da Supplicação. O Senhor Rey D. Sebastiaõ attendendo ao seu nascimento , o constituiu

De-

Dezembargador dos Aggravos de que tomou posse a 30. de Setembro de 1577; donde o nomeou depois em 22. de Dezembro do mesmo anno para Lente de Prima em Coimbra, onde expôz o difficil titulo de *Legatis 2.*, e o continuou até á Lei *Siquis Titio 17.* do mesmo titulo. Mas vendo-se gravissimamente enfermo quando estava neste exercicio, passou segunda vez para Lisboa para o Magisterio de Dezembargador dos Aggravos, onde publicou no anno de 1588. tendo 62. annos de idade o primeiro tomo das suas Diczões. Compôz:

Consultationum, ac Rerum judicatorum in Regno Lusitano 1. tom. Ulisipone 1588. fol. Decisionum &c. tom. 2. Ulisip. 1601; que sahio á luz por diligencia de seu filho o Doutor Francisco Valaico de Gouvea.

Praxis Partitionum, & Collationum inter hæredes secundum jus Regium Lusitaniæ, & juxta commune admodum necessaria, & utilis tam Scholasticis, quam in foro versantibus fol. Ulisipone 1730.

Quæstionum juris Emphiteutici Liber 1., Sive 1. pars. Ulisipone 1628. fol. E entre muitas Postillas, que dictou sobre o Direito Romano, das quaes trataremos em seu lugar, compôz tambem varias Notas ás Ordenações, das quaes faz menção o Adicionador de Reynozo, Observ. 28. até o num. 7.

De todas estas Obras deste Jurisconsulto só podia fazer hum exacto juizo do seu merecimento Jozé Escaligero ; e se vivesse ainda hoje o Addicionador de Reynozo com todo o gosto lhe proguntaria se Valatco *in Occipitio haberet oculos* ? como diziaõ os Gregos (*) ? e o que mais elle diria facilmente o intenderá o Leitor imparcial : porém naõ sei que resposta daria o seu Addicionador.

Gonçalo Luis Coelho: natural de Coimbra, Doutor em Leis, e Lente de Instituta, que levou por oppozição a 29. de Maio de 1571., donde passou á Cadeira do Codigo a 5 de Novembro de 1576., e dos tres Livros a 29 de Novembro de 1581., a qual segunda vez regentou sendo Dezembargador dos Aggravos a 20. de Outubro. de 1617: escreveu, e compôz:

Allegação Juridica a favor da Senhora D. Catherina sobre a successão do Reyno. fol. manuscripta.

Filippe Jozé Nogueira: natural de Villa Real, compôz: *Principios do Direito Divino Natural, Publico, Universal, e das Gentes, adoptados pelas Ordenações, e Leis novissimas &c. Lisboa 1773. e 1777. 1. tom. 4.*

Esta Obra he de hum Author de obras materiaes : e quando li o titulo della pareceo-me que o dezempenhava ; porém achei-me

(*) *Plaut. in Ulul.*

me com hum index de Leis Patrias: além disto errou em enganar o Leitor intitulado a mesma Obra, *Principios de Direito Natural*: quando nelles a penas se lêm alguns, e são deduzidos das Leis Patrias novissimas, que ainda que constituaõ alguns Principios daquelles Direitos, são Principios particulares; e hum escritor não deve enganar os Leitores com falças apparencias.

Felix Teixeira: natural de Coimbra; foi Lente de Instituta por oppozição, que fez a 13. de Janeiro de 1560: e segunda vez reconduzido na mesma a 25. de Janeiro de 1563. Mereceo grandes, e particulares distincções da Senhora Rainha D. Catharina Duqueza de Bragança, de quem foi Procurador, deffendendo com vastissimo Direito, o que esta Heroína tinha á Corõa de Portugal, no tempo, em que lho disputava Philippe Prudente. Foi Dezembargador da Caza da Supplicação, e Cõmendador da Ordem de Christo: falleceo em Villa-Viçozza, e compõz com o Doutor Affonso de Lucena a *Allegação Juridica offerecida ao muito Alto, e Poderoso Rey D. Henrique N. S. na cauza da Successão destes Reynos por parte da Senhora D. Catherina sua Sobrinha, filha do Infante D. Duarte seu Irmaõ a 22. de Outubro de 1579. Almeirim aos 27. de Fevereiro de 1580. fol.*

Antonio da Gama Pereira: natural da
Ci-

Cidade do Funchal da Ilha da Madeira, filho do Doutor Lourenço Váz da Gama Pereira, que passou á Ilha em o lugar de Provedor dos Defuntos, e Auzentes. Recebeo o gráo de Bacharel no anno de 1543, e levou por opposiçaõ a Cadeira do Codigo no anno de 1546. Depois passou para a Universidade de Bolonha, muito famoza na quelle tempo, e nella foi admittido no Collegio dos Hespanhoes, fundado pelo Cardeal Albornóz, instituinto hum lugar para hum Portuguez, cujo provimento era feito pelo Arcebispo de Lisboa, que durou até á feliz Acclamaçaõ do Senhor Rey D. João IV. : e nesta Universidade assistio pelos annos de 1549. com tanto esplendor, como em Coimbra, para onde o chamou o Senhor Rey D. João III., e onde foi Doutorado, e depois nomeado Dezembargador dos Aggravos da Caza da Supplicação, e ultimamente Chanceler, e Dezembargador do Paço, compôz:

Decisiones Supremi Senatus Regni Lusitaniae Centuriae 4. : Ulisip. 1578. fol. muito bem se pode applicar a este Jurisconsulto o adagio, e proverbio dos Gregos : *Simiarum pulcherrima deformis est.*

Vicente da Motta de Carvalho : natural da Villa de Setubal, filho de Belchior da Motta de Carvalho, estudou a Jurisprudencia Cezarea na Universidade de Coimbra, e depois de formado voltou para a sua Pa-

Patria, onde exercitou o Officio de Advogado, compôz: *Enthimesis ad Ordinationem Regni Portugalliae ad libr. 3. ex tit. 13. usque ad 24. 2. tom. manuscriptos.*

O Padre Antonio Cortés Bremeu : natural de Lisboa, compôz :

Universo Juridico, ou Jurisprudencia Universal, Canonica &c. Lisboa 1749. fol. tom. 1. Esta Obra he toda cheia de questões inspidas : e o livro mostrava ser hum Universo, mas Platonico, ou de Campânel-la ; mas os Criticos o reputaraõ pelo adagio dos Gregos : *Umbra pro corpore.* Seguindo os Authores da Sociedade de que foi Alumno.

Ignacio Collasfo de Britto : natural da Villa de Coruche, filho de Ignacio Collasfo de Britto : foi Cavalleiro professo da Ordem de Christo ; Dezembargador da Caza da Supplicação, de que tomou posse a 20. de Fever. de 1616, e de Corregedor do Civel a 3. de Outub. de 1620. Entre varias Obras manuscriptas compôz tambem a seguinte :

I. *Cõmentario aos cinco livros das Ordenações do Reyno* : II. *Sinco livros sobre o Patrimonio Real, Lizirias, e seus arrendamentos : Feitoria do linho cambamo em Santarem, e Coimbra, para haver encarcia no Reyno, e trezentas tecedeiras na Comarca do Porto para fazerem o velame para as Naus.* Fez esta Obra quando foi Prezidente da Junta da Agricultura do Reyno. III. *Sintagma*

tagma juris: 6. tom. & *Sintagma Legum*: 6. tom fol. ambas dispostas por ordem Alfabetica.

Amaro Luis de Lima : natural de Pedrogão Grande : compôz :

Cõmentaria ad Ordinationem Regni Portugaliæ : no qual continua a *Obra do Silva*. Lisboa 1761. Este Autor he Plagiario, por transcrever a Valasco, e outros, sem ordem, sem Methodo, nem Systema, e contém os mesmos vicios, que já prenotamos, e por isso se faz horrorosa a sua Leitura.

Ignacio Pereira de Soiza : natural de Lisboa, filho de Antonio Pereira de Soiza, Douctor em Direito Pontificio, Dezembargador dos Aggravos da Caza da Supplicação, Procurador da Corôa, e Conselheiro do Tribunal da Real Fazenda. Foi Cavalleiro Proffesso na Ordem de Christo, Fidalgo da Caza Real, Dezembargador dos Aggravos da Caza da Supplicação, de que tomou posse a 5. de Julho de 1668; Procurador da Caza do Infantado, e Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens : Faleceo em Lisboa a 10. de Novembro de 1676. compôz :

Traçtatus de Revisionibus. &c. Ulisip. 1672. fol. He esta Obra muito erudita, e dezempenha o titulo, que tem : mas não deixa de ter seus vicios nascidos por cauza da falta de Methodo, e de Systema, que o seu Author totalmente mostrou ignorar; por
fer

fer eterno nas citações , e authoridades.

— Jorge Cabedo de Vasconcelos , filho de Miguel de Cabedo , taõ illustre , como feu Pai. Foi Proffessor em Direito Civil na Universidade de Coimbra , e floreceo no tempo de ElRey Philippe II. e do Principe Alberto , que o honraraõ muito , e com grandes distincções. Foi Dezembargador do Paço , Chanceler mór do Reyno , e membro do Conselho de Estado de Madrid em Portugal , compôz :

Decisiones Supremi Lusitaniæ Senatus : e De Patronatibus Ecclesiarum Regiæ Coronæ Lusitanæ 1603. 4. pode-se applicar a esta Obra o Adagio dos Gregos : *Aquila non aucupatur muscas.*

Agostinho Barboza : natural de Guimaraens , celebre Juriscunfulto , foi filho do Licenciado Manoel Barboza , que compôz , e fez seus Cõmentarios ás Leis do Reyno : foi Bispo de Ugheto no Reyno de Napoles , Suffraganeo do Arcebispado de Otranto , feito por Philippe IV. no anno de 1648 , e morreo em 1649. compôz : entre outras Obras as seguintes:

Cõmentaria in Ordinationes Regias Lusitanorum cum Concordantiis utriusque juris , Legum , & Statutorum aliarum Provinciarum : fol. manuscripto.

Castigationes & additamenta, ad Remissiones Parentis sui in Ordinat. Reg. Lusit
im-

impressas em 1620. apud Petrum Chraesbeeck. 1620. fol. Das outras, que elle compôz trataremos no Capitulo ultimo quando fallarmos dos Escriptores Reyniculas, que escrevêraõ ao Direito Romano: e por isso faremos de Agostinho Barboza o juizo, que merecerem as suas Obras, que basta serem Filippinas.

• Gabriel Pereira de Castro: nasceo em Braga em 7. de Fevereiro 1571. foi filho do Doutor Francisco de Caldas Pereira bem conhecido na Republica dos Juriscultos pelos seus escriptos. Foi insigne Poeta, e celebre Jurisconsulto entre os que floresciaõ no tempo dos Reys Filippes, compôz:

I. *Traçtatus de Manu Regia, in quo omnium legum Regiarum in quibus Regi Portugaliæ in causis Ecclesiasticis cognitio est ex jure, privilegio, & consuetudine, seu concordia sensus, & vera dicidendi ratio aperitur.* 2. tom. Ulisip. 1622. e 1625.

II. *Decisiones Supremi Senatus Portugaliæ ex gravissimis Patrium responsis collectæ.* Ulisip. apud Petrum Chraesbeeck 1621. fol.

III. *Compôz tambem a sua Monomachia sobre as Concordias dos Reys deste Reyno &c.* Lisboa na Officina da Congregação do Oratorio em 1638. fol.

IV. *Antinomias das Ordenações de Portugal conciliadas, em 8.* Este manuscripto offereceo elle ao Conde de Basto Governador deste Reyno.

Se

Se Jozé Escaligero léffe as Obras de Gabriel Pereira ; e principalmente as duas primeiras impressas ; assim como leo as do grande Briffonio , sem duvida , que faria dellas o mesmo juizo , que fez da Obra de Briffonio dizendo que : *Plus laboris in libris suis deprehendi , quam industriae ; & nullo delectu bona pauca malis plurimis commiscere.* He bem verdade dirão alguns , que Escaligero proferia huma sentença algum tanto cheia de acrimonia ; mas neste particular quem negará , que não a fundava na razaõ , e na justiça ? assim o mesmo , que em sustancia dissemos já de Barboza , e outros dizemos tambem de Gabriel Pereira ; e o devem dizer todos , que souberem julgar por principios : porque tambem foi dos que caminhou pela estrada antiga ; não distinguindo o Direito Publico do Particular ; e isto , quando se ingerio a tractar pontos , e artigos do Direito Patrio, e Publico , ignorando , que delle tractava , e eraõ da sua inspecção ; e principalmente depois de se metter a compor huma Obra aliás util , se fosse feita , como devia , com o titulo de *Monarchia* , e *Traſtatus de Manu Regia* ; aonde devia mostrar practicado o bom uzo daquelle subsidio , a quem a Hermeneutica Juridico Portugueza propriissimamente chama Muscologia Juridica pela grande semelhança , e artificio , que contém. Porém não julga

julga com acrimonia, quem differ com Escaligero, *plus laboris in libris suis deprehendi, quam industriae*, como elle disse de Brissonio. Porque depois de Gabriel Pereira conseguir examinar, copiar, e transcrever á força do trabalho, e de pacientes applicações, e ver com os proprios olhos os raros monumentos, e os quazi gastos pergaminhos cheios de pó, de donde podia dezentranhar provas para reduzir á evidencia a origem, a idade, a mutilação, e o Author das Leis, que se achão compiladas nas Ordenações, e não fez uzo deste tão excellente subsidio da Hermeneutica, de que a penas teve confuzas ideias, porque delle uzou sem saber, que era tal, seria lizonja; ou cegueira reprehensivel deixar de proferir com Escaligero hum juizo tão exacto sobre o merecimento da sua Obra de *Manu Regia*, onde mostrou á posteridade mais trabalho de passar dias, e noites curvado sobre as perciozas memorias, do que erudicção, e não deixar tão imperfeitissima; ou por principiar huma Obra, que requeria as luzes de hum homem scientifico, e versado nos Principios da Arte Nomothetica: e por isto não he cheia de acrimonia a censura, se dissermos com Escaligero, *plus laboris in libris suis deprehendi, quam industriae, & nullo delectum bona pauca malis plurimis commiscere*. Porém nem tudo he para todos, e nem

e nem todos saõ para tudo.

Affonso Alvares Guerreiro : natural de Almodovar no Campo de Ourique; passou á Italia onde foi Presidente da Chancelaria de Napoles. ElRey Filippe II. o nomeou Bispo de Monopli no mesmo Reyno em 2. de Junho de 1572., e morreo em 1577. compôz:

I. *De Administratione Justitiæ : De bello justo, ac in justo Tractatus* 1543. 4.

II. *De modo, & Ordine Generalis Concilii celebrandi, & de Ecclesiæ Dei in priorem faciem revocanda. Neapoli* 1545. 4.

III. *Thesaurus Christianæ Religionis, & Speculum Sacrorum Summorum Pontificum, Imperatorum, ac Regum, & Santissimorum Episcoporum. Venetiis* 1559. fol. Deste Author podemos dizer o que disse Fedro : *nisi utile etiam, quod facimus, stulta est gloria.*

Belchior Loureiro : natural de Beja, Professor de Direito Civil, insigne Patrono das Cauzas forenses, e rabulismo : morreo na sua Patria em 1665. compôz :

Glossa sobre as Remisões de Barboza, e á Ordenaçõ, com todas as suas ampliações, e limitações : fol. manuscripto. Permitta Astréa, que nunca se imprima semelhante Obra, para bem da justiça, dos Povos, da Nação, da Magistratura, e Jurisprudencia.

Lourenço Mouraõ Homem : natural da Cidade de Lamego ; e filho de Martim Mouraõ ; recebeu com applauzo na Universidade de Coimbra o grão de Doutor em Direito Pontificio ; e dictou com igual talento , e erudicção na Cadeira de Clementinas , a que foi assumpto a 6. de Dezembro de 1575. as *Postillas de Foro competentis* ; ao titulo de *Sententia excommunicationis* ; e ao titulo *in Clementinis*. Foi Collegial do Collegio de S. Paulo ; Deputado da Inquizição de Coimbra , Arce-diago da Sé de Lisboa ; Deputado da Meza da Consciencia ; Dezembargador da Caza da Supplicação , Aggravos , e do Paço , e Assistente ao Cardinal Alberto , quando governou este Reyno , e ultimamente Prior de Villa Verde ; morreo em Lisboa a 10. de Novembro de 1608. compôz entre outras Obras :

I. *Traçtado da Jurisdição Secular de ElRey , que se encontra com a Ecclesiastica.* Esta Obra , logo que se publicou dezagradou ao Summo Pontifice ; porém examinada com attenção mereceo que elle lhe mandasse expedir hum Breve em seu louvor.

II. *Parecer sobre os poderes do Conservador Apostolico de Salamanca a respeito da Jurisdição Real.*

III. *Determinações de Direito sobre cazos , em que foi consultado pelos Governadores do Reyno.*

Amador Rodrigues : natural de Lisboa, donde passando para Salamanca, depois de ser Advogado no anno de 1616., foi Lente de Direito, e seu Sindico, compoz:

I. *Tractatus de modo, & forma videnti, & examinandi processum in causis civilibus via Ordinaria in prima instantia intentatis. Madriti 1609. 4.*

II. *Tractatus de Executione Sententiarum, & eorum quæ paratam habent executionem. Madriti 1613. fol.*

III. *Tractatus de Concurſu, & Privilegio Creditorum in bonis debitoris, & prelationibus eorum, atque de Ordine, & gradu, quo solutio fieri debet. Madriti. 1616. 8.*

Estes tres Tratados não desmerecem a estimação, que lhe devem dar os Juristas Nacionaes.

Belchior Febo : natural da Cidade de Lisboa, donde passando a Coimbra tomou o grão de Bacharel, e foi discipulo dos Doutores Luis Correa, Christovão de Azevedo, e Antonio da Cunha, de quem elle mesmo faz memoria no tom. 1. das suas Decizões 15. n. 10., e Decizaõ 16. n. 12. Sendo formado voltou logo para Lisboa, onde sendo Advogado da Caza da Supplicação, por se conhecer instruido no Direito Patrio, supplicou a ElRey Philippe IV., que lhe desse huma Cadeira em Coimbra

com o predicamento de grande , para nella explicar , e ensinar o Direito Patrio , ou ao menos huma de Leis por mercê. E expedindo ElRey Filippe IV. duas Provizões sobre esta materia , rezolveo o Claustro pleno da Universidade a 27. de Janeiro de 1623. naõ ser necessaria , nem conveniente semelhante Cadeira de Practica , e que para a de Leis naõ faltavaõ Mestres em Coimbra , que as regentassem : morreo em Lisboa em 8. de Julho de 1632. compôz.

Decisiones Senatus Regni Lusitaniæ , in quibus multas , que in controversiarum quotidie vocantur gravissimo Illustrium Senatorum judicio deciduntur. 2. tom. 1619. fol.

Repetitio ad Leg. Pantonius de ff. Acquir. hæred. Na Dicizaõ 199. n. 1.

Naõ parece esta Obra ser de hum Doutor , que pertendia explicar Direito Patrio em huma Cadeira privativa , e erecta de novo na Uuiversidade de Coimbra : pois os melmos defeitos , que mostramos já , realmente lhe competem ; e por isso he inutil demonstrallos em particular , pois que a todos seraõ patentes. Porque ninguem ignora que semelhante Obra esteja cheia de questões ociozas , e cerebrinas ; pois he doença pestilente , que tem accomettido todos os Jurisconsultos Portuguezes ; desorte que naõ há Obra delles que naõ tenha huma velha , e rançoza questaõ ; e taes , como estas de
que

que os sábios Gregos se riam; a saber quantos marinheiros tinha Ulisses: se Homero compoz primeiro a Illiada, ou a Odissea; quem foi a mai de Hecuba: que nome tinha Achilles entre as Damas; que arias cantaram as Sereas &c. pois he o que por fim tiramos das suas questões.

Joaõ Printo Ribeiro: Oriundo da Villa de Amarante, porém natural da Cidade de Lisboa; filho de Manoel Pinto Ribeiro. Defendeu com muita fidelidade a Corôa do Senhor Rey D. Joaõ IV. na sua Acclamação persuadindo-lhe, que subisse ao Real Throno dos seus Avós occupado pelos Castelhanos. Foi agente do mesmo Senhor na Corte de Roma no Pontificado de Innocencio X. Depois de ser Juiz de Fóra de Pinhel, Ponte de Lima, e outros lugares, foi Dezembargador do Paço, Fidalgo da Caza Real, Contador mór da Fazenda, e Guarda mór da Torre do Tombo. Morreo em 11. de Agosto de 1649. compoz:

Cõmentario, e Illustração ás Ordenações do Reyno. manuscripto: esta Obra conservando-a Pegas em seu poder, se aproveitou della para as suas composições juridicas.

Manoel Lopes de Oliveira: natural de Villa Viçosa, parente muito chegado do Doutor Manoel da Costa, por antonomazia o Subtil. Foi insigne Humanista, profundo

fundo Filozofa, elegante Poeta, distincto Jurisconsulto, e Avogado da Caza da Supplicação, e versado na Historia Secular, e Ecclesiastica, compôz:

De Consultationibus, & Consiliis, &c. pode-se lêr, porém com algum fastio.

Fernando de Abreu, e Faria: natural da Villa de Cadaval, Patriarchado de Lisboa; filho de Joaõ Soares de Faria: Estudou em Coimbra o Direito Pontificio, em cuja faculdade recebeu o grão de Bacharel. Foi Prothonotario Apostolico, e Dezembargador da Relação Ecclesiastica da Cidade de Lisboa, onde falleceo em 20. de Dezembro de 1737. compôz:

Cõmentario ás Ordenações. &c. fol. 2. tom. manuscriptos.

Alvaro de Andrade: natural da Cidade de Lisboa, celebre Professor de Direito Pontificio na Universidade de Coimbra, sendo nella Lente em huma Cathedrilha de Canones, em que foi provido em 18. de Abril de 1573. Para mostrar a sua fidelidade, com que deffendia o Direito da Corõa Portugueza contra Castella, escreveu huma *Allegação Juridica a favor da Senhora Rainha D. Catherina Duquesa de Bragança &c.*

Luis Pereira de Castro: natural de Braga, filho do Doutor Francisco de Caldas Pereira celeberrimo Jurisconsulto, instrui-

truido nas letras humanas frequenton a Universidade de Coimbra, onde recebeu o gráo de Licenciado na Faculdade de Canones: foi admittido ao Real Collegio de S. Paulo a 3. de Agosto de 1623. Dezembargador dos Aggravos a 16. de Novembro de 1624. Deputado do Tribunal da Meza da Conciencia a 16. de Dezembro de 1642; e Dezembargador do Paço a 11. de Outubro de 1643. Assistindo na Corte de Pariz com o caracter de Embaixador, foi nomeado pelo Senhor Rey D. João IV. no anno de 1643. Embaixador Plenipotenciario no Congresso de Munster, e Osnaberg, Cidades de Vesfalia com o Doutor Francisco de Andrade Leitaõ, morreo em Lisboa a 20. de Dezembro de 1649. compôz:

I. De Lege Mental. 2. tom. fol. manuscripto, que o celebre Pegas pertendeo imprimir com os seus Cõmentarios ao titulo 35. da Ordenaçãõ; porém seus herdeiros não consentiraõ.

II. Regimento do Tribunal da Bulla. Lisboa. fol.

Antonio Viegas: Professor de Diteito Cezareo na Universidade de Coimbra, e nella Lente da mesma faculdade, para mostrar, que não era menos vertado na Jurisprudencia Romana, que na Patria, compôz:

Remissiones Doctorum in l. 4. Ord. Reg. manuscripto. fol.

Antonio de Paiva e Pona : natural da Cidade de Bragança , Provincia dos Tras os Montes , onde nasceu em 10. de Outubro de 1665 ; e foi filho do Licenciado Pedro Fernandes Pona. Depois de receber o grão de Bacharel em Coimbra , servio algumas Judicaturas , donde passou a Provedor da Cidade de Miranda em 1711 ; e ultimamente de Evora em 1728. compôz :

Orphanologia Práctica , em que se descreve tudo , que respeita aos Inventarios , Partilhas , e mais dependencias dos pupillos. Lisboa 1713. 4. Esta Obra he a delicia de todos os Sciolos: E agrada-lhe tanto , que lhes podemos applicar este adagio dos Gregos : *Magis sibi placet , quam Peleus in machera* ; e foi addicionado por Campos em fol. fazendo huma segunda parte , e por seu filho Jozé de Barros Paiva Moraes Pona em 4. Porto anno de 1761.

Antonio de Soiza de Macedo : Oriunda Villa de Amarante , e natural da Cidade do Porto : foi filho de Gonçallo de Soiza de Macedo , Fidalgo da Caza Real , Dezebargador dos Aggravos da Caza da Supplicação , Juiz da Corôa , e da Fazenda , Contador mór do Reyno : foi Doutor na Universidade de Coimbra com admiração dos seus mestres , e depois veio para Lisboa , onde foi Dezebargador dos Aggravos em 11. de Janeiro de 1646. Confelhei-

ro da Fazenda, e Juiz das Justificações do Reyno. Foi eleito Secretario do Embaixador de Inglaterra D. Antaõ de Almada em 1641., onde assistindo por Ministro naquella Corte, naõ só com a voz, mas com a pena deffendeo a justiça do seu Rey D. Joaõ IV. elevado ao Throno. Igualmente foi Embaixador dos Estados de Olanda em 1651. zelando os interesses do Reyno restituído á Corte, o elegeo ElRey D. Affonso VI. seu Secretario de Estado em 1663., e para remuneraçã dos seus serviços o fez Cõmendador de Saõ-Thiago de Souzaellas da Ordem de Christo, e de Santa Eufemia de Pennella da Ordem de Aviz, e Alcaide mór da Villa de Freixo de Namaõ, morreo no 1. de Novembro de 1682. Entre muitas outras Obras, compõz:

I. *Decisiones Supremi Senatus justitiæ Lusitaniæ, & Supremi Consilii Fisci. Uliisp. 1660. fol.*

II. *Perfectus Doctor in quacumque scientia maxime in Jure Canonico, & Civili Summorum Authorum circinis, coloribus, & penecillis figuratus. Londini. 1643. 4.*

III. *Repetitiones ad Leg. Corrupt. pen. Cod. de Usufructu: ad Leg. Centurio 15. ff. de Vulgari & pupil Substitut. Londini. 1643. 4.* Estas tres Obras naõ se pòdem ler sem tédio, por cauza da immensa profuzaõ de Authoridades, de que gravou as mesmas

Obras;

Obras , desorte que destas , e de outras , que affima temos repetido se póde excellen-
tamente applicar , o que disse Horacio do
Poeta Lucilio :

*Quum flueret lutulentus , erat , quod
tollere velles. (*)*

◀ Domingos Antunes Portugal : natural
da Villa de Penamacor, Provincia da Beira ;
Cavalleiro professo na Ordem de Christo :
Estudou em Salamanca, onde teve por Mes-
tres aos dois insignes Jurisconsultos Francif-
co de Amaia , e Belchior de Valença : vol-
tando para Portugal assistio como Procura-
dor da sua Patria , e Definidor de Castello-
Branco nas Cortes celebradas em Lisboa
em o anno de 1641. , e nellas assignou a 5.
de Março do mesmo anno. Depois de admi-
nistrar varios lugares , foi Conservador da
Universidade de Coimbra , Dezembargador
do Porto , e Supplicação , e ultimamente
Deputado do Conselho do Ultrantar , mor-
reo em Lisboa no 1. de Fevereiro de 1677.
compôz :

*Tractatus de Donationibus Regiis ju-
rium , & Bonorum Regiæ Coronæ 2. tom.
Ulisp. 1673. fol.*

Quem ler o titulo destes dois tomos
julgará , e julga bem , que Portugal colle-
gio , mostrou , e expôz nelles todas as Orde-
nações ,

nações, que versaõ sobre o titulo, que pôz na sua Obra. Porém se a consideramos como hum Cõmentario do Direito Publico da Nação, não ha livro que menos corresponda, ao que promete no titulo, que para ser máo basta pertender o seu Author tractar sem Ordem, sem Methodo, sem Systema, e debaixo do titulo de *Donationibus Regiis*, todos os sagrados Direitos da Magestade, que competem aos Senhores Reys de Portugal, além de misturar as Doações dos Particulares com a natureza das Reaes, por ignorar, que ellas eraõ, e saõ hum dos modos de adquirir o dominio, que os mesmos Senhores Reys estabeçeraõ nas suas Ordenações, fixando nellas certas, e invariaveis Regras, e Principios para bem dos seus vassallos; e por esta razaõ por ignorar o Plano, o Systema, e objectos, sobre que versaõ as Ordenações Portuguezas, não soube pôr hum titulo competente, e ajustado á sua Obra, e tractar nos seus competentes lugares todos os Pontos do Direito Publico, ou dos Direitos da Soberania, e Magestade; o que he prova do muito máo Methodo, que teve, e ignorancia delle; além de ser enfadonho nas questões cerebrinas, que acarretou sem fim, e que escurecem aquillo, que nelle podia haver bom, e proveitozo: podendo dizermos delle, o que disse hum fabio de Alberico Gentil. *Nugas hi tentant per-*

persuadere, & nobis palpum obtrudere.

→ D. Affonso Manoel de Menezes : natural de Avançã Comarca da Feira : foi filho de D. Manoel de Menezes Procurador das Cortes do Principe Regente o Senhor D. Pedro no anno de 1679. Floreceo na era de 1704. onde foi Dezembargador da Caza da Supplicação, compôz :

Cõmentaria ad Ordinat. Lusit. tom. 1. onde faz das Palavras iniciaes huma especie de Preludio com o titulo de Antiloquio, a que se segue huma especie de Tratado, e expozição ao Prologo da mesma Ordenação, e acaba com hum Cõmento particular a todos os titulos della. Esta Obra he manuscripta ; e que naõ ande nas mãos dos Juristas Portuguezes pouco importa, pelas ineptias, que nella se comprehenderão necessariamente.

Manoel Alvares Pegas: Oriundo de Beja, e nascido em Extremôz, filho de Manoel Alvares. Recebeo em Coimbra o grão de Bacharel em 1658., e exercitou o Officio de Advogado da Caza da Supplicação com Privilegios de Dezembargador por mercè de ElRey D. Pedro II. Foi Procurador das Mitras de Lisboa, Braga, Evora, Lamego, Capella Real, e Igreja do Padroado, e Procurador da Bulla da Cruzada, morreo em 11 de Novembro de 1696. compôz :

I. Commentaria ad Ord. Regn. Portug. 14. tom. 1703. fol.

II. Trac-

II. *Tractatus de Exclusionem, inclusionem, successione, & erectione maioratus pars. I.*

III. *Opusculum de Maioratus possessorio interdicto, seu de ordine procedendi in causis Maioratus possessionis, & proprietatis.*

IV. *De Regimine Senatus Aulici. &c.*

He tal a estimação, que todos os Synophantas, e Empiricistas Forenses fazem destas Obras, que passando a superstição o reputaõ como Oraculo, desorte que todos os que seguem as suas celebres decizões, e doutrinas lhes parece que basta para deffenderem as cauzas dos seus constituintes, e vencerem os seus adversarios; podendo applicar-se a cada hum delles, o que diziaõ os Gregos com este adagio: *Superbit, tanquam Argivum clipeum detraxerit.*

O Padre Manoel Dias: natural de Fermozele, Bispaço de Coimbra, filho de Manoel Francisco. Passando á Bahia na tenra idade de 16. annos abraçou o Instituto Jezuitico no Collegio daquelle Cidade em 5. de Abril de 1681. Dictou Filozofia no Collegio do Rio de Janeiro, e Theologia; e no da Bahia. Pela grande prudencia, que tinha foi Secretario das tres Provincias, Reitor do Collegio do Rio de Janeiro, Vizitador varias vezes, e ultimamente Provincial. Applicou-se á Jurisprudencia; e por isto, (bem que inspidamente), compôz as Obras seguintes:

I. *Addi-*

I. *Addicionou aos celebres Jurisconsultos Manoel Barboza, Manoel Alvares Pegas, e Manoel Themudo da Fonceca.*

II. *Promptuarium Juris, fol. 2. tom.*
 Não devo imitar o trabalho deste Author; dizendo o que Terencio dizia de alguns: *æmulari exopto negligentiam potius, quam istorum diligentiam in Prolog. Andriæ.*

Simaõ da Fonceca: natural da Cidade da Guarda; Abbade da Parochial Igreja de S. Joaõ, de Ribacoa em Sabugal: Vigario Gerál do Bispado de Lamego. Foi grande Letrado, e compôz:

Commentario ás Ordenações de Portugal fol. manuscripto: posto que para a impressaõ deixasse novecentos mil reis, que se gastaraõ.

Silvestre de Magalhaens Brandaõ: natural de Coimbra, filho de Joaõ de Magalhaens: estudou Direito Canonico em que recebeu o gráo de Bacharel a 2. de Junho de 1710. Sendo Advogado illustrou o Tratado de *Jure Lusitano* de Matheos Homem, publicando, e compondo:

Additiones, sive annotationes juris laboratæ, & nunc oblatæ ad quæstiones Mathei Homem Leitaõ, quibus novum splendorem accipiunt, elucidantur, & illustrantur. Coimbr. 1749. fol. Grande foi a luz que deo á Obra de Leitaõ; mas tal, que se lhe pôde applicar bem este adagio dos Gregos:

Lucernam accendis in meridie.

Silvestre Gomes de Moraes : natural de Torres Novas , filho de Laureano Gomes de Moraes , Medico : estudou em Coimbra Direito Romano , e foi Advogado da Caza da Supplicação , e Procurador da Caza de Aveiro , e Mitras de Coimbra , Algarve , e Bahia , morreo em 14. de Fevereiro de 1723. compôz :

Tractatus de Executionibus Instrumentorum , & Sententiarum. 3. tomus in sex libros divizus ad Comment. Ord. Regn. liv. 3. tit. 25. & tit. 59. §. 15. & tit. 86. 87. 91. 92. 93. & liv. 4. tit. 72. & 76. *Ulisip.* 1760. He este o Pentatlo dos nossos Juristas , sendo como dizem os Gregos. *Simiarum Pulcherrima , deformis est.*

Manoel Alvares Solano do Valle : natural de Elvas , filho de Manoel Alvares Solano ; recebeo em Coimbra o gráo de Bacharel em 8. de Junho de 1722. onde exercitou , em a sua Patria por espaço de oito annos o Patrocínio de causas forenses , até que passando a Lisboa no anno de 1730. mostrou o fructo dos seus estudos materiaes na composição das Obras seguintes.

I. *Commentaria ad Fodinarum regimen , in quibus , quæ de fodinis necessaria , atque utilia sunt ad controversias forenses , decidendas plane discutiuntur , multaque alia abiter explanantur , prout Elenchus materiarum , eorum-*

rumque Gnomologia indicant. Ulisip. 1739. fol.

II. *Index generalis, locupletissima Gnomologia earum rerum, quæ 14. tom. ad Ord. Regn. Lusitani in lucem hucusque editos a Doctissimo, numquam que satis laudando ejusdem Regni Doctore Emmanuele Alvares Pegas continentur, seu odorifer succus omnes resolutive resolutiones, tum ejusdem authoris, tum amplissimorum, dissertissimorumque statum hujus Regni decisiones continens Ulisip. 3. tom. 1740. fol.*

III. *De munere Judicis Orphanorum Index Generalis Didaci Guerreiro Camacho de Aboim. &c.*

Nenhum exame, nem juizo se devia fazer de semelhantes Obras deste Author; porque do que assima temos dito, e ponderado, se comprehende muito bem a censura que merece. Com tudo como fizemos menção d'elle, e o vemos recebido no Foro, não deixemos de prenotar, o que devemos julgar. Elle gastou muito mal o seu tempo em compôr as Obras mencionadas, as quaes não passaõ de huns Indices, com os quaes fará pasmar todo o Leitor judicioso, vendo que elle teve a mania de queimar as suas pestanas em hum trabalho taõ material; desorte que podemos applicar-lhe com muita propriedade o que disse Gouvea de outro Jurisconsulto: *Libere dicam, & ingenuè, nulla mihi visa littera tua est: hoc est; docti*

docti hominis & eruditi ; e ainda se lhe faz algum favor.

Manoel Banha Quaresma : natural de Monte-mór o novo ; estudou em Coimbra o Direito Cezareo , em que recebeu o gráo de Bacharel. Foi Advogado da Caza da Supplicação ; e assistindo na Corte de Roma muitos annos recebeu as Ordens de Presbitero , por onde obteve hum Beneficio , morreo em Roma no anno de 1726. Querendo continuar o Cómmento ás Ordenações de Portugal , cuja empreza fora occupação de Pegas , compôz :

Thezaurus quotidianarum Resolutionum ad Leges Municipales Ordinationum , numcupatas Regni Portugalliæ : 3. partes , e o Index geral. 4. pars. Romæ. 1727. Se he thezoiro naõ tem preciozidade alguma , que admire.

Fernando de Abreu Faria : natural da Villa de Cadaval , Patriarchado de Lisboa , filho de Joaõ Soares de Faria : Estudou em Coimbra , onde recebeu o gráo de Bacharel em Direito Pontificio. Foi Prothonotario Apostolico , e Dezembargador da Relação Ecclesiastica de Lisboa : Faleceo em 20. de Dezembro de 1737. compôz :

Commentario ás Ordenações. fol. 2. tom. manuscriptos.

Jozé dos Santos Palma : natural de Lisboa , filho de Manoel Joaõ ; frequentou

a Universidade de Coimbra ; depois de formado exercitou por tempo de dez annos o Officio de Advogado. Foi Juiz do Civel, Juiz do Fisco de Evora, e depois de Coimbra, donde passou a Dezembargador da Caza da Supplicação a 7. de Agosto de 1734. Foi Deputado da Junta do Tabaco, Juiz do Tombo dos Armazens do Reyno, Juiz da moeda falsa, e Ouvidor das Terras da Rainha, morreo em 28. de Abril de 1739. compôz :

I. *Additiones in Decisiones Melchioris Phæbi Jurisconsulti. Ulisip. 1713. fol. 2. tom.*

II. *Addições ao Regimento do Fisco Real. fol. manuscripto.*

III. *Additiones ad Decisiones Gabrielis Pereira de Castro fol. manuscripto*; e são estas duas Obras imperfeitas; e não passam de Addições tão rançosas, como são verdadeiramente.

Diogo Guerreiro Camacho de Aboim: natural da Comarca de Ourique; filho de Diogo Guerreiro Camacho de Aboim. Depois de estudar o Direito Cezareo em Coimbra, em que recebeu o grão de Bacharel, exercitou varios lugares de Magistratura, como foraõ Juiz de Fóra de Monte-mór o velho; dos Orfaõs de Lisboa; do Fisco de Evora; Dezembargador do Porto, e ultimamente da Caza da Supplicação em 17. de Dezembro de 1703., e dos Aggravos a

20. de Abril de 1709. morreo em 15. de Agosto do mesmo anno, de 48. annos de idade, compôz:

I. *Demunere judicis Orphanorum opus in quinque Tractatus divisum, quorum primus est de Inventario: 2. de Divisionibus, 3. de Datione Tutorum; 4. de Rationibus redendis. 5. de Processu Civili, & Criminali.*

II. *Opusculum de Privilegiis familiarum Sanctæ Inquisitionis, in quo tota privilegiorum materia præstringitur, & omnium privilegiorum jus generice examinatur, pleneque discutiuntur privilegia omnium Familiarum, Officialiumque Sanctæ Inquisitionis, Senatorum, monetariorum, scholasticorum, viduarum, & aliorum; potestas eorum Conservatorum ventilatur, & plures aliæ juris materiæ involvuntur. Conimbricæ 1699. fol.*

III. *Tractatus de Reccusationibus omnium judicum, Officialiumque tam justitiæ commutativæ, quam distributivæ utriusque fori, tam Secularis, quam Regularis a nemine ut, parest, in lucem editus: Conimbricæ 1699. fol.*

IV. *Decisiones, & Quæstiones Forenses ab amplissimo, integerrimoque Portuensi Senatu decisæ partim exaratae, partim collectæ. Ulisip. 1738. fol.*

V. *Escolla Moral, Politica, Christiã, e juridica, dividida em quatro partes, nas quaes lêm de Prima as quatro Virtudes Cardaes. Lisboa 1733. fol.*

Qual será o Rabula , e o Empiricista Forense , que julgando a Guerreiro como Oraculo sobre estas materias , em que compôz as suas Obras não repute como blasfemia litteraria ouvindo dizer , que elle cahira nos mesmos erros , e defeitos , em que cahiraõ todos os Interpetres Nacionaes ? reputem pois muito embora , como blasfemia esta verdade , que a razaõ nunca perde a sua força , diga quem a disser. Porque Guerreiro ignorando não só o Plano , e o Systema das Leis Publicas , que se achaõ comprehendidas nas Ordenações do Reyno ; mas o artificio da Muscologia Juridica , amonto-ou nos seus amplos , e fastidiosos Cõmentarios , questões sobre questões ociozas , cerebrinas , e superfluas ; salto nas coizas necessarias , e as que disse foraõ deslocadas dos seus proprios , e competentes lugares ; accarretando Authoridades , sobre Authoridades , e Textos sem fim , para provar huma observaçaõ ridicula ; e por isto em fim pôz o titulo taõ galante na Escola Moral , que faz rir os prudentes , e occupar os fanaticos ; e isto basta por agora.

CAPITULO VIII.

*Dos Escriptores Reyniculas, que escrevêraõ
sobre a practica do Foro.*

Gregorio Martinz Caminha : natural de Lisboa, e Advogado da Caza da Supplicação ; compôz, e dedicou ao Principe D. Joaõ, filho do Senhor Rey D. Joaõ III. a Obra seguinte :

Fôrma de Libellos, e Allegações ; e fôrma de proceder no Juizo secular, e Ecclesiastico, e dos Contractos com suas Glossas, e contas de Direito : Coimbra 1549. 4.

Quando li o titulo desta Obra imaginei, que o dezempenharia : porém para dezenganarmos todos aquelles, que por tradição tiverem recebido huma grande opiniaõ a favor da sua bondade, devemos confessar, que naõ merece estimaçaõ alguma ; naõ porque ella de todo em todo seja mámas, por naõ ser feita como devia ser, de lórté que até o seu reformador merece, que se lhe diga ser Obra de hum Juri/consulto, que viveo no Reynado dos Reys Philippes : perdoem os Candidatos se entenderem ser esta alguma blasfemia Litteraria, com que se pertenda denegrir o merecimento de semelhantes Obras ; porque *Urtica proxima sepe rosa est.* disse o Poeta Ovidio *Remed. amoris. l. 1.*

Joaõ

João Martins da Costa : natural de Lisboa, Professor em Direito, e Advogado da Caza da Supplicação, compôz :

I. *Traçtado da fôrma dos Libellos, e Allegações judiciais, e do Processo do juizo secular, e Ecclesiastico, e dos contraçtos com suas Glossas, reformado de novo com addições, e anotações copiozas ás Ordenações do Reyno, Leis de Castella, e modernas, e outras fôrmas de Libellos, petições, allegações judiciais com a conferencia das Ordenações antigas, e novas, e Processo do Tribunal do Sancto Officio, Legacia, e Revistas.* Lisboa. 1608. fol.

II. *Domus Supplicationis Curiae Lusitaniae Stylique Supremi Senatus Consulta.* Uli-sip. 1622. *Addicionado; Lisboa 1608. fol.*

Para se tirar alguma utilidade desta Pratica he necessario muito trabalho; executando-se este Proverbio de Plauto: *Qui e nuce nucleum esse vult frangit nucem* : isto he quem quizer bolota, que atrepe : de sorte que todas as outras practicas são assim, e meras rabularias.

Manfredo de Gouvea : filho do insigne Jurisconsulto Antonio de Gouvea ; nasceo em Turim, Capital de Piamonte ; ornado de grande Litteratura chegou a competir com seu Pai : e por isto o Serenissimo Carlos Manoel XI. Duque de Saboia o nomeou Senador do Senado de Turim, e seu Con-selheiro

selheiro de Estado : morreo na sua Patria em 1613. compôz :

Notæ, & Animadversiones ad Practicam Civilem, & Criminalem Julii Clari : Francfurti : 1636. fol.

Se Julio Claro he hum Criminalista muito ordinario , o seu annotador o não deixa de ser tambem ; porque as suas notas pouca , ou nenhuma luz lhe conferem : em fim he Jurisconsulto Filipino.

Manoel Mendes de Castro : natural de Lisboa , e filho de Francisco Mendes : depois de apprender as letras humanas passou a Salamanca , em cuja Universidade estudou Direito Civil , e recebeu o grão de Bacharel , substituindo a Cadeira de Prima , de que era proprietario o Doutor Diogo Henriques. Voltando para Portugal incorporou-se em Coimbra a 27. de Outubro de 1587. , onde foi Conductario por Provizaõ de 15. de Fevereiro de 1589. por dois annos , que esteve em Coimbra substituhio as Cadeiras vagas , principalmente dos tres livros do Codigo , porém nunca foi Lente proprietario. Foi Advogado em Madrid , e Lisboa em 1604. Procurador da Corõa , e Caza da Supplicação , compôz :

I. Practica Lusitana omnibus utroque foro versantibus utilissima, & necessaria. 2. tom. Ulisp. 1619.

*II. Repertorio ás Ordenações do Reyno
nova-*

novamente recopiladas com as Remiſſões dos DD. , que as declaraõ, e concordia das Leis das Partidas de Caſtella : Lisboa 1604. fol.

III. De Annonis Civilibus L. 11. Cod. ſingularis, & nova repetitio ſcholis, & foro verſantibus non inutilis ad tres priores libros Cod. Juſtiniani : Matriti 1592. 4.

IV. Ad celebrem Juſtiniani Conſtitutionem in Leg. cum oportet. Cod. de bonis quæ liber. commentarii valde neceſſarii : Salamanca 1594. 4. Eſte Praxiſta com a ſua Practica veio encher o Foro Luzitano naõ de luz, mas ſim de fumo; como diſſe Horacio : *Fumum ex fulgore, non ex fumo dare lucem cogitat.*

Feliciano da Cunha França : Advogado neſta Corte, compôz :

Additiones ſive annotationes ad Emmanuelis Mendes de Caſtro Practicam Luſitanam : Lisboa anno de 1755. 2. tom. fol.

Eſta Obra naõ paſſa de addiçaõ, e pouca luz deo a Obra, que pertendeo addicionar, & *lumen accendit in meridie*, como diziaõ os Gregos.

Miguel de Reynozo : natural de Viſeu, e paſſando a Coimbra eſtudou o Direito Civil, compôz :

Observationes practicæ, in quibus multa, que in controverſiam in forenſibus judiciis adducuntur, felici ſtilo pertractantur. Uliſip. 1725. fol.

Lourenço de Sá Souto-maior : natural da Villa de Montemór o velho do Bispado de Coimbra. Depois de se applicar, e sahir perfeito na Jurisprudencia, que aprendeo, e estudou em Coimbra, foi Ouvidor da Caza do Duque de Aveiro; e juntamente com seu filho Christovão de Sá Pereira, compôz:

Additiones ad observationes practicas Michaelis de Reynozo: Conimbricæ: 1637. fol. Este Addicionador he taõ pessimo, como he o seu observador: e justamente a sua Obra merece o titulo de alfarrabio practico; porque nada diz, que não seja fastidioso.

João Mendes Ferreira: Advogado na Villa de Estremôs, compôz:

Opus bellicum, & juridicum in practicas, & juridicas velitationes divisum, quibus quæ per controversiam in forensibus judiciis adducuntur logico, feracique stilo per tractantur. fol. manuscripto. Permitta o Ceo, que esta Obra não venha accender com a impressãõ alguma guerra forense, como o Author promete no titulo della; e permitta o Ceo, que nunca faia a publico para os vassallos viverem em paz.

Fernando Cardozo; Presbitero, e professor em Direito Canonico, compôz:

Praxis judicium. fol. manuscripto.

Manoel Lopes Ferreira: natural de Lisboa, filho de Manoel Lopes Ferreira, e
Irmaõ

Irmaõ de Miguel Lopes Ferreira ; foi Ouvidor no Algarve , e Corregedor de Lamego , compôz :

Practica Criminal expendida na fórma da praxe observada neste nosso Reyno de Portugal , e illustrada com muitas Ordenações , Leis extravagantes , Regimentos , e DD. 4. tom. f. Lisboa 1730. Ainda que esta Obra no titulo parece dezempenhalla o seu Author ; com tudo em nada a elle corresponde ; e para ser practica do foro Portuguez está tão confuza , sem Ordem , e sem Systema , que só á custa de muito trabalho he que se apprenderá semelhante practica : e com tudo isso não deixa de ser o idolo dos nossos forenses : mas os que tiverem algum tino juridico , dirão que *Simiarum pulcherima deformis est.* de sorte que todas estas practicas são como as lições , que dão os Mestres de esgrima ; que quem as pertende executar não fáz nada.

Manoel de Gouvea Teixeira : natural de Vizeu , filho de André Rodrigues de Gouvea , formou-se em Coimbra , e foi Advogado na sua patria sinco annos , compôz :

Practica Judicial , util , e necessaria para todo o Juiz , e Advogado sentencear , e Advogar qualquer cauza até a ultima instancia : 4. tom. manuscriptos.

João de Deos : natural de Lisboa ; Conego Cathedral na sua patria , e hum dos cele-

celebres professores do Direito Pontificio , que floreceo no anno de 1240. cuja faculdade dictou com applauzo na Universidade de Bolonha , compôz :

Cavillationes, sive Doctrina partium, & Assessorum: Venetiis, & Lugduni 1566. e 1577. Sahio impressa com a Obra de Guilherme Durando intitulada *Speculum*, e merece a mesma estimaçãõ, que tem a do grande Antonio Fabro, que intitulou de *Erroribus Pragmaticorum*.

O Padre Alexandre Caetano Gomes Flaviense: natural de Chaves, compôz:

Manual Practico Judicial Civil, e Criminal &c. 1. tom. 4. anno de 1766. Esta Obra além de ter muitos defeitos, foi adicionada por hum Anonimo, que lhe ajuntou a practica dos Orphaõs, e he plagiaria de Campos: e para ser practica he muito má, e rançoza, pois não tem Methodo, nem Systema. Compôz tambem *Dissertações Juridicas* sobre a verdadeira intelligencia de algumas Ordenações: Esta Obra he melhor do que a antecedente, e não parece escripta pela pena, que escreveu o Manual Practico.

CAPITULO IX.

*Dos Authores Reyniculas , que escrevêraõ
ao Direito Pontificio , Romano , e Ca-
nonico.*

Temos visto quaes saõ os Authores Reyniculas Theoricos , e Practicos ; o como , e quando escrevêraõ ; as suas naturalidades , talentos , e obras , que publicaraõ , e enfim os merecimentos , e defeitos geraes , e particulares que nellas se achaõ ; continuamos agora a mostrar tambem o mesmo a respeito dos Authores , que escrevêraõ ao Direito Pontificio , Romano , e Canonico na maneira seguinte , para ser completa a Bibliografia Juridico Portuguêza , que ao publico consagramos.

Luis Teixeira Lobo : Cavalleiro professo na Ordem de Christo , e Saõ-Thiago , filho do Doutor Joaõ Teixeira Chanceler mór de ElRey D. Joaõ II. Dezejozo de aprender as Letras Humanas , as foi estudar a Florença no anno de 1481. , e as lingoas Latina , e Grega , devendo esta Instrucçaõ , ao celebre , e famozo Filozozo Angelo Policiano , com quem conservou estreita amizade. Para estudar o Direito Romano ouvio na Cidade de Sena ao Jurisconsulto Bulgarino , cujo estudo interrompeo por cauza da peste ,

peste , que entãõ grassava. Sabendo que em Bolonha explicava o Direito Civil Bartholomeu Socino partio logo para ser hum dos seus discipulos , e no espaço de sinco annos recebendo o Capello competio com os maiores Mestres daquella faculdade. Ao tempo , que meditava voltar para Portugal chegando o seu grande nome á noticia do Duque de Ferrara Hercules , este o convidou com os generozos partidos para explicar a Jurisprudencia na Universidade de Ferrara , aonde foi Lente na Cadeira de Prima. Restituído a Portugal naõ permittio o Senhor Rey D. Manoel , que estivesse ociozo o seu grande talento , e o nomeou Mestre de seu filho D. Joaõ , cujo lugar tinha vagado por morte do Bispo de Tangere. Foi Cõmendador de Granja de S. Gonçallo de Amarante , e seu Dezembargador do Paço , compõz :

In Subtilem , per utilem , & necessarium Digestorum titulum de Rebus dubiis Commentaria cum Repertorio emendato : Venetiis 1507. fol. Esta Obra he de hum Jurisconsulto , que tinha seus talentos , e defeitos proprios do seculo em que escrevêo ; e por isto para naõ escandalizarmos os Candidatos seus apaixonados , que para se conhecer o que ha bẽm nesta Obra precisa muito trabalho ; e podemos applicar este verso conceituozo de Plauto: *Qui é nuce nucleum esse vult , frangit nucem.*

Manoel Soares da Ribeira : natural de Beja , e filho de Gonçallo da Ribeira : regentou em Salamanca a Cadeira de Prima , e Vespera , onde tinha sido discipulo dos dois Cathedraes Aires Pinhel , e Heitor Rodrigues Portuguezes. De Salamanca passou a Leão de França , e por esta Cidade estar em guerra civil , partio para Veneza , e depois para Padua , onde esteve no anno de 1568. Foi versado nas Linguas Grega , e Latina , compôz :

I. *Juris observationum liber singularis. Lugduni 1562. 8.*

II. *Annotationes ad Antonii Gomeſii Variarum Resolutionum libros. Venetiis 1584.*

III. *Receptarum Sententiarum utriusque juris , quas vulgus communes vocat in Alphabeti seriem digestarum. Venetiis 1569. 8.*

IV. *Annotationes breviores margilanes ad Airii Pineli Comentaros in Rubr. & leg. 2. Cod. de rescind. Vendit. Venetiis 1570. 8.*

A respeito dos escriptos deste Jurisconsulto me parece , que se póde fazer o mesmo juizo , que Naudé fez de outro Author na sua Bibliografia Politica , dizendo : *Desiderantur in eo modus , quem sibi præscribere non potuit , eruditione vulgari luxurians , & majestas , cui magis indulſit , quam judicio , dum omnia ingerit , & pauca digerit.*

Manoel da Costa , por antonomazia o
subtíl :

subtil : natural de Lisboa ; estudou em Salamanca onde teve por Mestre o celebre Martin Alpicueta Navarro. Chegando á sua noticia a restauração da Universidade de Coimbra pelo Senhor Rey D. Joaõ III. voluntariamente deixou a de Salamanca , e recebido o grão de Doutor em Direito Civil foi provido com largo estipendio pelo mesmo Rey na Cadeira do Codigo no 1. de Outubro de 1537. donde passou a lér duas lições do Digesto , e Codigo , em 1539. E depois de regentar a Cadeira do Digesto velho em 1543. subio á Cadeira de Prima a 29. de Outubro de 1555., em que jubiloou em 1561. Estando vaga a Cadeira de Prima de Leis em Salamanca , se rezolveo hir oppor-se a ella ; e posto que teve só o espaço de tres horas , subio á Cadeira , e conhecendo os ouvintes a abundancia dos Textos , e subtileza da Doutrina, com que exornava a sua lição , que certamente fazia preterir ao insigne Portuguez Aires Pinhel intentaraõ perturballo ; mas elle battendo as palmas exclamou : *Audite , audite , alium enim Papinianum auditis*. De forte , que nenhum duvidou do merecimento , e primazia entre os oppozitores , e para que não ficasse Aires Pinhel defraudado do merecimento , e primazia entre os oppozitores , e da Cadeira se lhe déraõ trezentos mil reis de renda , em quanto viveo Manoel da Costa , de quem

quem foi sucessor : morreo em Salamanca em 1563. compoz :

I. *Cõmentaria in §. & quid ff. de liber. & Posth. Conimbricæ* 1548. fol. dedicado ao Senhor Rey D. Joaõ III.

II. *Ad Leg. si ex cautione Cod. de non numer. pecunia. Conimbricæ.* 1549.

III. *Selectarum Opinionum, & Interpretationum circa conditiones demonstrationes, & dies libri duo. Ad Leg. cum tale §. si arbitrato ff. de condit, & demonstr. Cõmentaria, sive de indicto viduitatis, aut Nuptiarum arbitrio alienæ contrahendarum conditione tollenda Conimbricæ.* 1551. 4. *De suo, & alieno Posthumo Cõmentaria in §. Posth. instit. delegatis, indifficilem Leg. si filius hæres ff. de liber, & Posth. scholia. Conimbricæ* 1552. 4. *De questione Patris, & nepotis in causa successionis*, e nesta Obra se comprehendem.

IV. *Os Tratados circa Maioratum, seu successionum bonorum Regiæ Coronæ: Conimbricæ* 1558. 4.

V. *Ad Cap. Si pater de testam. lib. 6. §. cum in bello ff. de Rebus dubiis Cõmentarius Salmanticæ* 1569. fol.

VI. *A Cap. Si pater de testam. l. 4. Decretalium*, dedicado a El Rey Philippe II. *Salmanticæ* 1569.

Estas Obras ainda que tem os seus defeitos cõmunds ao seculo, em que escre-

vêo este Jurisconsulto , comtudo sempre são estimaveis , e dignas de ornarem as grandes Bibliothecas ; mas applicando-se-lhe sempre o parecer de Naudé , que affirma citamos de Soares da Ribeira.

Gonçallo Vaz Pinto : natural de Evora , filho de Pedro Pinto , professor em Lisboa de Direito Cezareo pelo espaço de trinta annos , donde o foi exercitar na Universidade de Coimbra por ordem do Senhor Rey D. Joaõ III. quando a transferio para esta Cidade , dando principio ao seu Magisterio em 2. de Maio de 1537. Foi Dezembargador da Caza da Supplicação , e dos Aggravos , e Mestre do celebre Antonio da Gama , compôz :

Commentaria in Infortiatum, manuscripto ; o qual teve Francisco de Caldas Pereira. *E Commentaria ad Ordinat. Reg. manuscripto*, de que faz menção Barboza *Remissoens á Ord. l. 4. t. 92.*

Aires Pinhel : natural de Coimbra , foi discipulo de Antonio Gomes , e de Martin Asplicueta Navarro , Mestres Cathedra-
ticos em Salamanca , onde tomou o gráo de Bacharel , e depois veio graduar-se em Coimbra , onde explicou na Cadeira do Codigo o Direito Romano desde o anno de 1544. até 1548. O Senhor Rey D. Joaõ III. o mandou depois , que veio , para Lisboa ser Advogado para Lente de Vespera em Co-

imbra , onde tomou posse em 24. de Fevereiro de 1556 , com o titulo de Dezaragador da Supplicação , sabendo neste tempo , que em Salamanca tinha vagado a Cadeira de Prima em 1559. , foi oppôr-se a ella , onde teve por competidor ao celebre Jurisconsulto Manoel da Costa Portuguez , o qual posto , que levou a palma com tudo os Cathedaticos considerando o merecimento de Aires Pinhel lhe consignaraõ o mesmo ordenado , que recebia Manoel da Costa , até que por sua morte lhe succedeo na Cadeira , em que teve o primeiro discipulo Francisco de Caldas Pereira , compôz :

Ad Rubricam, & Leg. 11. Cod. de Reinsend. Vendit. Commentar. Conimbricæ 1558. fol.

De Bonis Maternis Commentaria , quibus materiae successioneis jura feliciter explicantur. Conimb. 1557. fol. & Antwerp. 1618. fol.

Pódem-se lêr estas Obras ; mas com precaução , e prudencia ; pois não deixa de comprehender os muitos vicios , e defeitos , que já dissemos serem communs , e quazi innactos ao seculo , em que escreveu este Jurisconsulto.

Antonio de Gouvea , conhecido pelo nome de Gouveano : natural de Beja , filho de Affonso Lopes Ayala Fidalgo Castelhanao ; foi chamado por seu tio Diogo de Gouvea

vea Reitor do Collegio de Santa Barbara em Pariz na idade juvenil para apprender as Letras Humanas, para onde foi com seus Irmãos Marçal, e André, dos quaes elle era o mais moço: Foi Filozofó Peripate-tico, e por isto na flor da sua idade con-venceo na prezença de muitos sábios a Pedro Ramos acerrimo defensor, e Antago-nista de Aristoteles. Apprendeo a Jurispru-dencia em Toloza em 1539, em cuja facul-dade era insigne, de sorte que de Leão, on-de assistia, o chamou para Avinhaõ o cele-bre Jurisconsulto Emylio Ferreto para onde foi, e o amou tanto, que no livro 2. de *Ju-risdictione* lhe chama segundo Pai; e che-gando áquella Universidade mostrou tal Sci-encia, que divulgando-se o seu nome por toda a França, não havia Universidade, que não o quizesse ter por Mestre, logrando só esta fortuna Toloza, Valença do Delfi-nado, Caharse Granoble; foi admirado por todos os Coriféos da Jurisprudencia, como foraõ Ferreto, Alciato, Duareno, Concio, Revardo, Balduino, Budéo, e Fabro, e pelo Principe de todos, Cujacio. Ao mesmo tempo, que lograva as maiores estimações em França por fugir aos tumultos, e guer-ras Civis, sendo convidado pelo Duque de Saboia Manoel Filisberto, foi ennobrecer a Universidade, que elle fundou em Montde-vis: E tanto que chegou foi recebido por

este Principe com muitas honras, e rendas para sustentar a sua caza, fazendo-o seu Conselheiro; cazou com humna Senhora illustre, de quem teve Manfredo de Gouvea, que foi igual ao Pai: morreu em Turim em 1565, como escreveraõ Thuano, Moreri, Popeblount, Hoffomano, Capassi, e Simon, compôz:

Ad tit. de jurisdict. omn. jud. lib. duo: ad tit. de jur. crescend. l. 1. ad Leg. Gallus ff. de Vulg. & pupill. substitut. ad Leg. Falcid. Variarum Lectionum: lib. 2. Animadversionum l. 1. de Prætor. & propriet. Tractatus in Trebel.: pro Aristo responsio adversus Petrum Ramum. Depois do Author da Republica dos Jurisconsultos, o grande Genaro dizer o seu parecer sobre o talento de Gouvea, dizendo que naõ he irreprehensivel naõ se pôdem aggravar de mimos Leitores apaixonados, affirmando em que sou do mesmo parecer, e censura: mas prove-ra a Deos, que todos fossem como Gouvea: e sempre digo, que as suas obras saõ dignas de as terem todos os cultores do Direito Romano.

O Padre Manoel Alvares Ferreira: natural da Cidade do Porto, compôz:

Tractatus de Novi Operis nunciacione. &c. Porto, anno de 1750 2. tom. fol. Este Author devia compôr outra nova obra, para merecer estimaçaõ, como diz o titulo da
que

que fez inspidamente, pois he huma mera postilla.

Pedro Affonso de Vasconcellos : natural de Leiria, filho de Christovaõ Gomes de Abreu, foi formado em Coimbra na faculdade de Canones, Familiar do Santo Officio, e da caza do Arcebispo de Evora D. Theotonio de Bragança. Por ordem deste Prelado assistio em Madrid com a incumbencia de varios negocios pertencentes á sua Igreja, e depois partio para Roma a vizitar em seu nome o Sepulchro dos Santos Apostolos, compôz :

Harmonia Rubricarum juris Canonici

1. & 2. *Parf. Conimbricæ* 1588. 4. & *Martiti* 1590. He obra para encher as livrarias.

Pedro Barboza, chamado por antonomazia o insigne, filho de Paes Rui Váz Aranha; estudou em Coimbra o Direito Romano, e nella regentou a Cadeira de Instituta a 23. de Julho de 1557. a do Codigo a 3. de Dezembro de 1558., a do Digesto velho a 20. de Fevereiro de 1560. em que teve por oppositor a Alvaro Valasco: a de Vespera a 24. de Abril de 1563: e ultimamente a de Prima a 23. de Dezembro de 1564, onde jubilou em 1577. sendo já Dezembargador do Paço por mercê de ElRey D. Sebastiaõ a 21. de Dezembro; foi Deputado da Inquizição de Coimbra, do Conselho de Portugal em Madrid, Chanceler
mór

mór do Reyno , e Commendador da Com-
menda de Santa Maria de Carrezo : morreo
em Lisboa a 15. de Julho de 1606. , com-
pôz :

*Commentaria ad interp. tit. ff. de judi-
ciis : Ulisip. 1613. ad Rubr. & Leges Cod. de
Præscript. 30. vel 40. annorum, Ulisip. 1627
ad tit. ff. de legat. una cum Tractatu de Probat.
per juram. Lugduni. 1662. fol.* Todos estes
Commentarios são dignos de se terem ; pos-
to que também estejaõ infectos com os vi-
cios do seculo , em que foraõ escritos.

Gaspar Pegado : natural de Elvas , ou
da Villa de Campo Maior , estudou a Juris-
prudencia em Coimbra , onde foi Juiz do
Fisco , e depois de Evora , foi Dezembar-
gador da Caza da Supplicação , compôz :

*I. Repititio in Leg. inter cætera ff. de
liber. & Posthum. Eboræ 1598. 4.*

*II. Quæstiones Fiscalium Libellus, E-
boræ 1600.* Esta Obra he excellente para
encher as estantes das grandes Bibliothecas.

Gaspar Rebello : natural da Villa da
Cêa , Provincia da Beira ; e por seus con-
selhos foi , que o Senhor D. Antonio Prior
do Crato no tempo , em que queria succe-
der na Corôa , se dirigia ; teve grande no-
ticia das linguas Latina , Grega , e letras Hu-
manas , que ensinou em Coimbra ; compôz
em fórma de Dialogo a Obra seguinte , que
intitulou ;

Cenæ

Cenae Cae, Sive Noctes Ceanuae de Variis Juris Civilis Quaestionibus, cum hum Index de Locis, & Materiis Juris Civilis. manuscripto.

Gaspar Váz Rebello; mais conhecido pelo appellido de Valasco: natural do Porto, donde passou á Universidade de Padua no tempo do Senhor Rey D. Manoel; recebeu o gráo de Doutor em Canones; foi Dezembargador do Paço, e do Conselho de ElRey D. Joaõ III. seu colaço, compôz:

In Leg. Imperium 70. ff. de jurisdic. omnium judicum, in Leg. Admonendi ff. de jur. jur. Lugduni 1553. fol. Não posso deixar de pedir ao Leitor prudente, e judicioso, que orne a sua Bibliotheca com a Obra deste Jurisconsulto: mas que delle tire algum senso juridico, duvido.

Fernando Paes: natural de Lisboa, donde passou a Coimbra, e teve por Mestre a Martim Asplicueta Navarro, e nella recebeu o gráo de Doutor em Direito Canonico; foi Lente nas vacancias no anno de 1556., e depois Dezembargador dos Aggravos da Caza da Supplicação. Ao tempo em que era Reitor da Igreja de Santa Maria de Monte-mór o novo, morreu em 1574; compôz:

I. Repetitio ad Cap. Missas 64. de Consec. Distinct. 1. circa praeceptum de audienda Missa.

II. Utrum

II. *Utrum numerus liberorum excuset a muneribus Publicis Patrem, vel Tutorem, vel qualiter. Ulisp. 1559. 4.* He muito mediocre o merecimento desta Obra.

Francisco Fernandes Fialho : natural de Vianna do Alentejo , foi Juiz de Fóra de Coimbra , compôz :

Titulorum omnium juris Civilis declaratio, & maxime societas similimorum ex diverso corpore juris ad singulos, & similes Digestorum titulos redactorum. Eboræ 1587.f. Se este Doutor tivesse noticia do incomparavel Index de Labitto, ou ao menos do de Gothofredo inserto no seu *Manuale juris*, não queimaria certamente as suas pestanas, nem gastaria tão mal o seu tempo em compôr hum tão inferior, e de tão pouca utilidade, para a Republica dos Jurisconsultos.

Domingos do Porto, cujo appellido he o da Patria, onde nasceo: Foi Jurisconsulto de merecimento, e delle faz menção Lippenio na sua Bibliotheca Juridica, compôz huma Dissertação:

Ad Leg. Si alii ff. de Usu & usufructu Legato; He mais Obra de Rabula, do que Jurisconsulto; e cada hum entenda o que quizer.

— Alvaro Váz, ou Valasco: natural de Evora, Doutor em Coimbra, e Lente de Instituta eleito em 12. de Março de 1556, tendo 30. annos de idade, donde passou no
 anno

anno seguinte para a Cadeira do Codigo , que regentou em 5. de Agosto de 1559. Oppondo-se á Cadeira do Digesto velho com Pedro Barboza em 20. de Fevereiro de 1560. ficou vencido ; e por este motivo passou para Lisboa a ser Advogado da Ca-za da Supplicação. ElRey D. Sebastião at-tendendo ao seu merecimento o constituhio Dezembargador dos Aggravos , de que to-mou posse a 30. de Setembro de 1577 , e depois o nomeou em 21. de Dezembro para Lente de Prima em Coimbra, onde expôz o titulo ff. de Legatis 1. , e o continuou até a Lei *Siquis* 17. Vendo-se doente passou se-gunda vez para Lisboa a ser Dezembarga-dor dos Aggravos, onde publicou no anno de 1588. , tendo 62. annos de idade o 1. tom. das suas Decizões , compôz :

Consultationum, ac Rerum judicatarum in Regno Lusitaniæ tom. 1. Ulisip. 1588. fol.

Decisionum tom. 2. Ulisip. 1601. que sahio por diligencia de seu filho o Doutor Fvancisco Valasco de Gouvea.

Praxis partitionum, & Collationum in-ter hæredes secundum jus Lusitaniæ. & jux-ta commune admodum necessaria , & utilis Scholasticis , & in fóro versantibus. f. 1730.

Quæstionum juris Emphiteutici lib. 1. Ulisip. 1628. fol.

Commentaria ad tit. Cod. de lib. Præ-ter. in Authentica ex causa : ad tit. Cod. de Pa-

Pactis: ad tit. Cod. Siquis aliqu. test. prohib. ad tit. Cod. ad Senat. Trebellianum: ad tit. Cod. de Crimine agi oporteat in Authent. qua in Provincia, ad tit. Cod. Conven. Fisc. Debit. lib. 10. ad text. in Leg. Quoties 98., & qui in jus 117. ff. de Re judicata: ad tit. ff. de Legat. 2., & textum in Leg. Siquis 17., & Leg. 28. ff. eodem

Todas estas Obras deste Doutor respiraõ aquelle ár de Jurisprudencia propria do seculo, em que as compôz; e quem quizer ter livros para encher estantes, pôde comprar todas estas Obras, e Escriptos.

Antonio Francisco Alcaçova: natural de Braga, Doutor em Canones, ao qual offerecendose a Cadeira de Primã naõ accetou; foi Dezembargador da Rellação de Braga, e depois da Supplicação, Procurador da Fazenda Real, e Alcaide mór de Eruededo, compôz:

Ilustrações sobre diversos Textos do Direito Cezareo, Pontificio, e Ordenações do Reyno: manuscripto.

Antonio Salema: natural da Villa de Alcacer do Sal, filho de Diogo Salema, Licenciado em Leis, e hum dos primeiros Collegiaes do Collegio de S. Pedro em 2. de Maio de 1563. Depois de lér huma Cattedilha de Instituta subio á Cadeira doCodigo no anno de 1567. onde dictou a *Postilla ao Titulo Cod. de Fide instrumentorum;*
e outra

e outra ao Titulo *Cod. Plus valere quod agitur*. Sendo Dezembargador da Supplicação, de que tomou posse a 16. de Maio de 1570. foi mandado por ordem de ElRey D. Sebastião com huma alçada a Pernambuco, e depois de a concluir para Governador de S. Thomé, e Rio de Janeiro; e voltando para o Reyno foi nomeado Dezembargador dos Aggravos em 19. de Fevereiro de 1583. , morrendo em 13. de Março de 1586. compôz: varias Postillas, das quaes fáz Cabe-do menção no Cap. 44. de *Patronatu Regio*.

D. Luis Caetano de Lima Clerigo Regular da Divina Providencia, natural de Lisboa, compôz, entre outras Obras:

Jus Canonicum in Decretalia Gregorij IX. Lisboa 1754. & 1758. fol. 3. tom. Esta Obra pouca, ou nenhuma luz dá á Jurisprudencia Canonica, e tem merecido pouca estimação dos sábios.

Bartholameu Filippe: natural de Lisboa, onde aprendeo as letras Humanas, e depois passou a Salamanca, e nella se formou em Canones; e depois veio Doutorar-se para Coimbra em Direito Pontificio a 7. de Outubro de 1538. Regentou huma Cathedrilha de Canones a 13. de Outubro de 1539. donde passou a Lente do Decreto a 3. de Novembro de 1547. , e ultimamente a Cadeira de Vespóra em 1554. , morreo em Coimbra de 110. annos de idade, compôz:

Tra-

Tractatus de Fictiõibus: Salmanticæ
1536. 4. *Repetitio em Cap. Scindite corda*
vestra de Pœnitentia, Distinct. 1. Uliisp.

1539. 4. O Author bem diz, que he Obra
de ficçaõ, e naõ de engenho, nem talento.

Luis Alvares Nogueira: natural de
Lisboa, e Professor de Direito, compõz:

In Rubricam de Legatis 1. repetita Cõ-
mentatio. Sabio no 4. tom. Repetitio, seu Cõ-
mentatio in varia Jurisconsultorum responsa:

Lugduni 1553. Naõ pude ainda alcançar as
Obras deste Jurisconsulto, e por isto nada
digo sobre ellas.

Ascensõ Lopes: natural de Coimbra,
onde foi Doutorado em Leis, e Lente do
Codigo por oppoziçaõ em 19. de Maio de
1554. compõz:

Consilium super Baronia de Quinto pro
D. Garcia de Fanes, & Villapando: Cæsar
augustæ, fol. 1596.

Simaõ Váz Barboza: natural de Gui-
maraens, filho do Doutor Manoel Barboza
celebre Jurisconsulto, e Irmaõ de Agosti-
nho Barboza, seguindo seus Pais, e Irmaõ
frequentou a Universidade, e depois de re-
ceber o grão de Mestre em Artes for-
mou-se em Canones, e foi Conego da
Igreja Collegiada de N. S. da Oliveira da
sua Patria, onde morreo a 30. de Julho de
1631. compõz:

I. Principia, & loca tam Decisionum,
quam

quam argumentorum utriusque juris cum plenissima DD. Allegatione. Romæ 1621. 8.

II. *Repertorium Juris Civilis, & Canonici. Lugduni. 1668. fol.* Estas duas Obras são mais proprias para fazer hum charlatao, e Empiricista, do que hum perfeito Jurisconsulto.

Manoel Figueira de Negreiros : natural de Mertola, filho de Fernando Dias, e Irmao do Doutor Diogo Nunes Figueira, Collegial do Collegio de S. Paulo de Coimbra, onde foi Lente de Instituta, e depois Ouvidor do Mestrado da Ordem de Saõ-Thiago na Comarca, e Ouvidoria de Setubal, compoz :

Introductio ad ultimas voluntates continens omnia necessaria ad confectiõem testamenti : Ulisp. 1613. 4. O Leitor, que chegar a lêr esta Obra, me parece, que a lerá tambem com ultima vontade.

Antonio Telles Leitaõ de Lima, Advogado nesta Corte : natural de Alamy, compoz :

Traçtatus de Gabellis &c. fol. 1. tom. Lisboa anno de 1759. Esta Obra tem os mesmos vicios, que deixamos notado nos outros.

Manoel Gomes Cardozo : natural de Lisboa, formado em Coimbra em Direito Civil, e celebre Advogado na sua Patria, compoz :

Ana-

Analiticus tractatus de jure accrescendi, & Commentaria super §. Sicadem Instit. de legat., & quatuor responsa in materia maioratum. Ulisp. 1620. fol. Esta Obra que tracta de *Jure accrescendi*, devia accrescer mais em erudição sólida, do que não accresce.

Manoel Ribeiro Neto : natural da Cidade de Angra, Capital da Ilha do Funchal filho de Manoel Mendes Duro, estudou em Coimbra Direito Romano, e Canonico, e por isto obteve hum Canonicato na Cathedral da Ilha, e foi Vigario Geral da Diocese da mesma Cidade; morreo em 3. de Janeiro de 1681. compôz :

Commentaria in jus Civile, in quibus universo ultimarum voluntatum materia tam speculative, quam practice explicatur: Ulisp. 1678. fol. Esta Obra he boa para encher as Estantes das Bibliothecas.

D. Rodrigo da Cunha Arcebispo de Lisboa do Conselho do Senhor Rey D. João IV. compôz entre outras Obras

Commentaria in Decreti Gratiani 1. part. fol. Bracharæ. 1629. Esta Obra he de bem pouca estimação, pelo máo Methodo que observou.

Fr. Manoel Rodrigues : natural de Extremôz, donde passou a Coimbra a estudar Direito Civil, no qual recebeu o gráo de Bacharel: Restituído á sua Patria, foi nella Advoca-

Advogado, e sendo reprehendido por seu Pai por não deffender as cauzas injustas com grandes lucros, attendendo á sua consciencia, e salvação se retirou para Castella, e na Provincia dos Capuchos de S. Jozé recebeo o habito Serafico, e por cauza das suas grandes molestias passou para a Provincia de Saõ-Thiago, compôz:

Quæstionum Regularium, & Canonicarum tom. 3. in quibus utriusque juris, & Privilegiorum regularium, atque Apostolicarum Constitutionum novæ, & veteris difficultatis dispersæ, & confusæ miro ordine Scholastico per quæstiones, & articulos elucidantur Prælati Ecclesiasticis Regularibus, nec non judicibus cujuscumque Tribunalis, & Jurisperitis, ac Ecclesiasticis Regularibus necessaria; Salmantica 3. tom. fol. 1600., e 1602. Só o titulo basta para enunciar a futilidade de huma Obra, como a presente composta com taõ má ordem, e digestão.

Manoel Rodrigues Navarro: natural da Villa de Moura, filho de Simão Rodrigues: foi insigne Professor de Direito Civil, onde recebeo o grão de Doutor, e regentou a Cadeira de Instituta a 13. de Maio de 1591. do Codigo a 4. de Março de 1596. dos tres Livros a 16. de Abril de 1597. do Digesto velho a 20. de Outubro de 1602., e de Vespera a 4. de Dezembro de 1608. depois de exercêr em Coimbra este Magisterio

terio passou para a Universidade de Bolo-
nha, e Napoles, onde dictou;

*Ad celebre Scevolæ responsum in Leg.
qui Romæ, anno 1622. ad Leg. Gallus de li-
ber. & Postb. 1623. ad Rubr. ff. de Verb.
obligationibus; ad Leg. nemo vers. 11. ff.
de legat 1. ad tit. de usu cap. &c.*

Manoel Soares Albergaria: natural de
Lisboa, formou-se em Coimbra no Direito
Civil, no qual recebendo o gráo de Bacha-
rel no anno de 1604. fez a sua lição em ver-
so Hexametro, com este titulo:

*Poetica repetitio Legis Sancimus Vers.
autem 2. Cod. de Testam. in Baccalaureatus
examine intra præfinitum tempus, & unius
deci, spatium composita memoriæque manda-
ta, & publice habita ab Emmanuele Soares
Albergaria: Conimb. 1604. 4. He Obra de
Poeta.*

Manoel Themudo da Fonseca: Natu-
ral da Villa da Certãa, Priorado do Cra-
to, e filho de Manoel Fernandes: estudou
em Coimbra Direito Pontificio, pelo qual
mereceo occupar os lugares Ecclesiasticos,
como foraõ Governador, e Administrador do
Bispado do Brazil, Governador do Bispado
de Portalegre eleito pelo Arcebispo D. Rodri-
go da Cunha em 9. de Setembro de 1642., e
depois Dezembargador, e Vigario Geral,
e Juiz dos Rezidus do Arcebisado de Lis-
boa; Juiz do Tribunal da Legacia Aposto-
lica,

lica , pelo espaço de 16. annos ; Prior da Igreja de S. Jorge de Lisboa , donde passou para a de S. Thomé , morreo a 17. de Outubro de 1652. compôz :

Decisiones Senatus Archiepiscopalis Ulisip. 4. pars. Ulisip. 1729. fol. Esta Obra he boa para encher estantes.

Mendo da Motta de Carvalho , e Valladares : natural de Serubal , filho de Estevo da Motta de Carvalho , Alcaide mór de Celorico de Basto , e Irmao de D. Fr. Joao de Valladares Bispo de Miranda , e Porto. Estudou Direito Romano , e sendo Collegial do Collegio de S. Pedro a 23. de Março de 1590. donde subio a Lente do Codigo a 20. de Março de 1600. e Vespera a 28. de Janeiro de 1602. Foi Dezembargador do Paço , e do Conselho de Estado em Portugal , e Castella , dictou as Postillas.

Commentaria ad Leg. ultim. Cod. de Eviçt. ad Leg. 1. Cod. de Fundam. Patrim. L. 11. ad Leg. 12. ff. de Reg. jur. ad Leg. Marcellus §. 4. ff. ad Terbell. Naõ passa de Postillas.

Miguel Soares Pereira : natural do Porto , filho de Bernardo Pereira na faculdade de Canones , e depois de Doutorado , foi Collegial do Collegio de S. Pedro a 12. de Junho de 1604. Regentou as Cadeiras de Clementinas a 4. de Março de 1627. até a de Prima. Foi Deputado da Inquizaçã de

Coimbra, de que tomou posse a 19. de Dezembro de 1614. Conego Doutoral do Porto, Chantre de Braga, Agente dos negocios de Portugal na Curia de Roma, e nomeado Bispo de Miranda, dictou as Postillas:

Repetitio ad Text. in Cap. non solum de Appellat. l. 6. Comment. ad Tit. Deprecaria, de solut. & de constitut. de Locato, de Sententiis & re judicata, in Clementin. &c. He Obra de engenho, e naõ de erudicçaõ.

Gonçallo Alvo Godinho: natural do Porto, filho de Simaõ Alvo Godinho, Cavalleiro na Ordem de Saõ-Thiago. Foi Professor em Canones na Universidade de Coimbra, onde regentou a Cadeira do Decreto em 24. de Novembro de 1635. de Vespera a 31. de Outubro de 1638. de Prima a 2. de Outubro de 1646., onde jubilou a 8. de Agosto de 1651. Foi Dezembargador da Supplicacãõ, de que tomou posse a 21. de Maio de 1646. morreo em Coimbra em 1659. dictou as postillas seguintes.

Ad tit. de Consang. & affin. in Clement. ad Cap. de Convers. in fidelium in Decret. ad tit. de Confirm. utili, & inutili, Tractatus de adulteriis: ad tit. de Arbitris de Fideijus. ad tit. de iis que si metusve causa fiunt in 6. e muitas outras &c. Porém tudo isto saõ Postillas.

Pedro Barboza Homem: natural da Villa da Feira, filho do Licenciado Diogo Ho-

Homem. Estudou Direito Canonico em Coimbra, onde se formou. Foi Dezembargador da Relação Ecclesiastica do Bispado da Guarda, depois de servir de Juiz de Fóra da Covilhã, Corregedor de Tavira, e Dezembargador da Relação do Porto, compôz:

Tractatus Analyticus in quo concordia inter utriusque fori jurisdictiones brevissimo Compendio assignatur. manuscripto.

Placido Gomes da Silva: natural de Lisboa, e assistente em Milão, compôz a Obra seguinte:

Quando liceat heredi venire contra factum defuncti. Mediolani. 1671. fol. Veja-se a Bibliotheca juridica de Lippenio; porque o nosso Barboza não sabe a razão porque o louvou, assim como faz a todos, porque para elle eraõ bons indistinctamente.

Rafael Gomes da Silva: Professor em Direito Civil; a quem louva muito Covarruivas no Cap. 13. de *Testament.* n. 3. 10. e 11. compôz:

Ad Leg. utrumque §. cum quidam ff. de Reb. dubiis.

Manoel de Almeida Castello Branco: natural de Vizeu, filho de Sebastião Alvellos. Foi Doutorado em Canones, Collegial do Collegio de S. Pedro a 3. de Março de 1636. donde passou a Lente da Cadeira de Sexto a 7. de Outubro de 1641., e do Decreto a 8. de Maio de 1648. Dictou as Postillas seguintes.

Commentar. ad tit. de Accus. in 6. de Rescriptis in 6. ad Text. in Regulis jur. Estote : Tractatus de Immunitate Ecclesie quoad tuitionem delinquentium ad caus. 17. Quæst. 4. Estas Obras não tem outro merecimento se não o serem Postillas.

Gonçallo Mendes de Vasconcellos Cabbedo , filho de Miguel de Cabbedo moço Fidalgo da Caza Real , e Irmaõ do Doutor Jorge Cabbedo , Commendador de Frechas da Ordem de Christo , Guarda mór da Torre do Tombo , Dezembargador do Paço , Chanceller mór do Reyno , Conselheiro de Estado de Portugal em Madrid , foi natural de Setubal , Bacharel em Coimbra , e Collegial do Collegio de S. Paulo a 21. de Abril de 1529. Regentou a Cadeira do Decreto a 2. de Maio de 1587. Foi Conego Doutoral , e Deputado da Inquiziçaõ , e Sé de Evora , Dezembargador da Supplicação , onde entrou a 29. de Novembro de 1594. Foi Agente dos negocios da Corõa em Roma por ordem de ElRey Filippe II. no Pontificado de Clemente VIII. que o fez Referendario de huma , e outra Assignatura , e Prothonotario Apostolico : vindo para Portugal em 1599. instituhio hum Morgado , de que os seus possuidores uzassem do segundo Appellido de Vasconcellos , morreo em 1604. compòz :

Diversorum juris argumentorum libr. tres.

tres. Conimb. 1594. , e algumas Postillas , as quaes ainda não tive o gosto de as lêr, nem a sua Obra de que faço menção ; da qual póde o Leitor judiciozo fazer o juizo que quizer, notando sempre, que he Jurisconsulto de seiscentos.

Jacinto da Paz : natural de Lisboa , Professor em Direito Civil , compôz :

Poetica repetitio juris Caesar. Carmine Exametro Latino.

Ignacio Collaſſo de Britto Nogueira : natural de Lisboa , filho de Ignacio Collaſſo de Britto , Dezembargador da Supplicação , e Doutor em Direito Civil , foi opozitor ás Cadeiras , compôz :

Mirabilia juris, disposta por ordem Alphabetica : Anacephalensis præcipuarum materiaram juris : Enciclopedia juris : Só os titulos destas tres Obras fazem rir a todo o mundo : porque na verdade são ridiculos, e enfaticos.

Ignacio Collaſſo de Britto : natural de Coruche, filho de Ignacio Collaſſo de Britto, foi Dezembargador da Supplicação , e Corregedor do Civel a 3. de Outubro de 1620. compôz :

I. Syntagma juris, & legum: fol.6. tom. manuscriptos. II. Comentários á Ordenação do Reyno. III. sinco Livros sobre o Patrimonio Real das Lizirias , e Feitoria do Linho Canhamo para o velame das náus.

Fran-

Francisco de Soiza : natural de Lisboa , estudou em Coimbra , onde foi Lente ; e depois passando a Flandes na Cidade de Bruxellas exercitou pela auzencia da sua Pátria no anno de 1598. o Officio de Advogado Fiscal com geral applauzo da sua Litteratura , até que em Florença , onde mostrou o seu talento faleceo , compôz :

Repetitiones ad Leg. Feminam ff. de Reg. jur. ad §. actionum Institut. de Actionibus, & Cõment. ad tit. ff. de Paëtis, Antuerpia. 1618. fol. & Matriti. 1626.

Francisco Bahia Teixeira : natural de Braga , filho de Francisco Rodrigues Ferreira ; estudou a Jurisprudencia Cezarea na Universidade de Coimbra , onde foi admittido a Collegial do Collegio de S. Pedro a 10. de Abril de 1638. e Doutorado na mesma Faculdade ; foi Lente de Instituta a 7. de Outubro de 1637. dos tres livros doCodigo a 12. de Maio de 1642 ; do Digesto velho a 29. de Janeiro de 1654. e da Cadeira de Prima a 31. de Maio de 1659. onde jubilou em 1650. foi Dezembargador da Supplicação , de que tomou posse a 17. de Fevereiro de 1649., e dos Aggravos a 31. de Maio de 1650. donde passou a Dezembargador do Paço.

As principaes Postillas , que dictou foraõ : *Comment. ad tit. ff. de Test., de usucap. ad Leg. 1. ff. de Donat. inter vir. & uxor.*
ad

ad Leg. unica ff. ex delictis defunctorum in quantum hæredes, ad tit. Cod. de Jur. Fisc. l. 10. ad tit. Cod. de inofficiosis dotib. ad tit. ff. de Servit. &c.

Francisco Valasco de Gouvea: natural de Lisboa, e filho segundo do Doutor Alvaro Valasco, celebre Jurisconsulto, que estudou Direito Pontificio. Admittido ao numero dos Doutores subio a regentar huma Cathedrilla de Canones a 30. de Março de 1607. donde passou á de Sexta a 28. de Novembro de 1614., do Decreto a 13. de Março de 1623. de Vespera a 17. de Outubro de 1625. em que jubiloou em 1633. Fei Dezembargador da Supplicação a 27. de Fevereiro de 1649., e dos Aggravos a 10. de Novembro de 1650. Dicton as Postillas seguintes:

Ad tit. ff. de Fidei jus. ad tit. de Officio, & Potestat. jud. de legat. l. 6. ad tit. & Text. de Clement. unica de Restitut. in integ.: ad tit. de alienat. judicii mutandi causa fact. In Decretales de solut. in text. Decretalia, regula is qui in jus. 46. &c.

Duarte Caldeira: natural de Lisboa, donde instruído nas letras humanas passou a Salamanca, onde estudou, e teve por Mestres no Direito Pontificio, e Cezareo, hum Castelhano, e outro Portuguez os DD. Diogo Covarruvias, e Manoel da Costa; e em Lovaina o celebre Joaquim Hoppero. Por saber muito a lingua Grega extrahio com muito traba-

trabalho dos Jurisconsultos Gregos muitas resoluções, que publicou com as suas Obras. Pela grande assistencia, que fez em Castella o nomeou Philippe Prudente Ouvidor geral dos Castellhanos, e com este lugar se embarcou na Armada, que se perdeu em Corunha, compôz:

Variarum lectionum lib. 4. Optimis quibusque utriusque jur. Studios. admodum utiles. Pincie. 1595. 4. Não parece esta Obra ser de hum Jurisconsulto do século 17. *De Errorib. Pragmatic. l. 4. Matriti, 1610. Tractatus de Jurisconsultorum:* e esta Obra he dividida em tres livros; e composta em Dialogo, em que fallão *Eduardus, Hopperus, Covarruvias. &c.*

Estevaõ da Costa; Jurisconsulto em Direito Canonico, e Civil, cujas Obras foraõ allegadas por Fernando Paes no Cap. *Misfas* n. 119. por Manoel Barboza *Remissiones ad Ord. Reg. l. 5. t. 82.* e por Lippenio na sua Bibliotheca juridica p. 176. e 307. escreveu:

In rubr. de Sententia Excommunicat. l. 6. & in varias Leg. Venetiis 1587. Deludo, de consanguinitate, & affinitate.

Agostinho Barboza: natural de Guimaraens, onde nasceo a 17. de Setembro de 1590. foi filho do Licenciado Manoel Barboza, de quem já fallamos: Foi Bispo de Ughento no Reyno de Napoles, suffraganeo do Arcebispaado de Otranto nomeado por ElRey Philippe IV, no anno de 1648., e morreo

e morreo em 1649. compôz entre varias Obras, as seguintes, que não são jurídicas.

I. *Castigationes, & Additamenta, ad Remissiones Parentis sui in Ord. Reg. Lusit. impressas em 1620. fol.*

II. *Variæ juris Tractationes, in quibus continentur quinque Tractatus legales juxta seriem Alphabeticam miro ordine dispositi. 1. de Axiomatibus juris: 2. de Appellativa Verbor. Signif. 3. de Locis Canonibus argument. jur. 4. de Clausulis usu frequentioribus: 5. De Dictionibus usu frequentibus. Ludugni 1631. fol.*

III. *Tractatus de Jure Ecclesiastico universo, in quo de Personis, & locis Ecclesiasticis plenissime agitur. tom. 2. Ludugni 1645.*

IV. *De Canonicis, & Dignitatibus aliis inferioribus Beneficiariis Cathedralium, Collegiatorum, Ecclesiar., eorumque Officiis tam in foro, quam in capit. Rom. 1632. 4.*

V. *Praxis exigendi pensiones contra Calumniantes, & differentes illas solvere. Barinose 1735. fol.*

VI. *Collectanea Bullarii, aliorum ve Summorum Pontificum Constitutionum, & Præcipuarum Decisionum, quæ ab Apostolica Sede, ac sacris Congreg. Cardinal. Romæ celebratis usque ad annum 1633. Ludugni 1634. 4.*

VII. *Repertorium juris Civilis, & Canonici ex variis Augustini Barbosa scriptis collec-*

collectum Ludugni 1668. fol.

VIII. *Comment. in Ordin. Reg. Lusit. cum Concordantis utriusque jur. legum, & Statutorum aliarum Provinciarum fol. manuscripto.* Todas estas Obras são de hum Jurisconsulto tão judicioso, e infatigavel, como Barboza, honra de Portugal no Reynado dos Filippes.

Jorge Cabbedo de Vasconcellos : tão illustre como seu Pai, de quem já fizemos menção, foi Professor de Direito Civil em Coimbra; floreceo no tempo de ElRey Philippe II., e do Principe Alberto, e Membro do Concelho de Estado de Madrid em Portugal, escreveu :

Decisiones Supremi Senatus Lusitaniæ em 2. partes, e a outra de Patronatu Regn. Eccles. Coron. Lusitan. 1603. 4. Esta Obra tem mais defeitos, do que erudicção.

Amador Rodrigues : natural de Lisboa, e passando a Salamanca, depois de ser Advogado no anno de 1616. foi Lente em Direito Civil, e seu Syndico, compôz :

I. *Tractatus de modo, & forma videnti, & examinandi processum in caussis Civilibus via ordinaria intentatis in prima Instantia. Matriti 1609. 4.*

II. *Tractatus de Executione Sententiarum, & eorum quæ paratam habent executionem. Matriti 1613. fol.*

III. *Tractatus de Concurso, & Privilegio*

legio creditorum in bonis debitoris, & Prælationibus eorum, atque ordine, & gradu, quo solutio fieri debet. Matrini 1616. 8.

Qualquer destes três tratados merecem a estimação dos Praxistas Portuguezes.

Ambrozio Cardozo de Abreu : natural de Castello Branco , Bispaço da Guarda , filho do Licenciado Leonardo Nunes Cardozo : foi Doutorado em Canones , Prothonotario Apostolico , Prior da Igreja de Santo André da sua Patria , Conego eleito de Leiria , compôz .

Allegatio juris pro interdicto Ecclesiastico, cui supposita fuit Olisippo cum additamentis pro tribus personis Ecclesiasticis non imponendis : Romæ 1623.4. & Ulisip. 1627.4.

Antonio Lopes Leitaõ : Natural da Villa da Certãa , Priorado do Crato , filho de Antonio André. Depois de estudar em Coimbra Direito Pontificio , teve os lugares de Prothonotario Apostolico , Procurador da Rellaçaõ Ecclesiastica , Beneficiado da Igreja de S. Pedro da sua terra , Ouvidor , e Vizitador da Igreja dos Freires de Olival ; morreo em 12. de Outubro de 1662. compôz :

Praxis finium Regundorum : Ulisipon. 1654. 4. & Conimbrica 1690. 4. He esta Obra interessante pela sua erudicçaõ.

Antonio Jorge Machado : natural de Santarem , filho de Antonio Jorge , depois de

de formado , foi Advogado na sua terra :
morreo em Santarem a 2. de Maio de 1729.
compôz :

Tractatus Juridicus de Captura Reorum,
manuscripto fol.

Antonio Mendes Arouca , Jurisconsulto de que faz menção Antonio Verderio in supplem. Biblioth. Gesnerianæ , compôz :

Ad tit. de Fideicom. Mantue. 1568.

João de Barros Ferreira , Jurisconsulto de profissão ; publicou no anno de 1705. esta Obra com o titulo seguinte :

Demonstração legal, e concludente das Igrejas , que no Reyno de Portugal devem Quindenios , e das que estão izentas do tal tributo conforme as Bullas, e Breves Apostolicos , que sobre a materia dos Quindenios dispozeraõ os Summos Pontifices : Lisboa 1705. fol. Digna he esta Obra de ser lida por todos os Provizores Régios , e Juizes da Corôa.

Ignacio Pereira de Soiza : natural de Lisboa, filho de Antonio Pereira de Soiza, Doutor em Direito Pontificio , Dezembargador dos Aggravos, Procurador da Corôa Confelheiro da Fazenda. Foi Dezembargador dos Aggravos, de que tomou posse a 5. de Julho de 1668. Procurador da Caza do Infantado , Deputado da Meza da Consciencia ; morreo em Lisboa a 10. de Novembro de 1676. compôz :

Tra

Tractatus de Revision. Ulisip. 1672. fol.

Esta Obra he de merecimento , e della se vê qual era o de seu Author , posto que redunde nos mesmos vicios do seculo , em que escreveu.

Fernando Cerveira : natural de Beja, Collegial do Collegio de S. Bartholameu da Universidade de Salamanca , e Juiz dos Feitos da Corôa de Portugal , compôz :

Tractatus in Cap. fin. Ne Prælati vices suas &c.

Bento Cardozo Ozorio : natural de S. Joaõ da Fóz , Conselho de Maia, Bispa do do Porto ; filho de Paschoal Rodrigues Ozório , formou-se em ambos os Direitos, foi Promotor , e Procurador da Mitra do Porto, Vigario Geral de Villa Real, e Braga, Dezembargador da sua Rellação, e Syndicante dos seus Coutos, e Juiz da Legacia. O Senhor Rey D. Joaõ IV. conhecendo o seu merecimento o nomeou Procurador Geral da sua Caza , compôz a Obra seguinte com o titulo de

Praxis de Patronatu Regio, & Seculari : Opus plane necessarium judicibus Coronæ ad similes causas Patronatus Regii, & Secularis decidendas, Summorum Pontificum Decretis, & communi DD. Autoritate fulcitum, pluribus judicii Coronæ Regni Portugaliæ sententiis roboratum. Ulisip. 1726. fol.

He indispensavel a Leitura desta Obra , e
he.

he digna de ornar as grandes Bibliothecas.
 Christovaõ Joaõ : natural de Coimbra, onde foi Cathedratico em Direito Pontificio, na Cadeira de Clementinas a 15. de Fevereiro de 1578. de Sexto em 27. de Março de 1579. do Decreto a 16. de Novembro de 1581. e de Vespera a 30. de Outubro de 1586. Em todas estas Cadeiras fez muito por descobrir os thezouros da Jurisprudencia Civil, e Canonica. Foi Conego Doutoral em Coimbra, de que tomou posse a 18. de Novembro de 1581. onde morreo em 17. de Fevereiro de 1589. compôz :

I. *Allegação de Direito na causa da Successão destes Reynos por parte da Senhora D. Catherina filha do Senbor Infante D. Duarte. Almeirim. 1580. fol.*

II. E as Postillas seguintes : *De Supplenda negligentia Prælator. De Sacramento Matrimonii : de Judiciis ; de Fide instrum. de Foro competentis : In Clementinas ad tit. de Sequestrat. de mutuis petition. de Ultimis voluntat. de Præcariis ; de Secundis nuptiis de Successione abintestato. &c.*

Luis Sanches de Mello : natural de Lisboa, celebre Professor da Jurisprudencia, que estudou em Coimbra, onde recebeu o grão ; e se restituiu, para ser Advogado da Caza da Supplicação, cujo exercicio foi ter nas Cidades de Sevilha, e Malaga, compôz :

Tra-

Traëtatus de Induciis debitorum a creditoribus suis, aliisque personis concedendis, vel non; ad Justinianum Cæsarem in libro ultimo Cod. qui nobis cedere possit & municipales Leges Castellæ, & Lusitaniæ. Malacæ. 1642. 4.

Luis de Araujo Villas-boas: natural de Villa do Conde, filho de Gonçallo Vaz Villas-boas; estudou Direito Pontificio em Coimbra; morreo em 14. de Março de 1630. na sua Patria: escreveu recopilando as Obras de Francisco de Caldas Pereira:

Traëtatus de Emphyteusi: manuscripto.

Bento Pinhel: natural de Lisboa, filho de Duarte Pinhel, e sobrinho de Aires Pinhel celebre Jurisconsulto, de quem já fallamos: Tomou em Coimbra o grão de Bacharel, de que teve por Mestre a Ruy Lopes da Veiga: depois de fazer varias opposições, passou á Italia, em a Universidade de Piza, foi Lente de Direito Civil: de Italia passou á de Praga, e mereceo regentar a Cadeira de Prima, e ter por espectadores os mesmos Mestres, que florecerão naquelle tempo, compôz:

Selectarum juris Interpretationum, Conciliationum, ac variarum Resolutionum tom. 1. Venetiis. 1613. fol. Estamos a respeito desta Obra no caso do Papagaio Francez: *Vox, & præterea nihil.*

Bento Gil: natural de Beja, e Licenciado

ciado em Coimbra; foi Advogado da Supplicação, e morreo em 4. de Maio de 1623. compôz:

I. *Relectio in Leg. Titiae* 100. ff. de *Condit. & Demonstr. Ulisp.* 1608. 4.

II. *Traçtatus de jure, & Privilegiis honestatis induo de viginti articulos distributus, quibus univèrsim honesti jus, quoad singulos personarum Status pertinet, explicatur. Ulisp.* 1678. 4. & 1618. 8.

III. *Directorum Advocatorum & Privilegiis eorum. Ulisp.* 1613. 4.

IV. *Commentar. in Leg. ex hoc jure ff. de Justit. & jure: hoc est, de univèrsa Contractuum materia.* 2. tom. *Ulisp.* 1696. fol. O

melmo que disse daquella Obra, digo desta Bento Pereira: natural de Borba, filho de Francisco Pereira: foi de quinze annos Jezuita, onde se alistou no mez de Junho de 1620., e de donde passou de Evora a dictar Theologia em Coimbra por tempo de 6. annos, onde se graduou a 24. de Fevereiro de 1642. Sendo Qualificador do Santo Officio, passou a Roma para Revisor dos livros dos Authores da Companhia, e voltando foi Reitor do Collegio dos Irlandezes em Lisboa, compôz:

I. *Promptuarium juridicum, quod scilicet in promptu exhibet querentibus omnes Resolutiones circa univèrsim jus Pontifician Imperiale, & Regium secundum quod in Tribuna-*

bunalibus Lusitaniæ causæ decidi solent. Ulisipon. 1664. e 1690. fol.

II. *Prototispus Judicis per se, sive Laici, sive Ecclesiastici tam in Civilibus, quam in Criminalibus. &c.* Esta Obra he como o fumo de palha, na qual tudo he fumo, e nada consequencia.

Diogo de Britto de Carvalho: natural da Villa de Almada, filho de Diogo de Britto, Alcaide mór do Castello da mesma Villa, Doutorado em Coimbra em Direito Canonico, e Collegial do Collegio de S. Pedro a 2. de Julho de 1598. Lente de Clementinas a 19. de Dezembro de 1593. Conego Doutral em Coimbra, de Lisboa, e depois de Evora; Inquizidor de Coimbra de que tomou posse a 29. de Agosto de 1596. onde foi Juiz do Fisco, Dezembargador da Supplicação a 13. de Fevereiro de 1613. dos Aggravos, e Deputado da Meza da Cosciencia, e Ordens; morreu em 1635. de 80. an. de idade, compôz:

Compendium Diversorum Titulorum juris Pontificii, & variarum Resolutionum utriusque juris, tom. 1. in quo continentur Commentaria in Restit. de locato, & Conducto; de Emphyteusi Tractatus, & aliæ Quæstiones. Ulisip. 1619.f. Esta Obra he boa só para encher as estantes das Bibliothecas.

Diogo Lopes de Ulhôa, e Roboredo: natural de Lisboa, onde apprendeo as letras Humanas; e depois foi a Coimbra a receber as insignias Doutoraes. Buscando

maior theatro para o seu engenho , passou á Universidade de Piza , na qual não só foi lido de Vespota em Leis , mas Cavalleiro da Ordem de Santo Estevão , compôz :

I. *Florentina Hypotheca ; juridicum Consultum in favorem Reverendissimi Domini Marcheti Insignis Collegiatæ S. Andreae Emporii Archipræsbyteri , & Reverendarum monialium D. Hyeronimi Florentiæ , & S. Crucis Emporii adversus Illustrissimum D. Rodulphum de Osardis , & Comitibus Vernii Lucæ. 1680. fol.*

II. *Dissertationes in materiam de Legatis cum relectione ad Text. in Leg. post mortem 12. Cod. de Fideicom. Florentiæ. 1682. f.*

Diogo Lopes de Lima , celebre Advogado na Corte de Madrid , compôz : *Additiones , sive illustrationes aureæ ad Doctissimi Ludovici de Molina de Hispaniarum primogeniis celebrem Tractatum : Ludugni 1634. fol.*

Fernando Aires de Meza : natural de Estremôs , estudou em Coimbra Direito Civil, e Canonico , e depois de formado passou a Salamanca , e nella explicou os Canones Pontificios na Cadeira de Vespota , a que subio , e depois na de Prima. Filippe IV. o nomeou no anno de 1638. Senador do Supremo Senado de Santa Clara de Napoles , em cuja Universidade foi Lente Primario do Direito Civil. Ao tempo em que este Monarcha o tinha eleito Regente do mesmo Senado , ou Conselheiro

ro de Italia, morreo em Napoles a 15. de Maio de 1646. compôz :

Variarum Resolutionum juris libri tres Neapoli 1641. fol. Esta Obra mostra ser filha do seu Author, e deve enriquecer, e ornar as Bibliothecas de todos os Jurisconsultos, posto que nella se achão os mesmos vicios do seculo, em que a escrevêo, e que já mostramos serem em todos os Escriptores communs, e quazi innatos.

Fernando Pedroza, filho de Luis Rodrigues Pedroza, Lente de Prima em Medicina na Universidade de Salamanca. Nesta se applicou ao estudo dos Canones Pontificios, em que se Doutorou, e donde passou a ter huma Prebenda na Igreja de Santa Fé nas Indias Orientaes, e foi Conego Doutoral na Cathedral da Cidade Rodrigo, compôz :

Academica expositio ad egregios titulos de divers. reg. jur. antiqui ex DD. & reg. jur. in 6. Salmanticae. 1666. 4.

Francisco de Almeida Jordaõ : Cavalleiro na Ordem de Christo, filho de Ignacio de Almeida Jordaõ; foi natural de Lisboa, e sendo formado em Canones em Coimbra traduzido da lingua Castellhana para a Portugueza com varias addições, e hum novo Appendix das Leis de Portugal :

Arte Legal para estudar a Jurisprudencia com a exposiçãõ dos titulos do de Justiniano, do Licenciado Francisco Bermudes de Pedraça, Advogado nos Tribunaes

de Sua Magestade Catholica. Lisboa 1737.

4. He esta Obra de hum mero Traductor.

Antonio Mendes Arouca: natural de Tavira, estudou em Coimbra Direito Civil, onde se formou depois de o estudar primeiro em Salamanca. Depois de formado passou para Lisboa aonde foi eleito Advogado da Caza da Supplicação. Morta sua mulher auzentou-se para a Ilha de S. Miguel, e por saber, que no valle de Cabaços chamado Furios habitavaõ varios Eremitas, com elles se aggregou, e mudou o nome em Antonio de Assumpção, que conservou até que morreo, habitando nelle por espaço de quinze annos. Sabendo, que na Cidade de Angra morriaõ muitas pessoas no Hospital dezemparadas por mal contagiozo, lhes foi assistir, morrendo do mesmo contagio em 23. de Agosto de 1680. com 70. annos de idade. Por diligencia de seu Neto se publicaraõ as Obras seguintes, que elle tinha composto.

I. *Allegationes juris, in quibus quam plurime; & valde utiles quæstiones in Lusitaniæ Tribunalibus proponuntur, & juxta facti contingentiam etiam pro advocacionis munere enucleantur.* Ulisp. 1690. fol.

II. *Annotationes Prælicæ ad lib. fere I. Pandectarum juris civilis in quibus per singulos textus, & versiculos ea tantum, quæ pro fori exercitio, eo Lusitaniæ advocacionis munere utilia visa sunt, omissis superfluis expenduntur, insertis occurrentium*

tium materiarum per regulas cum suis ampliationibus, & fallentiis in inutilibus tractatis pars. 1. Ulisip. 1701. fol. pars. altera 1702. fol. Estas Obras são boas para se terem nas livrarias, porém para se não lerem por fastidiosas.

Joaõ Rodrigues Cordeiro: natural da Villa da Fonte-Arcada, filho de Joaõ Rodrigues Cordeiro, Formado em Coimbra em Direito Pontificio, servio o Officio de Advogado da Mitra de Lamego: morreu em 29. de Agosto de 1731. compôz:

Dubitationes in foro frequentes more juridico disputatæ, & secundum jus nostrum resolutæ, Opus in 4. part. divisum 1. de Testamentis: 2. de Naturalium Successione: 3. de Jure emphiteutico: 4. de Interdictis. Conimbricæ 1713. fol. são titulos como da quelles Gregos, de que os sábios se riem: *quem era a mãe de Hecuba; que arias cantaraõ as Sereas &c.*

Agostinho de Bem Ferreira: natural de Maçores, Termo da Comarca de Monsanto, filho de Apollinario Francisco, foi eleito Juiz de Fóra de Trancozo em 1712. que não accitou: traduzio a Instituta em Portuguez com illustrações de varios DD. com este titulo: *Summa da Instituta com Remisões ao Direito, de que se deduz as Ordenações com que se conforma, e doutrinas practicas. 5. tom. Lisboa 1739.* Esta traducção lá tem seus defeitos: porém sempre o merecimento do traductor reluz

na verfaõ , que fez com grande trabalho na lingua materna.

Duarte de Barros : natural de Santarem , filho de Belchior de Barros : estudou em Coimbra , Direito Civil , onde se formou , compôz :

De Jure fæminarum fol. Quæstiones juris Civilis 2. tom. fol.

Sebastiaõ da Guarda Fragozo : natural de Lisboa , filho de Cosme da Guarda , estudou em Coimbra Direito Civil , onde se Doutorou : foi Collegial do Collegio de S. Paulo a 2. de Agosto de 1637. Regentou as Cadeiras de Clementinas até a de Prima em 19. de Julho de 1662. onde jubilou , e foi reconduzido em 1665. Foi Conego Doutor de Vizeu, Guarda, Coimbra , e Lisboa provido em 13, de Fevereiro de 1668. Dezembargador da Supplicação , e do Paço , Commissario da Bulla da Cruzada em 1663. A Universidade de Coimbra o elegeo para em seu nome beijar a mão a ElRey D. Affonso VI. exaltado ao Throno , o que praticou com ElRey D. Pedro II. , e pelo seu casamento a 31. de Março de 1668. compôz , e dictou varias Postillas , de que a maior parte dellas se achão insertas nas Decizões de Manoel Themudo da Fonseca. tom. 3. Decif. 295.

Rafael de Lemos da Fonseca : natural de Lisboa , filho de Leonardo da Costa Leal , Escrivaõ dos Aggravos em Coimbra : estudou nella Direito Civil , onde se formou ;

inou ; compôz a Obra seguinte :

Commentario Portuguez dos 4. livros de Justiniano , ou breve Resumo do Direito Civil em duas partes com toda a Doutrina , explicação dos Textos , e opiniões dos DD. limitações , e ampliações das regras com muitos lugares da Escriptura Santa , e Santos Padres , e corroboradas com varias Decisões , e cazos julgados no Supremo Senado da Supplicação , accomodadas com o estilo pratico aos titulos dos §§. da Instituta : Lisboa 1656. fol. Esta Obra he digna da mesma rizada , que Horacio deo a respeito do figurado monstro , que pintou na sua Arte Poetica ; dizendo *Speſtatum admiſſi riſum teneatis , amici ?* pois á maneira de hum enxame de abelhas , aſſim ſaõ os delirios periodicos , e vicios , de que ſuperabunda eſta Obra , que para metter compaixão a respeito do merecimento do Author , baſta ler o ſeu titulo , taõ extravagante.

Ignacio da Coſta Quintella : natural de Lisboa , eſtudou em Coimbra Direito Civil ; foi Collegial do Collegio de S. Pedro em 16. de Julho de 1716. provido em huma Cadeira de Instituta a 14. de Fevereiro de 1735. Paſſou á Relação de Lisboa , donde ſubio a Aggravos a 22. de Março de 1738. , e Conſervador da Nação Britanica , Deputado da Junta do Tabaco , Corregedor do Crime da Corte e Caza , e Fidalgo da Caza Real , compôz :

I. *Lam-*

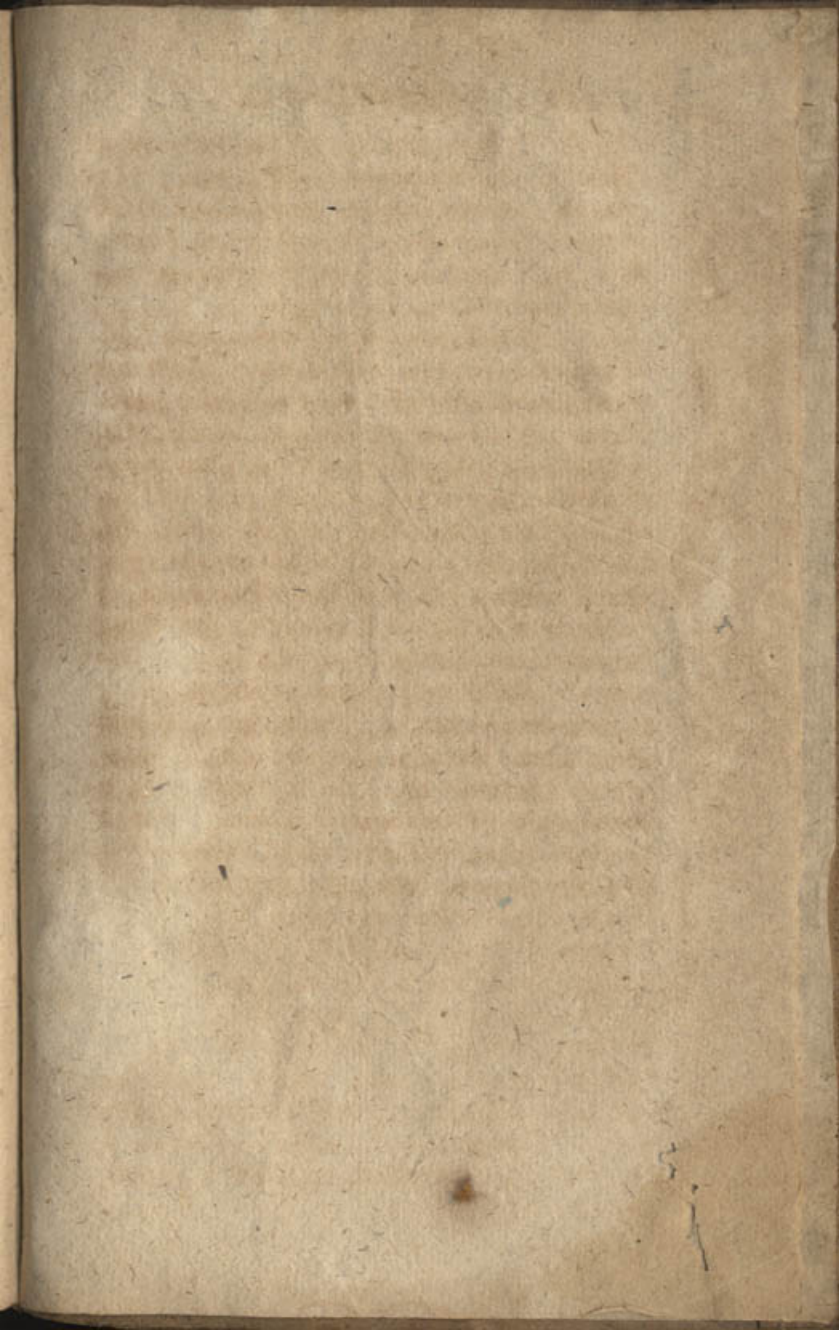
I. *Lucubrationes, & Commentaria in libros 4. Institutionum Imperialium pro cupida legum juventute per prima Civilis, Canonici, & Regii juris Principia ad Theoricam, & Practicam Jurisprudentiam manducendam. tom. 1. pars. 1.*

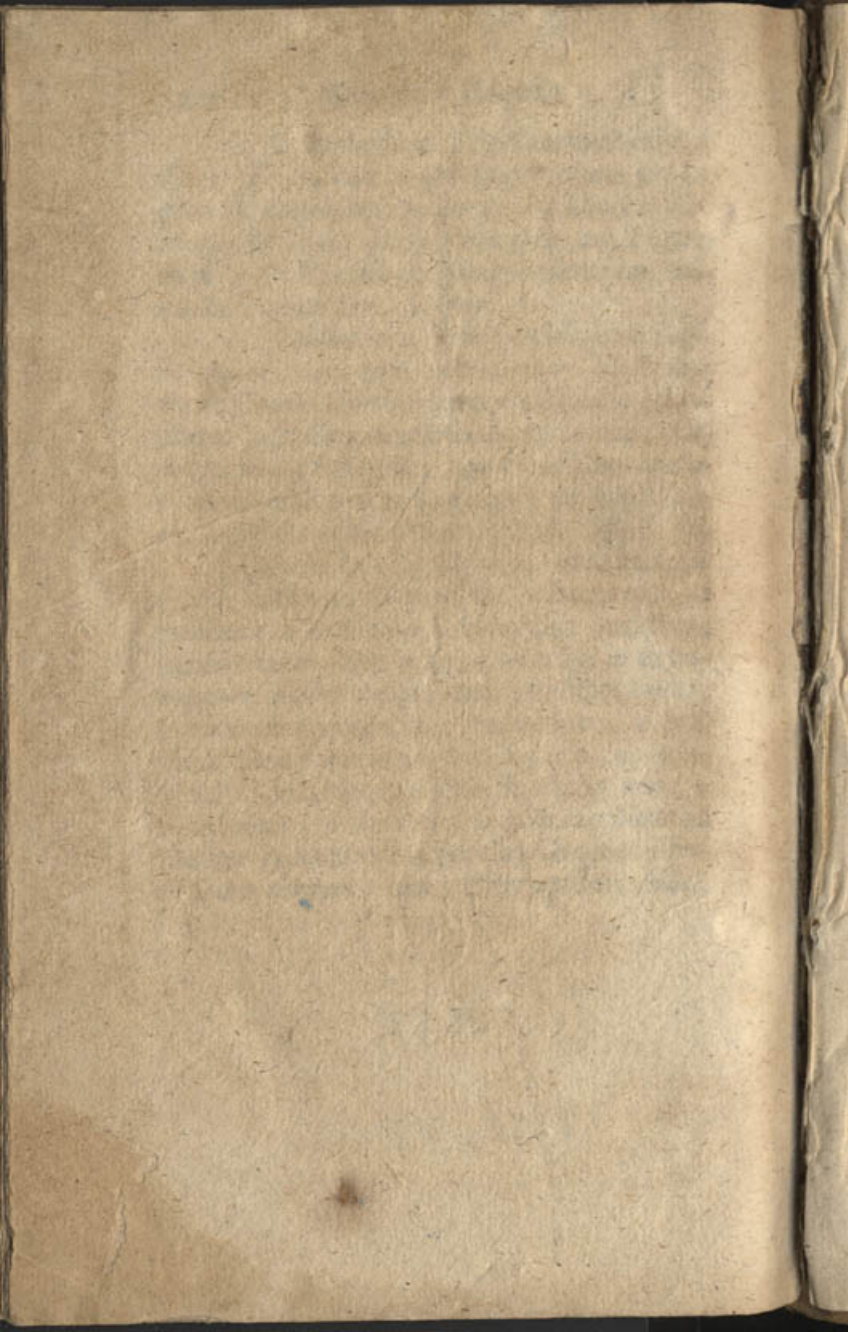
II. *Bibliotheca Jurisconsultorum Lusitanorum, in qua continentur illustrium Professorum Conimbricensium Scholia, Tractatus, & Commentaria ad jus civile, Canonicum, & Regium, quæ ad Commentariorum normam rediguntur, & notis accuratissimis illustrantur. Ulisip. 1770. fol.*

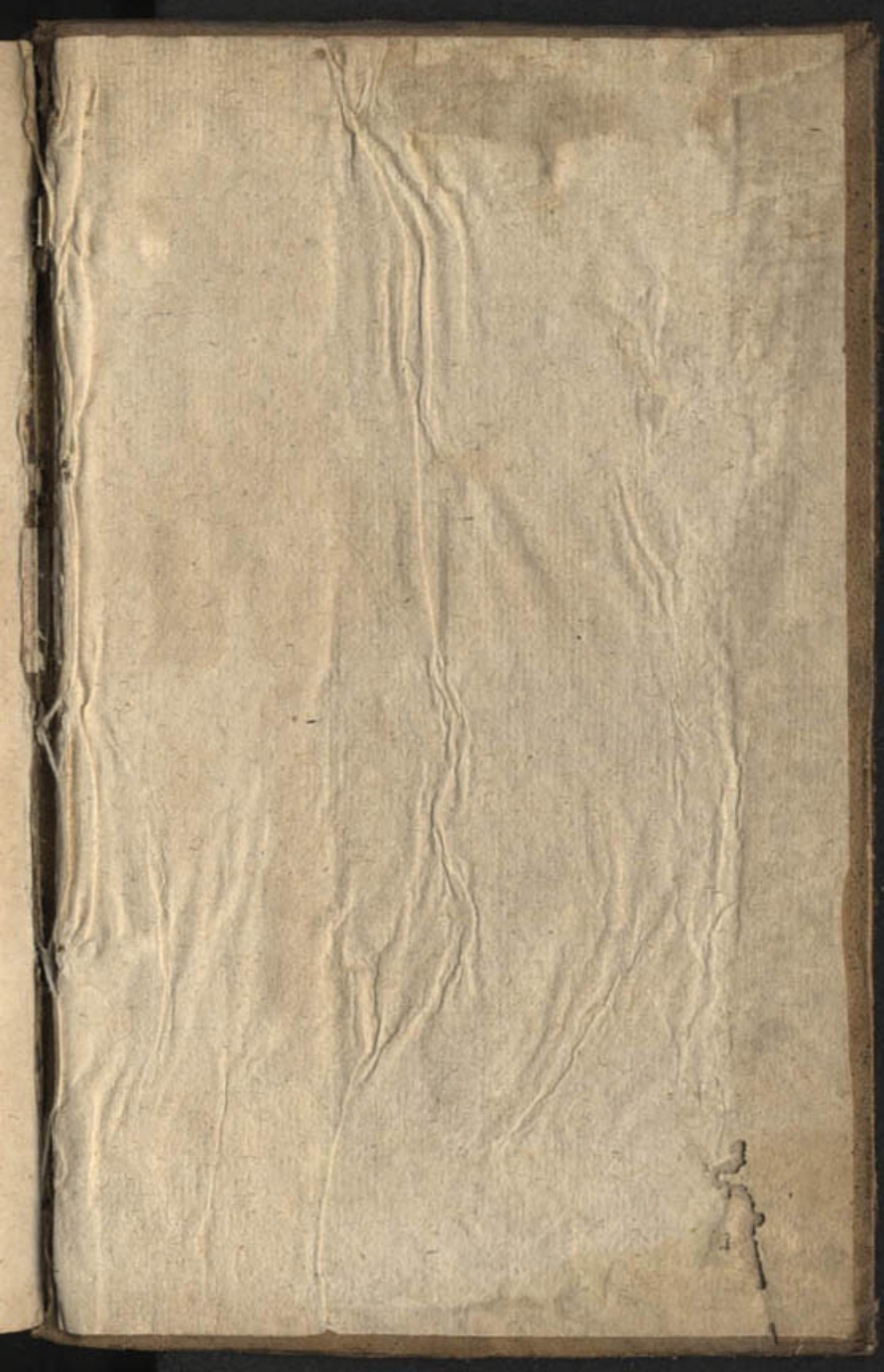
Quando li esta Obra pareceo-me que estava frustrado o projecto de compor, e publicar a prezente Bibliografia Juridica; porém tanto que a li, e admirei o extravagante titulo della, que promete tanto, e nada dezempenha, lembra-me, o que dizia hum lavrador Francez do seu rouxinol: dizendo que elle só tinha vós, e nada mais; e tambem se póde applicar ao mesmo Author o adagio dos Gregos: *Umbra tro corpore: vox, & præpterea nihil.*

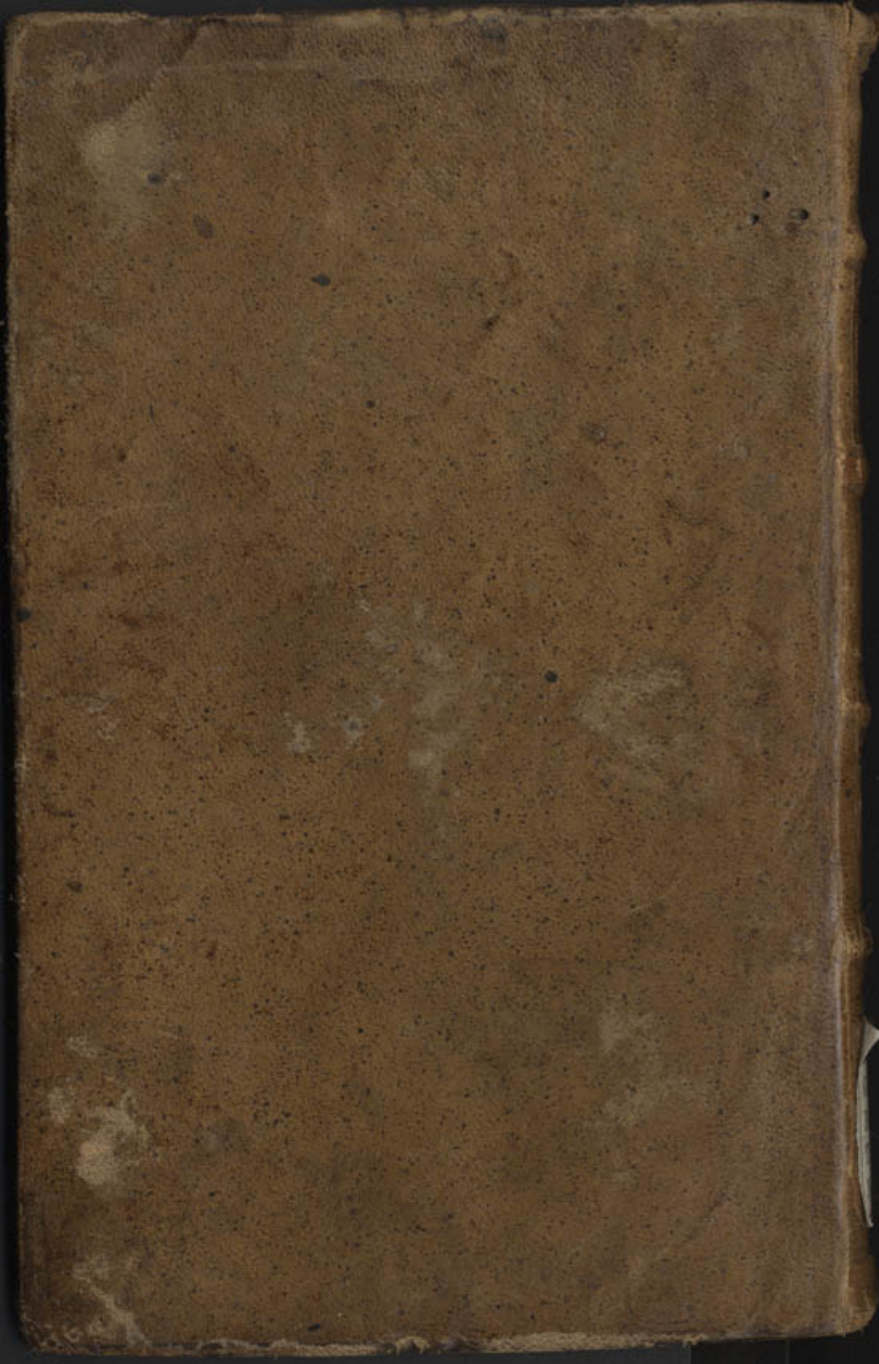
F I M.

RESERVADOS









DEMET

MODER

Sala C

Gab.

Est. 96

Tab. 7

N.º